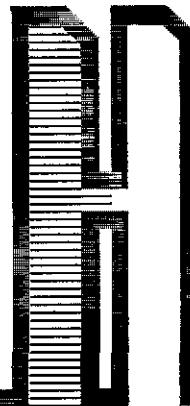




DIÁRIO



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 119

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1985

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 178<sup>a</sup> SESSÃO, EM 24 DE SETEMBRO DE 1985

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 127/85-Complementar (nº 249, de 1985, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial, nos termos do art. 103 da Constituição Federal.

— Projeto de Lei da Câmara nº 128/85 (nº 2.523/79, na Casa de origem), que dispõe sobre o salário-profissional do jornalista.

##### 1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

##### 1.2.3 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1985-Complementar, lido anteriormente.

##### 1.2.4 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 277/85, de autoria do Sr. Senador Jutahy Magalhães, que altera a Lei nº 3.708, de 30 de outubro de 1979, que dispõe sobre a correção automática de salários, modifica a política salarial e dá outras providências.

##### 1.2.5 — Comunicações

— Do Sr. Senador Odacir Soares, que se ausentará do País.

— Da Liderança do PFL, referente à designação do Sr. Senador José Lins, para responder pela Liderança do Partido, na ausência do titular.

##### 1.2.6 — Requerimento

Nº 373/85, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, José Sar-

ney, na abertura da 40<sup>a</sup> Assembléia-Geral da Organização das Nações Unidas, na Sede da ONU, em New York.

##### 1.2.7 — Comunicação da Presidência

— Desferimento dos Requerimentos nºs. 371 e 372/85, de autoria dos Srs. Senadores Lenoir Vargas e Jorge Bornhausen, em que solicitam autorização do Senado para participarem, como observadores parlamentares, da quadragésima sessão da Organização das Nações Unidas.

##### 1.2.8 — Discursos do Expediente

**SENADOR ALBANO FRANCO** — Denúncia da divulgação, por parte de emissoras de rádio e televisão pertencentes ao Governo de Sergipe, de noticiário falso sobre doações que estariam sendo feitas pela LBA, naquele Estado.

**SENADOR JORGE KALUME** — Apelo de produtores rurais da Amazônia, em favor do reajuste do preço da borracha. Auspiciosidade de notícia transmitida pelo Diretor de Crédito Rural do Banco do Brasil, referente à suspensão das execuções judiciais dos pequenos produtores rurais do Norte e Nordeste.

**SENADOR JOÃO LOBO** — Início da implantação, no Estado do Piauí, do projeto de irrigação do Nordeste, preconizado pelo Presidente José Sarney.

**SENADOR AMARAL PEIXOTO** — Necrológio do Prof. Maurício Jopper da Silva.

##### 1.2.9 — Apreciação de matéria

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 151/85, lida anteriormente. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 374/85. À Câmara dos Deputados.

##### 1.2.10 — Comunicações

— Dos Srs. Senadores Lenoir Vargas e Jorge Bornhausen, que se ausentarão do País.

##### 1.2.11 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 98/80 (nº 3.181/80, na Casa de origem), que dispõe sobre a isenção da multa prevista no art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral. Rejeitado. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 50/82 (nº 2.056/79, na Casa de origem), que altera o § 2º do art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 116/80.) Rejeitado. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 116/80, que obriga a construção de creches nos conjuntos habitacionais. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 50/82.) Rejeitado. Ao Arquivo.

— Requerimento nº 347/85, requerendo, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 257/85, que estabelece a obrigatoriedade do cadastramento dos doadores de sangue, bem como a realização de exames laboratoriais no sangue coletado, visando prevenir a propagação de doenças, e dá outras providências. Aprovado.

— Projeto de Lei do Senado nº 233/81, que fixa percentual mínimo para aplicações em educação pelas empresas em que o Estado tem participação acionária majoritária. Aprovado em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 41/82, que acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que institui a Loteria Esportiva Federal e dá outras providências. Rejeitado. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 96/80, que dispõe sobre a participação dos servidores nos órgãos de direção e fiscalização das entidades que menciona. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 129/80.) Votação adiada, a fim de ser feita na sessão de 24 de outubro próximo, nos termos do Requerimento nº 375/85.

— Projeto de Lei do Senado nº 129/80, que assegura a participação dos empregados na direção das empresas públicas e sociedades de economia mista. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado 96/80.) Votação adiada, a fim de ser feita na sessão de 24 de outubro próximo, nos termos do Requerimento nº 375/85.

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO MORAES DA SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 3.000,00

Ano ..... Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

— Projeto de Lei do Senado nº 336/80, que dispõe sobre privilégios assegurados às empresas de auditores de capital nacional e dá outras providências. **Votação adiada**, a fim de ser feita na sessão de 24 de outubro próximo, nos termos do Requerimento nº 376/85.

— Projeto de Lei do Senado nº 62/81, que dispõe sobre a cobrança de contas de energia elétrica, água, gás e telefone, pelas empresas concessionárias de serviços públicos, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

**1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia**

**SENADOR ALCIDES SALDANHA** — Produção mineral em nosso País, particularmente no que se refere às dificuldades para a extração do cobre.

**SENADOR MARCONDES GADELHA** — Discurso pronunciado pelo Presidente José Sarney, por ocasião da abertura da 40ª Sessão da Organização das Nações Unidas.

**SENADOR NIVALDO MACHADO** — Solidarizando-se com o discurso do orador que o antecedeu na tribuna. Notícias veiculadas em órgãos da Imprensa, relativas a uma possível desativação pelo Ministério do Exército de seis colégios militares e, em especial, o de Recife — PE.

**SENADOR JOSÉ LINS** — Apelo em favor do pequeno agricultor nordestino, no que tange à aplicação do I Plano Nacional de Desenvolvimento naquela região.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Vantagens decorrentes de decreto presidencial, transformando as agências do Departamento Nacional de Comunicações em Diretorias Regionais, em regiões que menciona.

**SENADOR ALFREDO CAMPOS** — Lançamento do livro do jornalista Hugo Almeida, intitulado *Em seu seio Liberdade*.

**SENADOR ITAMAR FRANCO** — Reivindicação do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro, no sentido de se conseguir autorização do INPS de desconto a título de doação espontânea, de percentual em favor daquele Sindicato.

**SENADOR ENÉAS FARIA** — Relato sobre uso abusivo de agrotóxicos no Paraná, por ocasião do 16º Congresso Brasileiro de Agronomia realizado no Rio de Janeiro.

**1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**

**1.4 — ENCERRAMENTO**

**2 — ATA DA 179ª SESSÃO, EM 24 DE SETEMBRO DE 1985**

**2.1 — ABERTURA**

**2.2 — ORDEM DO DIA**

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 93/85, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor de Cr\$

1.834.526.659 (hum bilhão, oitocentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinqüenta e nove cruzeiros.) Aprovada. À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 94/85, que autoriza o Governo do Estado de Rondônia a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.446.857.420 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e vinte cruzeiros). Aprovada. À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 95/85, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 171.802.465.372 (cento e setenta e um bilhões, oitocentos e dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e dois cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. Aprovada. À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 174/80, que dispõe sobre o funcionamento das clínicas que menciona. Aprovada. À Câmara dos Deputados.

**2.2.1 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**

**2.3 — ENCERRAMENTO**

**3 — MESA DIRETORA**

**4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Ata da 178ª Sessão, em 24 de setembro de 1985**

**3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura**

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Alexandre Costa — Américo de Souza — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Moacyr Duarte —

Martins Filho — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Itamar Franco — Alfredo Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Roberto Wypych — Enéas Faria — Álcides Saldanha — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte.

**EXPEDIENTE  
OFÍCIOS**

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 127, de 1985 — Complementar**

(Nº 249/85, na Casa de origem)  
De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial, nos termos do art. 103 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O funcionário policial será aposentado:

I — voluntariamente, com proventos integrais, após 30 (trinta) anos de serviço, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial;

II — compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, qualquer que seja a natureza dos serviços prestados.

Art. 2º Subsiste a eficácia dos atos de aposentadoria expedidos com base nas Leis nºs 3.313, de 14 de novembro de 1957, e 4.878, de 3 de dezembro de 1965, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM Nº 001, DE 1985**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o anexo projeto de lei complementar que "dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial, nos termos do art. 103 da Constituição Federal".

Brasília, 2 de janeiro de 1985. — João Fligueiredo.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 197, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984, DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Com o advento da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, surgiu dúvida quanto à eficácia da legislação ordinária que estabeleceria exceções referentes ao limite de idade e tempo de serviço para aposentadoria, tendo em vista o disposto no artigo 103 do novo texto constitucional, in verbis:

"Art. 103. Lei Complementar, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, indicará quais as exceções às regras estabelecidas, quanto ao tempo e natureza de serviço, para aposentadoria, reforma, transferência para a inatividade e disponibilidade."

2. A Consultoria-Geral da República, no Parecer nº 1-269, de 11-2-74, firmou o entendimento de que leis ordinárias citadas continuariam em vigor até que nova lei as revogasse tácita ou expressamente, regulando a matéria por inteiro. Todavia, no Parecer nº L-006, de 29-5-74, adotou orientação oposta, em harmonia com a jurisprudência dos Egrégios Supremo Tribunal Federal e Tribunal Federal de Recursos, no sentido de que está implicitamente revogada a legislação ordinária pretérita, sobre aposentadorias especiais.

3. Em face do exposto, o Ministério da Justiça, mediante a Exposição de Motivos nº 371, de 9 de agosto de 1984, propôs se reduzisse o tempo de serviço exigido para a aposentadoria voluntária e o limite de idade fixado para a inativação compulsória do funcionário policial, nos seguintes termos:

"A redução proposta encontra apoio no artigo 103 da Constituição Federal e justifica-se pelo exercício da atividade de natureza policial, razão, também, da exigência estabelecida no item II do artigo 1º do Projeto, segundo o qual o funcionário, para beneficiar-se da redução, deve contar, pelo menos, vinte anos de exercício em atividade de natureza estritamente policial.

Aliás, as Leis nºs 3.313, de 14 de novembro de 1967 e 4.878, de 3 de dezembro de 1965, já determinavam uma redução, respectivamente, do tempo de serviço e do limite de idade para aposentadoria do funcionário policial. Entretanto, com o advento da Constituição de 1967, essa legislação ficou implicitamente revogada, segundo decidiu o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 100.596-3, em novembro de 1983. A justificativa invocada para o Projeto que apresentamos aponta, também, a conveniência de ser restabelecida de imediato, com ligeiras alterações, a legislação revogada.

Por outro lado, torna-se necessário evitar problemas sociais decorrentes do fato de que, até a decisão da Corte Suprema, a legislação revogada vinha sendo tranquilmente aplicada, com o avanço não só do Tribunal de Contas da União (Anexo IX da Ata nº 9, de 14 de fevereiro de 1980, em decisão do plenário no processo nº TC 30.181/79) e da Consultoria-Geral da República (Parecer nº 67, de 2 de abril de 1981, do Dr. Clóvis Ramalhete), mas também, do próprio Supremo Tribunal Federal, cuja jurisprudência sobre a validade das aposentadorias especiais era, então, pacífica.

O recente acordão da mais alta Corte do País terá consequências imprevisíveis uma vez que poderá determinar a reversão daqueles que, aposentados indevidamente, não completaram trinta e cinco anos de serviço ou setenta anos de idade. Isso acarretará o caos na Administração, sobretudo se levarmos em conta as centenas de nomeações ou promoções para o preenchimento de vagas dos aposentados.

Visando, pois, a evitar os inconvenientes apontados, propõe-se, no artigo 2º, sejam conferidos à Lei Complementar, ora projetada, efeitos retroativos, pela garantia de reconhecimento dos efeitos jurídicos dos atos praticados com fundamento na legislação revogada."

4. A proposta estende aos funcionários policiais dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios os benefícios da aposentadoria especial, em consonância com a norma constante do artigo 200 da Constituição que determina a aplicação da norma já estabelecida, surgindo a necessidade da extensão das medidas excepcionais nos termos do art. 103 da Carta Magna.

5. Assim, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, anexando o anteprojeto de Lei Complementar, que consubstancia a medida, a ser remetido ao Congresso Nacional, caso a proposição mereça acolhida.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado respeito. — José Carlos Soares Freire, Diretor-Geral.

**LEGISLAÇÃO CITADA  
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO VIII  
Dos Funcionários Públicos**

Art. 103. Lei Complementar, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, indicará quais as exceções às regras estabelecidas, quanto ao tempo e a natureza de serviço, para aposentadoria, reforma, transferência para a inatividade e disponibilidade.

**LEI Nº 3.313  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 1957**

Assegura aos servidores do Departamento Federal de Segurança Pública, com exercício de atividade estritamente policial, prisão especial, aposentadoria aos 25 anos de serviço e promoção Post-mortem.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os servidores do Departamento Federal de Segurança Pública, que exercem ... (vetado) ... atividade estritamente policial, terão direito a:

I — prisão especial no quartel da corporação ou reunião em que servirem;

II — aposentadoria com vencimentos integrais, ao completarem 25 (vinte e cinco) anos de serviço (art. 191, § 4º, da Constituição Federal).

§ 1º Em caso de prisão, os servidores de que trata esta lei, ficarão à disposição do juiz criminal, sob a responsabilidade da autoridade designada pelo Chefe de Polícia para custodiá-los.

§ 2º Para os efeitos da aposentadoria dos servidores, a que se refere esta lei, será computado apenas o tempo de serviço em função estritamente policial ... (vetado).

Art. 2º Veto.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1957, 166º da Independência e 69º da República.

**LEI Nº 4.878,  
DE 3 DE DEZEMBRO DE 1965**

Dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre as peculiaridades do regime jurídico dos funcionários públicos civis da União e do Distrito Federal, ocupantes de cargos de atividade policial.

Art. 2º São policiais civis abrangidos por esta lei os brasileiros legalmente investidos em cargos do Serviço de Polícia Federal e do Serviço Policial Metropolitano, previstos no Sistema de Classificação de Cargos aprovado pela Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1961, com as alterações constantes da Lei nº 4.818, de 25 de outubro de 1965.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, é considerado funcionário policial o ocupante de cargo em comissão ou função gratificada com atribuições e responsabilidades de natureza policial.

Art. 3º O exercício de cargos de natureza policial é privativo dos funcionários abrangidos por esta lei.

Art. 4º A função policial, pelas suas características e finalidades, fundamenta-se na hierarquia e na disciplina.

Art. 5º A procedência entre os integrantes das classes e séries de classes do Serviço de Polícia Federal e do Serviço Policial Metropolitano, se estabelece, básica e primordialmente, pela subordinação funcional.

**CAPÍTULO II  
Das Disposições Peculiares**

Art. 6º A nomeação será feita exclusivamente:

I — em caráter efetivo, quando se tratar de cargo integrante de classe singular ou inicial de série de classes, condicionada a anterior aprovação em curso específico da Academia Nacional de Polícia;

II — em comissão, quando se tratar de cargo isolado que, em virtude de lei, assim deve ser provado.

Art. 7º A nomeação obedecerá a rigorosa ordem de classificação dos candidatos habilitados em curso a que se tenham submetido na Academia Nacional de Polícia.

Art. 8º A Academia Nacional de Polícia manterá, permanentemente, cursos de formação profissional dos candidatos ao ingresso no Departamento Federal de Segurança Pública e na Polícia do Distrito Federal.

Art. 9º São requisitos para matrícula na Academia Nacional de Polícia:

I — ser brasileiro;

II — ter completado dezoito anos de idade;

III — estar no gozo dos direitos políticos;

IV — estar quite com as obrigações militares;

V — ter procedimento irrepreensível;

VI — gozar de boa saúde, física e psíquica, comprovada em inspeção médica;

VII — possuir temperamento adequado ao exercício da função policial, apurado em exame psicotécnico realizado pela Academia Nacional de Polícia;

VIII — ter sido habilitado previamente em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º A prova da condição prevista no item IV deste artigo não será exigida da candidata ao ingresso na Polícia Feminina.

§ 2º Será demitido, mediante processo disciplinar regular, o funcionário policial que, para ingressar no Departamento Federal de Segurança Pública e na Polícia do Distrito Federal, constar fato que impossibilitaria a sua matrícula na Academia Nacional de Polícia.

Art. 10. São competentes para dar posse:

I — o Diretor-Geral do Departamento de Segurança Pública, ao Chefe de seu gabinete, ao Corregedor, aos Delegados Regionais e aos diretores e chefes de serviço que lhe sejam subordinados;

II — o Diretor da Divisão de Administração do mesmo Departamento nos demais casos;

III — o Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, ao Chefe de seu gabinete e aos Diretores que lhe sejam subordinados;

IV — o Diretor da Divisão de Serviços Gerais da Polícia do Distrito Federal, nos demais casos.

Parágrafo único. O Diretor-Geral do Departamento Federal de Segurança Pública, o Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal e o Diretor da Divisão de Administração do referido Departamento poderão delegar competência para dar posse.

Art. 11. O funcionário policial não poderá afastar-se de sua repartição para ter exercício em outra ou prestar serviços ao Poder Legislativo ou a qualquer Estado da Federação, salvo quando se tratar de atribuição inerente à do seu cargo efetivo e mediante expressa autorização do presidente da República ou do Prefeito do Distrito Federal, quando integrante da Polícia do Distrito Federal.

Art. 12. A frequência aos cursos de formação profissional da Academia Nacional de Polícia para primeira investidura em cargo de atividade policial é considerada de efetivo exercício para fins de aposentadoria.

Art. 13. Estágio probatório é o período de dois anos de efetivo exercício do funcionário policial, durante o qual se apurarão os requisitos previstos em lei.

Parágrafo único. Mensalmente, o responsável pela repartição ou serviço, em que esteja lotado funcionário policial sujeito a estágio probatório, encaminhará ao órgão de pessoal relatório sucinto sobre o comportamento do estagiário.

Art. 14. Sem prejuízo da remessa prevista no parágrafo único do artigo anterior o responsável pela repartição ou serviço em que sirva funcionário policial sujeito a estágio probatório, seis meses antes da terminação desse, informará reservadamente ao órgão de pessoal sobre o funcionário, tendo em vista os requisitos previstos em lei.

Art. 15. As promoções serão realizadas em 21 de abril e 28 de outubro de cada ano, desde que verificada a existência de vaga e haja funcionários em condições de a ela concorrer.

Art. 16. Para a promoção por merecimento é requisito necessário a aprovação em curso da Academia Nacional de Polícia correspondente à classe imediatamente superior à que pertence o funcionário.

Art. 17. O órgão competente organizará para cada vaga a ser provida por merecimento uma lista não excedente de três candidatos.

Art. 18. O funcionário policial, ocupante de cargo de classe singular ou final de série de classes, poderá ter acesso à classe inicial de séries afins, de nível mais elevado, de atribuições correlatas porém mais complexas.

§ 1º A nomeação por acesso, além das exigências legais e das qualificações em cada caso, obedecerá a provas práticas que compreendam tarefas típicas relativas ao exercício do novo cargo e, quando couber, à ordem de classificação em concurso de títulos que aprecie a experiência profissional, ou em curso específico de formação profissional ambos realizados pela Academia Nacional de Polícia.

§ 2º As linhas de acesso estão previstas nos Anexos IV dos Quadros de Pessoal do Departamento Federal de Segurança Pública e da Polícia do Distrito Federal, aprovados pela Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964.

Art. 19. As nomeações por acesso abrangerão metade das vagas existentes na respectiva classe, ficando a outra metade reservada aos provimentos na forma prevista no art. 6º desta lei.

Art. 20. O funcionário policial que, comprovadamente, se revelar inapto para o exercício da função policial, sem causa que justifique a sua demissão ou aposentadoria, será, readaptado em outro cargo mais compatível com a sua capacidade, sem desesso nem aumento de vencimento.

Parágrafo único. A readaptação far-se-á mediante a transformação do cargo exercido em outro mais compatível com a capacidade física ou intelectual e vocação.

Art. 21. O funcionário policial não poderá ser obrigado a interromper as suas férias, a não ser em virtude de emergente necessidade da segurança nacional ou manutenção da ordem, mediante convocação da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, in fine, o funcionário terá direito à gozar o período restante das férias em época oportuna.

§ 2º Ao entrar em férias, o funcionário comunicará ao chefe imediato o seu provável endereço, dando-lhe ciência durante o período de suas eventuais mudanças.

### CAPÍTULO III Das Vantagens Específicas

Art. 22. O funcionário policial fará jus ainda às seguintes vantagens:

I — Gratificação de função policial;

II — Auxílio para moradia.

Art. 23. A gratificação de função policial é devida ao policial pelo regime de dedicação integral que o incompatibiliza com o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada, bem como pelos riscos dela decorrentes.

§ 1º Pelo efetivo exercício da função policial, o funcionário fará jus à uma gratificação percentual calculada sobre o vencimento de seu cargo efetivo, a ser fixada pelo Presidente da República.

§ 2º Ressalvado o magistério na Academia Nacional de Polícia, o exercício da profissão de Jornalista, para os ocupantes de cargos das séries de classes de Censor Federal, e a prática profissional em estabelecimento hospitalar, para os ocupantes de cargos da série de classes de Médico Legista, ao funcionário policial é vedado exercer outra atividade qualquer que seja a forma de admissão, remunerada ou não, em entidade pública ou empresa privada.

Art. 24. O regime de dedicação integral obriga o funcionário policial a prestação, no mínimo, de 200 (duzentas) horas mensais de trabalho.

Art. 25. A gratificação de função policial não será paga enquanto o funcionário policial deixar de perceber o vencimento do cargo em virtude de licença ou outro afastamento, salvo quando investido em cargo em comissão ou função gratificada com atribuições e responsabilidades de natureza policial, hipótese em que continuará a perceber a gratificação na base do vencimento do cargo efetivo.

Art. 26. A gratificação de função policial incorporar-se-á aos proventos da aposentadoria à razão de 1/30 (um trinta avos), do seu fator por ano de efetivo exercício de atividade estritamente policial.

Art. 27. O funcionário policial casado, quando lotado em Delegacia Regional, terá direito a auxílio para moradia correspondente a 10% (dez por cento) do seu vencimento mensal.

Parágrafo único. O auxílio previsto neste artigo será pago ao funcionário policial até completar 5 (cinco) anos na localidade em que, por necessidade de serviço, nela deva residir, e desde que não disponha de moradia própria.

Art. 28. Quando o funcionário policial de que trata o artigo anterior ocupar imóvel sob a responsabilidade do órgão em que servir, 20% (vinte por cento) do valor do auxílio previsto no artigo anterior serão recolhidos como receita da União e o restante empregado conforme for estabelecido pelo referido cargo de acordo com as suas peculiaridades.

Art. 29. Quando o funcionário policial ocupar imóvel de outra entidade, a importância referida no art. 2º terá o seguinte destino:

a) a importância correspondente ao aluguel, recolhida ao órgão responsável pelo imóvel;

b) o restante, empregado na forma estabelecida no artigo anterior in fine.

Art. 30. Esgotado o prazo previsto no parágrafo único do art. 27, o funcionário que continuar ocupando imóvel de responsabilidade da repartição em que servir indeniza-la-á da importância correspondente ao auxílio para moradia.

Parágrafo único. Se a ocupação for de imóvel pertencente a outro órgão o funcionário indeniza-la-á pelo aluguel correspondente.

### CAPÍTULO IV Da Assistência Médico-Hospitalar

Art. 31. A assistência médica-hospitalar compreenderá:

a) assistência médica contínua, dia e noite, ao policial enfermo, acidentado ou ferido, que se encontre hospitalizado;

b) assistência médica ao policial ou sua família, através de laboratórios, policlínicas, gabinetes odontológicos, pronto-socorro e outros serviços assistenciais.

Art. 32. A assistência médica-hospitalar será prestada pelos serviços médicos dos órgãos a que pertença ou tenha pertencido o policial, dentro dos recursos próprios colocados à disposição deles.

Art. 33. O funcionário policial terá hospitalização e tratamento por conta do Estado quando acidentado em serviço ou acometido de doença profissional.

Art. 34. O funcionário policial em atividade, exceto o disposto no artigo anterior, o aposentado e, bem assim, as pessoas de sua família, indenizarão, no todo ou em parte, a assistência médica-hospitalar que lhes for prestada de acordo com as normas e tabelas que forem aprovadas.

Parágrafo único. As indenizações por trabalhos de prótese dentária, ortodontia, obturações, bem como pelo fornecimento de aparelhos ortopédicos, óculos e artigos correlatos, não se beneficiarão de reduções, devendo ser feitas pelo justo valor do material aplicado ou da peça fornecida.

Art. 35. Para os efeitos da prestação de assistência médica-hospitalar, consideram-se pessoas da família do funcionário policial, desde que vivam às suas expensas e em sua companhia:

a) o cônjuge;

b) os filhos solteiros, menores de dezoito anos ou inválidos e bem assim, as filhas ou enteadas, solteiras, viúvas ou desquitadas;

c) os descendentes órfãos, menores ou inválidos;

d) os ascendentes sem economia própria;

e) os menores que, em virtude de decisão judicial, forem entregues à sua guarda;

f) os irmãos menores e órfãos, sem arrimo.

Parágrafo único. Continuarão compreendidos nas disposições deste capítulo a viúva do policial, enquanto perdurar a viuvez, e os demais dependentes mencionados nas letras "b" a "f", desde que vivam sob a responsabilidade legal da viúva.

Art. 36. Os recursos para a assistência de que trata este capítulo provirão das dotações consignadas no Orçamento Geral da União e do pagamento das indenizações referidas no art. 34.

### CAPÍTULO V Das Disposições Especiais Sobre Aposentadoria

Art. 37. O funcionário policial será aposentado compulsoriamente aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, qualquer que seja a natureza dos serviços prestados.

Art. 38. O provimento do policial inativo será revisado sempre que ocorrer:

a) modificação geral dos vencimentos dos funcionários policiais civis em atividade; ou

b) reclassificação do cargo que o funcionário policial inativo ocupava ao aposentá-lo.

Art. 39. O funcionário policial, quando aposentado em virtude de acidente em serviço ou doença profissional, ou quando acometido das doenças especificadas no art. 173, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, incorporará aos proventos de inatividade a gratificação de função-policial no valor que percebia ao aposentá-lo.

## CAPÍTULO V

### Da Prisão Especial

Art. 40. Preso preventivamente, em flagrante ou em virtude de pronúncia, o funcionário policial, enquanto não perder a condição de funcionário permanecerá em prisão especial durante o curso da ação penal e até que a sentença transite em julgado.

§ 1º O funcionário policial nas condições deste artigo ficará recolhido a sala especial da repartição em que sirva, sob a responsabilidade do seu dirigente, sendo-lhe desfeito exercer qualquer atividade funcional, ou sair da repartição sem expressa autorização do Juiz a cuja disposição se encontre.

§ 2º Publicado no Diário Oficial o decreto de demissão, será o ex-funcionário encaminhado, desde logo, a estabelecimento penal, onde permanecerá em sala especial sem qualquer contato com os demais presos não sujeitos ao mesmo regime, e, uma vez condenado, cumprirá a pena que lhe tenha sido imposta, nas condições previstas no parágrafo seguinte.

§ 3º Transitada em julgado a sentença condenatória, será o funcionário encaminhado a estabelecimento penal, onde cumprirá a pena em dependência isolada dos demais presos não abrangidos por esse regime, mas sujeito, com eles, ao mesmo sistema disciplinar e penitenciário.

## CAPÍTULO VII

### Dos Deveres e das Transgressões

Art. 41. Além do enumerado no art. 194 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, é dever do funcionário policial freqüentar com assiduidade, para fins de aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos profissionais, curso instituído periodicamente pela Academia Nacional de Polícia, em que seja compulsoriamente matriculado.

Art. 42. Por desobediência ou falta de cumprimento dos deveres o funcionário policial será punido com a pena de repreensão, agravada em caso de reincidência.

Art. 43. São transgressões disciplinares:

I — referir-se de modo depreciativo às autoridades e atos da administração pública, qualquer que seja o meio empregado para esse fim;

II — divulgar, através da imprensa escrita, falada ou televisuada, fatos ocorridos na repartição, propiciá-lhes a divulgação, bem como referir-se desrespeitosa e depreciativamente às autoridades e atos da administração;

III — promover, manifestação contra atos da administração ou movimentos de apreço ou desapreço a quaisquer autoridades;

IV — indispor funcionários contra os seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre os funcionários;

V — deixar de pagar, com regularidade, as pensões a que esteja obrigado em virtude de decisão judicial;

VI — deixar, habitualmente de saldar dívidas contrai-das;

VII — manter relações de amizade ou exhibir-se em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais, sem razão de serviço;

VIII — praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial;

IX — receber propinas, comissões, presentes ou auferir vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e, sob qualquer pretexto, em razão das atribuições que exerce;

X — retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XI — cometer a pessoa estranha a repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe compete ou aos seus subordinados;

XII — valer-se do cargo com o fim, ostensivo ou velado, de obter proveito de natureza político-partidária, para si ou terceiros;

XIII — participar da gerência ou administração de empresa, qualquer que seja a sua natureza;

XIV — exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, salvo como acionista, cotista ou comanditário;

XV — praticar a usura em qualquer de suas formas;

XVI — pleitear, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de percepção de vencimentos, vantagens e proveitos de parentes até segundo grau civil;

XVII — faltar à verdade no exercício de suas funções, por máfia ou má fé;

XVIII — Utilizar-se do anonimato para qualquer fim;

XIX — deixar de comunicar, imediatamente, a autoridade competente, faltas ou irregularidades que haja pre-senciado ou de que haja tido ciência;

XX — deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as leis e os regulamentos;

XXI — deixar de comunicar a autoridade competente, ou a quem a esteja substituindo, informação que tiver sobre iminente perturbação da ordem pública ou da boa marcha de serviço, tão logo disso tenha conhecimento;

XXII — deixar de informar com presteza os processos que lhe forem encaminhados;

XXIII — dificultar ou deixar de levar ao conhecimento de autoridades competentes, por via hierárquica e em 24 (vinte e quatro) horas, parte, queixa, representação, petição, recurso ou documento que houver recebido, se não estiver na sua alcada resolvê-lo;

XXIV — Negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima;

XXV — apresentar maliciosamente parte, queixa ou representação;

XXVI — aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente, ou para que seja retardada a sua execução;

XXVII — simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigação;

XXVIII — provocar a paralisação, total ou parcial, do serviço policial, ou dela participar;

XXIX — trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência;

XXX — faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo motivo justo;

XXXI — Permutar o serviço, sem expressa permissão da autoridade competente;

XXXII — abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;

XXXIII — Não se apresentar, sem motivo justo, ao fim de licença, para o trato de interesses particulares, férias ou dispensa de serviço, ou, ainda, depois de saber que qualquer delas foi interrompida por ordem superior;

XXXIV — atribuir-se a qualidade de representante de qualquer repartição do Departamento Federal de Segurança Pública e da Polícia do Distrito Federal, ou de seus dirigentes, sem estar expressamente autorizado;

XXXV — contrair dívida ou assumir compromisso superior às suas possibilidades financeiras, comprometendo o bom nome da repartição;

XXXVI — freqüentar, sem razão de serviço, lugares incompatíveis com o decoro da função policial;

XXXVII — fazer uso indevido da arma que lhe haja sido confiada para o serviço;

XXXVIII — maltratar preso sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função policial;

XXXIX — permitir que presos conservem em seu poder instrumentos com que possam causar danos nas dependências a que estejam recolhidos, ou produzir lesões em terceiros;

XL — omitir-se no zelo da integridade física ou moral dos presos sob a sua guarda;

XLI — desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisão ou ordem judicial, bem como criticá-las;

XLII — dirigir-se ou referir-se a superior hierárquico de modo desrespeitoso;

XLIII — publicar, sem ordem expressa da autoridade competente, documentos oficiais, embora não reservados, ou ensejar a divulgação de seu conteúdo, no todo ou em parte;

XLIV — dar-se ao vício da embriaguez;

XLV — acumular cargos públicos, ressalvadas as exceções previstas na Constituição;

XLVI — deixar, sem justa causa, de submeter-se a inspeção médica determinada por lei ou pela autoridade competente;

XLVII — deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, inquéritos policiais ou disciplinares ou,

quanto a estes últimos, como membro da respectiva comissão, negligenciar no cumprimento das obrigações que lhe são inerentes;

XLVIII — prevalecer-se, abusivamente, da condição de funcionário policial;

XLIX — negligenciar a guarda de objetos pertencentes à repartição e que, em decorrência da função ou para o seu exercício, lhe tenham sido confiados, possibilitando que se danifiquem ou extraviem;

L — dar causa, intencionalmente, ao extravio ou danificação de objetos pertencentes à repartição e que, para os fins mencionados no item anterior, estejam confiados à sua guarda;

LI — entregar-se à prática de vícios ou atos atentatórios aos bons costumes;

LII — indicar ou insinuar nome de advogado para assistir pessoa que se encontre respondendo a processo ou inquérito policial;

LIII — exercer, a qualquer título, atividade pública ou privada, profissional ou liberal, estranha ao seu cargo;

LIV — lançar em livros oficiais de registro anotações, queixas, reivindicações ou quaisquer outras matérias estranhas à finalidade deles;

LV — adquirir, para revenda, de associações de classe ou entidades benéficas em geral, gêneros ou quaisquer mercadorias;

LVI — impedir ou tornar impraticável, por qualquer meio, na fase do inquérito policial e durante o interrogatório do indiciado, mesmo ocorrendo incomunicabilidade, a presença de seu advogado;

LVII — ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais, ou com abuso de poder;

LVIII — submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou constrangimento não autorizado em lei;

LIX — deixar de comunicar imediatamente ao Juiz competente a prisão em flagrante de qualquer pessoa;

LX — levar à prisão e nela conservar quem que se propõnha a prestar fiança permitida em lei;

LXI — cobrar carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa que não tenha apoio em lei;

LXII — praticar ato lesivo da honra ou do patrimônio da pessoa, natural ou jurídica, com abuso ou desvio de poder, ou sem competência legal;

LXIII — atentar, com abuso de autoridade ou prevalecendo-se dela, contra a inviolabilidade de domicílio.

## CAPÍTULO VIII

### Das Penas Disciplinares

Art. 44. São penas disciplinares:

I — repreensão;

II — suspensão;

III — multa;

IV — detenção disciplinar;

V — destituição de função;

VI — demissão;

VII — cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 45. Na aplicação das penas disciplinares serão considerados:

I — a natureza da transgressão, sua gravidade e as circunstâncias em que foi praticada.

II — os danos dela decorrentes para o serviço público;

III — a repercussão do fato;

IV — os antecedentes do funcionário;

V — a reincidência.

Parágrafo único. É causa agravante da falta disciplinar o haver sido praticada em concurso com dois ou mais funcionários.

Art. 46. A pena de repreensão será sempre aplicada por escrito nos casos em que, a critério da Administração, a transgressão seja considerada de natureza leve, e deverá constar do assentamento individual do funcionário.

Parágrafo único. Serão punidas com a pena de repreensão as transgressões disciplinares previstas nos itens V, XVII, XIX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XLIV e LIV do artigo 43 desta lei.

Art. 47. A pena de suspensão, que não excederá de noventa dias, será aplicada em caso de falta grave ou reincidência.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, são de natureza grave as transgressões disciplinares previstas

nos itens I, II, III, VI, VII, VIII, X, XVIII, XX, XXI, XXV, XXVII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVII, XXXIX, XLI, XLII, LVI, XLVII, LVI, LVII, LIX, LX e LXIII do art. 43 desta lei.

Art. 48. A pena de demissão, além dos casos previstos na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, será também aplicada quando se caracterizar:

I — crimes contra os costumes e contra o patrimônio, que, por sua natureza e configuração, sejam considerados como infamantes, de modo a incompatibilizar o servidor para o exercício da função policial.

II — transgressão dos itens IV, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XXVIII, XXXVI, XXXVIII, XL, XLIII, XLIV, XLV, XLVIII, L, LI, LII, LV, LVIII, LXI e LXII do art. 43 desta lei.

§ 1º Poderá ser, ainda, aplicada a pena de demissão, ocorrendo contumácia na prática de transgressões disciplinares.

§ 2º A aplicação de penalidades pelas transgressões disciplinares constantes desta Lei não exime o funcionário da obrigação de indenizar a União pelos prejuízos causados.

Art. 49. Tendo em vista a natureza da transgressão e o interesse do Serviço Público, a pena de suspensão até 30 (trinta) dias poderá ser convertida em detenção disciplinar até 20 (vinte) dias, mediante ordem por escrito do Diretor-Geral do Departamento Federal de Segurança Pública ou dos Delegados Regionais, das respectivas jurisdições, ou do Secretário de Segurança Pública, na Polícia do Distrito Federal.

Parágrafo único. A detenção disciplinar que não acarreta a perda dos vencimentos, será cumprida:

I — na residência do funcionário, quando não exceder de 48 (quarenta e oito) horas;

II — em sala especial, na sede do Departamento Federal de Segurança Pública ou na Polícia do Distrito Federal, quando se tratar de ocupante de cargo em comissão ou função gratificada ou funcionário ocupante de cargo para cujo ingresso ou desempenho seja exigido diploma de nível universitário;

III — em sala especial na Delegacia Regional, quando se tratar de funcionário nela lotado;

IV — em sala especial da repartição, nos demais casos.

## CAPÍTULO IX

### Da Competência para Imposição de Penalidade

Art. 50. Para imposição de pena disciplinar são competentes:

I — o Presidente da República, nos casos de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de funcionário policial do Departamento Federal de Segurança Pública;

II — o Prefeito do Distrito Federal, nos casos previstos no item anterior, quando se tratar de funcionário policial da Polícia do Distrito Federal;

III — o Ministro da Justiça e Negócios Interiores ou o Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, respectivamente, nos casos de suspensão até noventa dias;

IV — o Diretor-Geral do Departamento Federal de Segurança Pública, no caso de suspensão até sessenta dias;

V — os diretores dos órgãos centrais do Departamento Federal de Segurança Pública e da Polícia do Distrito Federal, os Delegados Regionais e os titulares das Zonas Policiais, no caso de suspensão até trinta dias;

VI — os diretores de Divisões e Serviços do Departamento Federal de Segurança Pública e da Polícia do Distrito Federal, no caso de suspensão até dez dias;

VII — a autoridade competente para a designação, no caso de destituição de função;

VIII — as autoridades referidas nos itens III a VII no caso de repreensão.

## CAPÍTULO X

### Da Suspensão Preventiva

Art. 51. A suspensão preventiva, que não excederá de noventa dias, será ordenada pelo Diretor-Geral do Departamento Federal de Segurança Pública ou pelo Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme o caso, desde que o afastamento do funcionário policial seja necessário, para que este não venha a influir na apuração da transgressão disciplinar.

Parágrafo único. Nas faltas em que a pena aplicável seja a de demissão, o funcionário poderá ser afastado do exercício de seu cargo, em qualquer fase do processo disciplinar, até decisão final.

## CAPÍTULO XI

### Do Processo Disciplinar

Art. 52. A autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade ou transgressão a preceitos disciplinares é obrigada a providenciar a imediata apuração em processo disciplinar, no qual será assegurada ampla defesa.

Art. 53. Ressalvada a iniciativa das autoridades que lhe são hierarquicamente superiores, compete ao Diretor-Geral do Departamento Federal de Segurança Pública, ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal e aos Delegados Regionais nos Estados, a instauração do processo disciplinar.

§ 1º Promoverá o processo disciplinar uma Comissão Permanente de Disciplina, composta de três membros de preferência bacharéis em Direito, designada pelo Diretor-Geral do Departamento Federal de Segurança Pública ou pelo Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme o caso.

§ 2º Haverá até três Comissões Permanentes de Disciplina na sede do Departamento Federal de Segurança Pública e na da Polícia do Distrito Federal e uma em cada Delegacia Regional.

Art. 54. Caberá ao Diretor-Geral do Departamento Federal de Segurança Pública a designação dos membros das Comissões Permanentes de Disciplina na sede da repartição e nas Delegacias Regionais mediante indicação dos respectivos Delegados Regionais.

§ 4º Ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal compete designar as Comissões Permanentes de Disciplina da Polícia do Distrito Federal.

Art. 54. A autoridade competente para determinar a instauração de processo disciplinar:

I — remeterá, em três vias, com o respectivo ato, à Comissão Permanente de Disciplina de que trata o § 1º do artigo anterior, os elementos que fundamentaram a decisão;

II — providenciará a instauração de inquérito policial quando o fato possa ser configurado como ilícito penal.

Art. 55. Enquanto integrarem as Comissões Permanentes de Disciplina, seus membros ficarão à disposição do respectivo Conselho de Polícia e dispensados do exercício das atribuições e responsabilidades de seus cargos.

§ 1º Os membros das Comissões Permanentes de Disciplina terão o mandato de seis meses, prorrogável pelo tempo necessário à ultimação dos processos disciplinares que se encontrarem em fase de indicação, cabendo o estudo dos demais aos novos membros que foram designados.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não constitui impedimento para a recondução de membro de Comissão Permanente de Disciplina.

Art. 56. A publicação da portaria de instauração do processo disciplinar em Boletim de Serviço, quando indicar o funcionário que praticou a transgressão sujeita à apuração, importará na sua notificação para acompanhar o processo em todos os seus trâmites, por si ou por defensor constituído, se assim o entender.

Art. 57. Na hipótese de autuação em flagrante do funcionário policial como incursão em qualquer dos crimes referidos no artigo 43 e seu item 1, a autoridade que presidir o ato encaminhará, dentro de vinte e quatro horas, à autoridade competente para determinar a instauração do processo disciplinar, translado das peças comprovadoras da materialidade do fato e sua autoria.

Parágrafo único. Recebidas as peças de que trata este artigo, a autoridade procederá na forma prevista no artigo 51, item 1, desta Lei.

## CAPÍTULO XII

### Dos Conselhos de Polícia

Art. 58. Os Conselhos de Polícia, levando em conta a repercussão do fato, ou suas circunstâncias, poderão, por convocação de seu Presidente, apreciar as transgressões disciplinares passíveis de punição com as penas de repreensão, suspensão até trinta dias e detenção disciplinar até vinte dias.

Parágrafo único. No ato de convocação, o Presidente do Conselho designará um de seus membros para relator da matéria.

Art. 59. O funcionário policial será convocado, através do Boletim de Serviço, a comparecer perante o Conselho para, em dia e hora previamente designados e após a leitura do relatório, apresentar razões de defesa.

Art. 60. Após ouvir as razões do funcionário, o Conselho, pela maioria ou totalidade de seus membros, concluirá pela procedência ou não da transgressão, deliberará sobre a penalidade a ser aplicada e, finalmente, o Presidente proferirá a decisão final.

Parágrafo único. Votará em primeiro lugar o relator do processo e por último o Presidente do órgão, assegurado a este o direito de voto às deliberações do Conselho.

## CAPÍTULO XIII

### Das Disposições Gerais

Art. 61. O dia 21 de abril será consagrado ao Funcionário Policial Civil.

Art. 62. Aos funcionários do Serviço de Polícia Federal e do Serviço Policial Metropolitano aplicam-se as disposições da legislação relativa ao funcionalismo civil da União no que não colidirem com as desta Lei.

Parágrafo único. Os funcionários dos quadros de pessoal do Departamento federal de Segurança Pública e da Polícia do Distrito Federal ocupantes de cargos não integrantes do Serviço de Polícia Federal e do Serviço Policial Metropolitano, continuarão subordinados integralmente ao regime jurídico instituído pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 63. O disposto nesta lei aplica-se aos funcionários que, enquadrados no Serviço Policial de que trata a Lei nº 3.780, de 20 de julho de 1960 e transferidos para a Administração do Estado da Guanabara, retornaram ao Serviço Público Federal.

Art. 64. Os funcionários do Quadro de Pessoal do Departamento Federal de Segurança Pública ocupantes de cargos não incluídos no Serviço de Polícia Federal, quando removidos ex officio, farão jus ao auxílio previsto no art. 22, item II, nas mesmas bases e condições fixadas para o funcionário público civil.

Art. 65. O disposto no Capítulo IV desta lei é extensivo a todos os funcionários do Quadro de Pessoal do Departamento Federal de Segurança Pública e respectivas famílias.

Art. 66. É vedada a remoção ex officio do funcionário policial que esteja cursando a Academia Nacional de Polícia, desde que a sua movimentação impossibilite a freqüência no curso em que esteja matriculado.

Art. 67. O funcionário policial poderá ser removido:

I — ex officio;

II — a pedido;

III — por conveniência da disciplina.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos itens II e III deste artigo, o funcionário não fará jus à ajuda de custo.

§ 2º A remoção ex officio do funcionário policial, salvo imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, só poderá efetivar-se após dois anos, no mínimo, de exercício em cada localidade.

Art. 68. Não são considerados herança os vencimentos e vantagens devidos ao funcionário falecido, os quais serão pagos, independentemente de ordem judicial, à viúva ou, na sua falta, aos legítimos herdeiros daquele.

Art. 69. Será concedido transporte à família do funcionário policial falecido no desempenho de serviço fora da sede de sua repartição.

Parágrafo único. A família do funcionário falecido em serviço na sede de sua repartição terá direito, dentro de seis meses após o óbito, a transporte para a localidade do Território nacional em que fixar residência.

## CAPÍTULO XIV

### Das Disposições Transitórias

Art. 70. A competência atribuída por esta lei ao Prefeito do Distrito Federal e ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal será exercida, em relação à Polícia do Distrito Federal, respectivamente, pelo Presidente da República e pelo Chefe de Polícia do Distrito Federal, até 31 de janeiro de 1966.

Art. 71. Ressalvado o disposto no art. 11 desta lei, os funcionários do Departamento Federal de Segurança Pública e da Polícia do Distrito Federal, que se encon-

trem à disposição de outros órgãos, deverão retornar ao exercício de seus cargos no prazo máximo de trinta dias, contados da publicação desta lei.

Art. 72. O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação desta lei, baixará por decreto o Regulamento Geral do Pessoal do Departamento Federal de Segurança Pública, consolidando as disposições desta lei com as da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e legislação posterior relativa a pessoal.

Art. 73. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 74. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 3 de dezembro de 1985; 144º da Independência e 77º da República.

*As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.*

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 128, de 1985

(Nº 2.523/79, na Casa de origem)

Dispõe sobre o salário profissional do jornalista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O salário mínimo profissional do jornalista obedecerá à seguinte escala:

I — nível A: 6 (seis) salários mínimos, na Capital Federal e na Capital Estadual com população superior a 900.000 (novecentos mil) habitantes;

II — nível B: 5 (cinco) salários mínimos, na Capital Estadual com população inferior a 900.000 (novecentos mil) habitantes;

III — nível C: 5 (cinco) salários mínimos, no município com população superior a 250.000 (duzentos e cinqüenta mil) habitantes;

IV — nível D: 4 (quatro) salários mínimos, no município com população de mais de 100.000 (cem mil) e menos de 250.000 (duzentos e cinqüenta mil) habitantes;

V — nível E: 3 (três) salários mínimos, no município com mais de 50.000 (cinqüenta mil) e menos de 100.000 (cem mil) habitantes.

Art. 2º A população, para efeito do disposto no artigo anterior, será reconhecida oficialmente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, através de censos ou de projeções realizados.

Parágrafo único. É lícito a qualquer interessado requerer a realização de projeções para que seja reavaliada a população de qualquer município.

Art. 3º Nas localidades onde já prevaleça decisão judicial ou acordo intersindical devidamente homologado pela Justiça do Trabalho que contemple níveis superiores àqueles fixados no art. 1º desta lei, o salário-profissional será o estabelecido pelo nível ditado pela decisão ou acordo intersindical citados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

*(À Comissão de Legislação Social.)*

## PARECERES

### PARECER Nº 716, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 47, de 1983.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 47, de 1983, que dá nova redação ao item XI do art. 16 e à alínea j do art. 419 do Regimento Interno.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de setembro de 1985. Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Martins Filho.

### ANEXO AO PARECER Nº 716, de 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 47, de 1983.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº , de 1985

Dá nova redação ao item XI do artigo 16 e à alínea j do artigo 419 do Regimento Interno.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O item XI do art. 16 e a alínea j do art. 419 do Regimento Interno do Senado Federal passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 16.

XI — para interpelar Ministro de Estado, por 10 (dez) minutos e para a contradita, após a resposta deste (artigo 419, j);

Art. 419.

j) terminada a exposição do Ministro de Estado, que terá a duração de 1 (uma) hora, abrir-se-á fase de interpelação, por qualquer Senador, dentro do assunto tratado, dispondo o interpelante de 10 (dez) minutos, e sendo assegurado igual prazo para a resposta do interpelado, após o que poderá ser contraditado por prazo não superior a 5 (cinco) minutos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

### PARECER

### Nº 717, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1980.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senador nº 151, de 1980, que disciplina o emplacamento de carros oficiais e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, em 24 de setembro de 1985 — Jorge Kalume, Presidente — Martins Filho, Relator — Nivaldo Machado.

### ANEXO AO PARECER Nº 717, DE 1985

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1980, que disciplina o emplacamento de carros oficiais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São proibidos os Departamentos de Trânsito, no Distrito Federal, nos Territórios Federais, nos Estados e Municípios, de emplacar veículos de propriedade da União, dos Estados e dos Municípios, a não ser com chapas oficiais.

Parágrafo único. O emplacamento de veículos oficiais, com chapas característica de viaturas particulares, implica falta grave do funcionário encarregado desses serviços, puníveis com a demissão daqueles demissíveis "ad nutum", se apurada, mediante inquérito, sua responsabilidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### PARECER

### Nº 718, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1981

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1981, que autoriza o Ministério da Educação e Cultura a disciplinar a obrigatoriedade de reprodução pelas editoras de todo o País, em regime de proporcionalidade, de obras em caracteres Braille; e a

permitir a reprodução, sem finalidade lucrativa, de obras já divulgadas, para uso exclusivo de cegos.

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de setembro de 1985. — Jorge Kalume, Presidente — Martins Filho, Relator — Nivaldo Machado.

### ANEXO AO PARECER Nº 718, DE 1985

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1981, que autoriza o Ministério da Educação a disciplinar a obrigatoriedade de reprodução pelas editoras de todo o País, em regime de proporcionalidade, de obras em caracteres Braille, e a permitir a reprodução, sem finalidade lucrativa, de obras já divulgadas, para uso exclusivo de cegos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Ministério da Educação autorizado a disciplinar a reprodução obrigatória de publicações pelo sistema Braille, pelas editoras de todo o País, em regime de proporcionalidade, permitida a reprodução, sem finalidade lucrativa, de obras científicas ou literárias já divulgadas, para uso exclusivo de cegos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

### PARECER

### Nº 719, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1984.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1984, que dá nova redação ao art. 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, que dispõe sobre a licença especial de funcionário público federal.

Sala de Reuniões da Comissão, em 25 de setembro de 1985. — Jorge Kalume, Presidente — Martins Filho, Relator — Nivaldo Machado.

### ANEXO AO PARECER Nº 719, DE 1985

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1984, que dá nova redação ao art. 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, que dispõe sobre a licença especial de funcionário público federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116. Após cada decênio de efetivo exercício de comparecimento ao trabalho, ao funcionário que a requerer, conceder-se-á licença especial de 6 (seis) meses ou 180 (cento e oitenta) dias com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.

§ 1º Não se concederá licença especial se houver o funcionário em cada decênio:

I — faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos em cada decênio;

II — gozado licença por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 6 (seis) meses ou 180 (cento e oitenta) dias;

III — gozado licença para o trato de interesses particulares, por mais de 6 (seis) meses ou 180 (cento e oitenta) dias;

IV — gozado licença por motivo de afastamento do cônjuge, quando funcionário ou militar, por mais de 6 (seis) meses ou 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Apura-se o decênio, descontando-se as faltas injustificadas ao serviço.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER**  
Nº 720, de 1985  
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1985-DF.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1985-DF, que dispõe sobre a inclusão, nos proventos de aposentadoria, da Gratificação por Operações Especiais de que trata o Decreto-lei nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979 e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, em 25 de setembro de 1985. — Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Martins Filho.

**ANEXO AO PARECER Nº 720, DE 1985**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1985-DF, que dispõe sobre a inclusão, nos proventos de aposentadoria, da Gratificação por Operações Especiais de que trata o Decreto-lei nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É incluída, nos proventos de aposentadoria, a Gratificação por Operações Especiais a que alude o Decreto-lei nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979, na razão de 1/10 (um décimo) de seu valor, por ano de efetivo exercício em cargo de natureza estritamente policial.

§ 1º Será computado o tempo de serviço prestado em qualquer época, desde que preenchidas as condições estabelecidas neste artigo.

§ 2º É vedada a percepção cumulativa desta Gratificação com qualquer parcela decorrente da incorporação a que se refere o artigo 3º do Decreto-lei nº 1.727, de 1979, ou com qualquer outra vantagem com ela considerada incompatível.

Art. 2º A incorporação a que se refere o artigo 1º desta Lei alcança os inativos que, se estivessem em atividade, seriam beneficiados com a concessão da vantagem, independentemente da época de sua aposentadoria e nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º É assegurada a incorporação integral da gratificação de que trata esta Lei aos proventos, nas hipóteses de aposentadoria decorrente de acidente em serviço, de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei.

Art. 4º A despesa decorrente da aplicação desta Lei será atendida à conta dos recursos orçamentários do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto a seus efeitos financeiros.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECERES**  
Nºs 721, 722, 723 e 724, de 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1980 (Nº 1.151-B, de 1979, na Casa de origem) que “dispõe sobre incentivos à produção de álcool e determina outras providências”.

**PARECER Nº 721, DE 1985**  
Da Comissão de Minas e Energia

Relator: Senador Luiz Cavalcante

O Projeto de Lei da Câmara nº 1.151-B, de 1979, ao qual foram anexados os de nºs 1.726/79 e 1.745/79, vem ao exame e à apreciação deste Órgão Técnico. Pretende (art. 1º) a liberdade do plantio de cana-de-açúcar e demais matérias primas destinadas à fabricação de álcool em todo o território nacional. Permite (art. 2º) às minússinas e usinas artesais a produção de álcool, após registro municipal. Possibilita (art. 3º) o apoio da União, mediante incentivos fiscais, ao desenvolvimento das indiadas miniagroindústrias, e autoriza (art. 4º) os produtores de álcool a comercializar o produto diretamente com os consumidores, ou por intermédio de cooperativas. Já o art. 5º concede o prazo de noventa dias para o Governo regulamentar a lei, designando os órgãos responsáveis por seu fiel cumprimento e fiscalização.

Na Justificação, o autor, Deputado Nélio Lobato, mostra, ainda, inconvenientes naturais das grandes destilarias, entre os quais sobressaem:

- o alto custo de implantação, só compatível com as grandes empresas;
- o risco empresarial poderável por envolver fatores de política econômica nacional;
- a alta concentração de mão-de-obra especializada com seus problemas trabalhistas e sociais;
- a elevação de custos pelo ônus de transporte de matéria-prima é do produto;
- o problema da disposição de resíduo (vinhoto) em escala muito grande;
- a maior vulnerabilidade em caso de conflito (segurança nacional);

— o ciclo de produção reduzido a duzentos dias por ano, disso resultando a diminuição da produção, o aumento dos custos e problemas de mão-de-obra.

Considera, por isso, o autor da proposição, as minússinas como “sementes saudáveis lançadas em campo fértil, pois a sua reprodução transformará muitas terras fracas em verdadeiros campos de ouro branco, onde funcionarão como pequenos poços imaginários, fornecendo álcool pronto para uso imediato, sem os altos custos de transporte embutido em todos os produtos da indústria petroliera”.

Em sua análise do panorama energético, o Deputado Nélio Lobato trata da vulnerabilidade petroliera do Brasil e reclama a agilização da política nacional do álcool, para substituir parte do petróleo que consumimos, economizar divisas, ativar a produção e descentralização industriais, criar e desenvolver tecnologia nacional, absorver parte da mão-de-obra ociosa, fixar o homem do campo, descongestionar as grandes cidades, evitar a vulnerabilidade energética, favorecer a segurança nacional, minimizar os efeitos poluentes da queima de petróleo e equilibrar, gradativamente, a petroquímica com a alcoolquímica.

Como amazônica, o autor do projeto lembra-se da sua região, que considera profundamente marginalizada, quando o solo da Amazônia se presta para o plantio da cana-de-açúcar, sem necessidade de adubagem. Segundo ele, a várzea e as grandes áreas de terras laterizadas são favoráveis às culturas consideradas energéticas, devendo ser aproveitadas, nesta hora em que “os combustíveis fósseis tradicionais já se encontram em processos econômicos contrários à lei da oferta e procura”.

Quanto às proposições anexadas, a de nº 1.726/79 concede incentivo para as fábricas de cachaça que adaptarem os seus equipamentos para a produção de álcool carburante, e a de nº 1.745, de 1979 permite a livre fabricação de álcool para minússinas ou usinas artesanais. Ambas têm justificação de fundo moralista, pois se fixam no objetivo de reduzir o alcoolismo no País.

Comissões e Plenário da Câmara preferiram o Projeto nº 1.151-A, que foi aprovado.

Na realidade, a matéria trazida a debate é da maior importância e atualidade. Tem sido, antes de tudo, geopolítico, embora atinja os setores econômico e social de maneira salutar. É apelo, no sentido de modificar-se estrutura empresarial que, possivelmente, na hora presente, não se apresente benéfica às classes mais desprotegidas.

A proposição pode tornar-se, pois, a solução para as populações interioranas, que dependem de combustível produzido em áreas industrializadas e que chega ao consumidor interiorano a preço elevado. Nesse particular, razão cabe ao autor da proposição, a quem a descentralização industrial representa “melhor distribuição de renda” e “melhor integração no todo agrícola nacional”.

Aos argumentos do autor do Projeto, com os quais concordo inteiramente, acrescento que a disseminação das minidestilarias coincide, também, com os reiterados propósitos do Ministro Amauri Stábile, que, desde sua investidura, na Pasta da Agricultura, vem defendendo a implantação de pequenas destilarias, tendo como matéria-prima, cana, sorgo, mandioca, batata-doce etc., conforme a maior vocação regional.

Opino, portanto, pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 1981. — Milton Cabral, Presidente, Luiz Cavalcante, Relator — José Lins — Gabriel Hermes — Alberto Silva — Almir Pinto.

**PARECER Nº 722, DE 1985**  
Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Leite Chaves

Algumas anos atrás, na Romênia, estive visitando a Refinaria de Ploest, uma das maiores da Europa.

Um dos técnicos em petróleo mais renomados, disse-me que a despeito de produtora, a Romênia estava comprando petróleo, armazenando-o em seus antigos reservatórios.

Tinha como certo que o petróleo era uma matéria-prima em exaustão e que dentro de algum tempo haveria de escassear. Sendo produto nobre, não deveria ser queimado e sim utilizado em objetivos petroquímicos de maior valor.

Não compreendia esse cientista, como o Brasil, possuidor de vastas áreas nos trópicos, estivesse importando petróleo a tão elevado custo, quando a sua grande saída seria o álcool, tanto para consumo quanto para exportação.

Nessa época, 1976, não se cogitava seriamente do problema do álcool no País. E quando isso veio a ocorrer, com a criação do Proálcool, foram tantas as limitações impostas que o álcool não parecia ser uma vantagem e sim um castigo para a economia brasileira.

Não se compreendia, com efeito, que a sua produção não fosse totalmente liberada, quando a importação de petróleo atingia já parcela insuportável dentro da nossa balança de pagamento.

Sem que houvesse lei, a produção de álcool passou a ser objeto da concessão oficial, havendo deferimento apenas das grandes destilarias, em detrimento das médias e das pequenas, mais convenientes sob todos os aspectos: a não formação dos latifúndios, o menor poder poluente e a sua utilização como fonte de combustível no oeste do País, então em desbravamento, onde o diesel chegava a preço insuportável, consumindo mais de um litro para o transporte de cada dois desse combustível.

E dentro desse contexto que tem de ser examinado o presente projeto. Ele estimula efetivamente a produção de álcool em todo território brasileiro, sem o inconveniente da formação de privilégios incompatíveis com os interesses nacionais.

Além do mais, poderá substituir integralmente tanto a gasolina quanto o diesel. Em relação a este basta que o álcool seja aditivado com 10% de nitrato de ciclo-hexila, subproduto do próprio álcool, para que os motores funcionem com integral eficiência, não havendo alteração maior do que um ajustamento da bomba ejetora. E esse ajustamento não impede que o veículo volte a ser utilizado com diesel, mediante simples giro de uma alavanca.

A experiência, nacionalmente divulgada, foi feita pela Mercedes Benz do Brasil. Dois ônibus alcançaram um milhão de quilômetros cada um sem nenhum desgaste superior aos que são apresentados pelos mesmos motores, quando utilizados exclusivamente no diesel.

Um aspecto que merece igual consideração diz respeito à ilimitada utilização dos nossos cerrados no plantio de cana para produção de álcool.

Os cerrados do Brasil se estendem a quase 2 milhões de quilômetros quadrados. A sua baixa fertilidade pode ser facilmente corrigida pelo uso do vinhoto, que é o resíduo da produção de álcool. A proporção é de 13 litros de vinhoto para cada litro de álcool produzido. A sua drenagem para a lavoura na proporção de 42 m<sup>2</sup> por hectare é excelente adubo orgânico que ao fim de um prazo de dois anos repõe o índice de fertilidade dos cerrados aos mesmos níveis em que são apresentados pelas melhores terras de cultura.

Como fator de desenvolvimento é indiscutível a sua importância. Basta dizer que toda essa tensão de cerrados se situa na fronteira oeste do País que reclama utilização agrícola.

Após o advento do álcool, não haveria mesmo razão para que a PETROBRAS continuasse a inverter somas fabulosas na prospecção de novas reservas.

A qualquer tempo que vierem a ser descobertas, se destinariam elas à petroquímica e à exportação, já que a opção do País pelo álcool é uma questão natural.

Todo esforço da tecnicoburocracia nacional haverá apenas de retardar o programa, com grandes prejuízos, é certo, mas jamais inviabilizá-lo.

Também do ponto de vista da iniciativa de sua produção, não pode a lei cercear a iniciativa particular.

Uma empresa, do oeste do País, que resolvesse instalar uma destilaria para consumo próprio, estaria na mesma situação de liceidade de outra que produzisse lenha para atendimento de suas necessidades energéticas.

Por todas essas razões, o projeto é de vantagem indiscutível, sobretudo para a agricultura brasileira, onde vem estimular a abertura das novas fronteiras, nas terras virgens do País. Além da independência no setor energético, deixará de carregar uma fábula em dólares com a importação de petróleo. O projeto é de conveniência indiscutível, só nos cabendo aplaudir a iniciativa e opinar pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1982. — Martins Filho, Presidente — Leite Chaves, Relator — José Richa — Benedito Canellas.

#### PARECER Nº 723, de 1985

##### Da Comissão de Economia

Relator: Senador Cid Sampaio

A produção de álcool no Brasil está hoje subordinada a um programa nacional e não pode ficar a mercê de decisões aleatórias aos objetivos nacionais, em uma legislação menos precisa como a do Projeto de Lei nº 1.151-B, de 1979 da Câmara dos Deputados.

Não está definido no projeto, o que é uma minidestilaria, nem tampouco as áreas em que poderão ser instaladas.

É mister ter-se em vista que foi posto em prática no Brasil, um plano de ampliação e modernização do parque açúcar-alcooleiro nacional.

Este plano resultou, nas áreas tradicionais, a implantação de unidades industriais com capacidade superior a disponibilidade de matéria-prima. Ainda pelos dispositivos da legislação açucareira no Brasil as unidades industriais são obrigadas a receber 60% da matéria-prima dos fornecedores.

No projeto industrial de cada unidade, a área de cultura de cana prevista corresponde a 40% ou 50% da capacidade nominal das fábricas. Desse modo, se nas áreas tributárias das regiões tradicionais da cultura de cana fossem instaladas nas fazendas de fornecimento minidestilarias, a ociosidade das instalações existentes comprometeria a sua rentabilidade e a estabilidade da atual estrutura produtiva.

As fábricas existentes financiadas com subsídios dentro de um programa nacional, poderiam comprometer todo o investimento, acarretando o agravamento da crise já existente nos setores álcool-açucareiro e genericamente no setor industrial.

Simultaneamente, na luta pela sobrevivência, as unidades industriais tenderiam, para assegurar o seu suprimento, a expandir a sua produção própria e correspondentemente a sua área industrial. Essa expansão, concentrando a produção e reduzindo o número de proprietários agrícolas, seria também socialmente desaconselhável. Além de tudo a imprecisão do projeto original, poderia acarretar não só a implantação de unidades alcooleiras, quanto açucareiras, vindo agravar o problema da colocação de produção nacional.

É de considerar-se, também, que hoje os excedentes de açúcar são exportados a preços de sacrifício.

O substitutivo que estamos propondo, estimulando a implantação de minidestilarias, corrige os inconvenientes apresentados, ficando com a seguinte redação:

#### EMENDA Nº 1-CE

(Substitutivo)

Dispõe sobre incentivos à produção de álcool e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É livre a compra de equipamentos, a construção e a instalação de minidestilarias localizadas em áreas do território nacional não tradicionais de produção de açúcar e álcool e plantação de cana necessária ao seu abastecimento.

§ 1º São consideradas minidestilarias as instalações para produção de álcool de até mil litros/dia.

§ 2º São consideradas regiões não tradicionais de produção de açúcar e álcool os estados onde a produção

é inferior ao consumo e nesses estados, aquelas que distam mais de 40 km de fábricas de açúcar e/ou álcool já instaladas e com capacidade de esmagamento diário superior a 500 toneladas.

Art. 2º As minidestilarias poderão fabricar álcool, desde que observadas as precauções e os padrões técnicos para sua produção estabelecidas pelo Instituto do Açúcar e do Álcool.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo o produtor dará ciência, para fins de registro, à prefeitura local e à coletoria federal do município.

Art. 3º A União concederá incentivos fiscais para apoiar e facilitar a implantação das minidestilarias referidas nos artigos 1º e 2º dessa lei.

Art. 4º É livre às minidestilarias utilizar o álcool de sua produção para consumo próprio como combustível, bem como negociá-lo para o mesmo fim ou fim industrial, nas regiões onde os órgãos oficialmente autorizados não recolherem e comprarem a produção.

§ 1º A venda direta fica também autorizada do montante da produção que excede a acumulação do estoque superior a um mês de produção.

§ 2º O Poder Executivo através de verificações periódicas atestará se o produto atende às especificações técnicas exigidas, liberando o certificado de comercialização.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 1984. — Severo Gomes, Presidente em exercício — Cid Sampaio, Relator — Jorge Kalume — Octávio Cardoso — Luiz Cavalcante — José Fragelli.

#### PARECER Nº 724, DE 1985

##### Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Octávio Cardoso

O Projeto em exame, originário da Câmara dos Deputados, veio a esta Comissão em razão da Emenda proposta, no Senado, pela Comissão de Economia, na forma regimental.

A Emenda Substitutiva, sem se deter no exame específico do problema energético, que é o fundamento maior do Projeto aprovado na Câmara dos Deputados, consubstancial sua justificação em termos que situam a questão face a problemática mais abrangente, examinando implicações não suscitadas na proposta original.

Assim é que entende a Comissão de Economia, quando sugere as modificações contidas no substitutivo:

“É mister ter-se em vista que foi posto em prática, no Brasil, um plano de ampliação e modernização do parque açúcar-alcooleiro nacional.

Desse plano resultou, nas áreas tradicionais, a implantação de unidades industriais com capacidade superior à disponibilidade de matéria-prima.

Ainda pelos dispositivos da legislação açucareira no Brasil as unidades industriais são obrigadas a receber 60% da matéria-prima dos fornecedores.

No projeto industrial de cada unidade, a área de cultura de cana prevista corresponde a 40% ou 50% da capacidade nominal das fábricas. Desse modo, se nas áreas tributárias das regiões tradicionais da cultura de cana fossem instaladas, nas fazendas de fornecimento, minidestilarias, a ociosidade das instalações existentes comprometeria a sua rentabilidade e a estabilidade da atual estrutura produtiva.

As fábricas existentes financiadas com subsídios dentro de um programa nacional, poderiam comprometer todo o investimento, acarretando o agravamento da crise já existente no setor álcool-açucareiro e genericamente no setor industrial.

Simultaneamente, na luta pela sobrevivência as unidades industriais tenderiam, para assegurar o seu suprimento, a expandir a sua produção e correspondentemente a sua área industrial. Essa expansão, concentrando a produção e reduzindo o número de proprietários agrícolas, seria também socialmente desaconselhável. Além de tudo, a imprecisão do projeto original, poderia acarretar não só a implantação de unidades alcooleiras, quanto açucareiras, vindo agravar o problema da colocação da produção nacional.

É de considerar-se, também, que hoje os excedentes de açúcar são exportados a preços de sacrifício.”

Considerando que, no caso, a manifestação da Comissão de Constituição e Justiça deve cingir-se aos aspectos jurídico e constitucional da questão em debate, inexistindo, como inexistem razões que possam obstaculizar o Projeto e o Substitutivo assim considerados, somos pela aprovação da matéria, na forma do Substitutivo da Comissão de Economia do Senado.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Luiz Cavalcante — Severo Gomes — Nelson Carneiro — Roberto Campos — Raimundo Parente — José Lins — Jutahy Magalhães — Helvídio Nunes — Martins Filho.

#### PARECER Nº 725, de 1985

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1985, que “dá denominação ao Aeroporto do Tírirical, em São Luís, no Estado do Maranhão”.

Relator: Senador Alexandre Costa

É tão justa a Proposição do meu ilustre conterrâneo Deputado José Ribamar Machado de homenagem à figura do grande maranhense Marechal-do-Ar Hugo da Cunha Machado que causa-me perplexidade não se a tenta proposta há mais tempo. O atual Aeroporto do Tírirical tem nome que lembra um erva daninha que ataca os campos cultivados. A vida do Marechal Cunha Machado tem, ironicamente, sentido totalmente oposto à natureza destrutiva da tiririca: foi ele maranhense culto, versado nas complexidades do direito aeronáutico; foi político emérito na Assembléia Legislativa Estadual e na Câmara dos Deputados.

Deve-se debitar ao seu empenho, à sua lucidez e desencorajado à construção do Aeroporto do Tírirical. Aprovar a proposição do Deputado José Ribamar Machado é mais do que homenagear a quem muito serviu à sua terra e ao País, é relembrar aos coevos e à posteridade a galeira imensa de caráteres humanos com que o Estado do Maranhão tem se projetado na história do Brasil.

Nessa conformidade, é o presente Parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 67, de 1985.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1985. — Luiz Cavalcante, Presidente, eventual — Alexandre Costa, Relator — Roberto Wypych — Jorge Kalume (sem voto) — Raimundo Parente — Benedito Ferreira.

#### PARECERES Nºs 726 e 727, de 1985

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1984 (nº 52-B, de 1984-CD), que “aprova o texto do Protocolo concernente à emenda ao Acordo de Comércio e Pagamentos, de 5 de junho de 1975, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Romênia, concluído em Brasília, a 29 de dezembro de 1983”.

#### PARECER Nº 726, DE 1985

##### Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Amaral Peixoto

Em cumprimento ao art. 44, inciso I da Constituição Federal, o Excelentíssimo Sr. Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional o texto do Presente protocolo modificativo ao Acordo de Comércio e Pagamento em epígrafe, cabendo a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da matéria tratada, nos termos do art. 111, inciso I, letra a, do Regimento Interno do Senado Federal.

Dando nova redação aos arts. XV e XVII do Acordo originário, celebrado em 5 de junho de 1975, os mesmos deixam de vigor em suas formas então adotadas, quais sejam:

#### Artigo XV

“A fim de facilitar o intercâmbio comercial, as Partes Contratantes concedem, de modo recíproco, um crédito técnico de US\$ 10 milhões aplicáveis às Contas referidas no Art. XVI.

Sobre os saldos dessas Contas, computar-se-ão juros à taxa de 5% ao ano, calculados e lançados semestralmente e, se for o caso, na ocasião do encerramento das mesmas."

**Artigo XVII**

"Quando o saldo das Contas exceder o limite do crédito técnico previsto no art. XV, as Partes Contratantes concederão para a regularização do excesso, as necessárias facilidades administrativas e cambiais as operações de exportações e importações reguladas pelo presente acordo.

A fim de possibilitar o desenvolvimento do Comércio, entretanto, os dois Bancos promoverão, a qualquer tempo, e por mútuo entendimento, operações que contribuam para a regularização dos saldos das Contas, estejam ou não excedidos os limites do crédito técnico previsto no art. XV."

Passam tais artigos, a partir das modificações ajustadas, a estar vazados nos seguintes termos:

"Art. 15. A fim de facilitar o intercâmbio comercial entre os dois países, as Partes Contratantes concedem, de modo recíproco, um crédito técnico renovável de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos), utilizável nas formas mencionadas no art. 14.

A taxa de juros a incidir sobre o saldo das mencionadas contas, bem como sua periodicidade de cálculo, registro e pagamento, serão objeto de entendimento entre o Banco Central do Brasil e o Banco Romano do Comércio Exterior."

"Art. 17. O Banco Central do Brasil e o Banco Romano do Comércio Exterior estabelecerão, através de entendimento, as condições para regularização dos saldos das contas mencionadas no art. 14, inclusive de eventuais excessos sobre o limite do crédito técnico."

Conforme o preâmbulo do Protocolo que ora se analisa, seu objetivo é o de desenvolver e fortalecer as relações comerciais entre os dois países, em base de igualdade e interesse mútuo. Diz ainda que um volume de intercâmbio compatível com as reais necessidades dos dois países requer instrumentos mais aperfeiçoados.

Nesse sentido, a ampliação do crédito técnico ali definido para o teto de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), o dobro do valor originário, previsto no art. XV, mais a fórmula de entendimento inter-bancos estatais oficiais, da nova redação do art. XVII, parecem constituir mecanismos hábeis à efetivação dos intentos colimados.

Diz ainda o ilustre Ministro das Relações Exteriores na breve Exposição de Motivos que faz dirigida ao Excelentíssimo Sr. Presidente da República, que o referido Protocolo resultou de compromisso assumido pelo Brasil, no contexto de entendimentos com o FMI, de modificar, até 31 de dezembro de 1983, os acordos de pagamentos bilaterais celebrados com outros países-membros daquela Instituição.

Trata-se, em verdade, de uma alteração já inserida na praxe de acordos análogos, baseando-se fundamentalmente nos princípios de igualdade e reciprocidade, indispensáveis ao desenvolvimento de relações comerciais efetivamente proveitosas e assentadas em um interesse comum de progresso coletivo entre os povos.

Estimuladas no próprio âmbito do Fundo Monetário Internacional, tais modificações resultam da salutar necessidade de incrementação e aperfeiçoamento de mecanismos institucionais de comércio sendo ainda, louvável a atitude do Excelentíssimo senhor Ministro das Relações Exteriores em submeter à apreciação legislativa a modificação ora examinada, não entendendo como um mero ato de diplomacia ordinária a ser resolvido no restrito âmbito de Poder Executivo, através da troca de notas ou de notas reversais.

Pelo exposto, manifesto a minha aprovação ao presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1985. — **Salvador Derzi**, Presidente, em exercício — **Amaral Peixoto**, Relator — **Carlos Lyra** — **Milton Cabral** — **Aloysio Chaves** — **Moacyr Duarte** — **Jutahy Magalhães** — **Lourival Baptista**.

**PARECER N° 727, DE 1985**

Da Comissão de Economia

**Relator: Senador Severo Gomes**

Em obediência ao que dispõe o artigo 44, inciso I, da Constituição, o Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, com Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo concernente à emenda ao Acordo de Comércio e Pagamentos, de 5 de junho de 1975, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Romênia, concluído em Brasília, a 29 de dezembro de 1983.

O referido Protocolo — esclarece a Exposição de Motivos originária do Ministério das Relações Exteriores — "resultou de compromisso assumido pelo Brasil, no contexto dos entendimentos com o FMI, de modificar, até 31 de dezembro de 1983, os acordos de pagamentos bilaterais celebrados com outros países membros daquela instituição".

A matéria em exame teve tramitação tranquila na Câmara, de janeiro à novembro de 1984 e já obteve, nesta Casa do Congresso Nacional, a aprovação da Comissão de Relações Exteriores, em 12 de junho próximo passado.

Os artigos modificados — XV e XVII do Acordo de Comércio Brasil — Romênia — passaram à seguinte forma redacional:

"Art. 15.2 A fim de facilitar o intercâmbio comercial entre os dois países, as Partes Contratantes concedem de modo recíproco, um crédito técnico renovável de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos), utilizável nas formas mencionadas no art. 14.

A taxa de juros a incidir sobre o saldo das mencionadas contas, bem como sua periodicidade de cálculo, registro e pagamento, serão objeto de entendimento entre o Banco Central do Brasil e o Banco Romano do Comércio Exterior".

"Art. 17. O Banco Central do Brasil e o Banco Romano do Comércio Exterior estabelecerão, através de entendimento, as condições para regularização dos saldos das contas mencionadas no art. 14, inclusive de eventuais excessos sobre o limite do crédito técnico."

O relacionamento das Nações no plano econômico é um processo permanente, marcado por atos dos governos, praticados em sentido bilateral ou multilateral. Esses atos obedecem a duas espécies de ordenações: seguem, no geral, princípios estabelecidos nos diferentes institutos que integram o Direito Público Internacional, inclusive a Carta que firma os propósitos e as finalidades que motivaram os membros fundadores das Nações Unidas à criação desse Organismo.

Todavia, considerada a dinâmica natural das situações, sucessivos problemas novos vão surgindo e exigem ajustes específicos para assegurar a continuidade operacional dos compromissos firmados, sempre que essa continuidade atender ao interesse dos parceiros.

É exatamente o caso do presente Protocolo. Ele não inova mas, apenas, adapta disposições de um Acordo de Comércio vigente a um novo quadro conjuntural, conforme os elementos esclarecedores a que aludimos.

Do ângulo de análise desta Comissão de Economia, não há objeções a formular. Opinamos, assim, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n° 26, de 1984, pelas razões de interesse público que se depreende do exposto.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1985. — **Mário Maia**, Presidente eventual — **Severo Gomes**, Relator — **Octávio Cardoso** — **Luiz Cavalcante** — **Jutahy Magalhães** — **José Lins** — **Américo de Souza** — **Fábio Lucena**.

**PARECER**

**N° 728, de 1985**

Da Comissão de Constituição e Justiça

Sobre o Projeto de Lei do Senado n° 271, de 1981, que "considera prestação de socorro a intervenção médica arbitrária indispensável à salvação da vida de terceiro".

**Relator: Senador Helvídio Nunes**

O projeto de autoria do nobre Senador Gastão Müller, que passo a examinar, determina no seu artigo 1º:

"É considerada prestação de socorro, não constituindo ilícito penal ou profissional para todos os efeitos legais, a intervenção médica arbitrária que constitua meio indispensável à salvação da vida de terceiro, assim considerados, sem prejuízo de outras hipóteses semelhantes, os casos em que o paciente ou a sua família negue consentimento para transfusão de sangue ou intervenção em consequência de greve de fome."

O objetivo buscado pelo Autor inspira-se, naturalmente, em motivações humanitárias. Casos há em que pacientes, à beira da morte, recusam a intervenção médica que poderia salvá-los; e, entre os adeptos de determinadas religiões, prefere-se a morte ao "terrível pecado" de se receber sangue alheio, "impuro".

2. A proposição cria, de logo, um problema de natureza jurídica: definindo a intervenção médica arbitrária como "prestação de socorro", torna suscetível de delito penal o profissional que não a praticar. Estaria incorso em crime de "omissão de socorro", previsto no art. 135 do Código Penal. Estabelece o mencionado dispositivo:

"Art. 135. Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, a criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo, ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:

Penas — detenção, de um a seis meses, ou multa.

"Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte."

Em termos técnicos, por outro lado, difícil seria fixar o exato momento da "intervenção arbitrária", ou da sua conveniência ou inconveniência. Dois médicos poderiam ter opiniões diferentes sobre determinado caso. Atendendo a acidentados dramaticamente feridos, por exemplo, uma opinião médica pode desejar amputar a perna de um acidentado, como única solução para lhe salvar a vida, e outra opinião pode divergir da primeira, assumindo riscos que dependerão da reação orgânica do acidentado. E, sobre essas opiniões, há de prevalecer a do próprio paciente, no exercício pleno dos direitos que tem sobre o seu próprio corpo.

3. Sob o aspecto moral, deve-se respeitar a convicção religiosa do paciente e de seus familiares. Em termos de filosofia religiosa, quem está em condições de dizer qual o verdadeiro caminho a ser trilhado pelo ser humano?

Neste ponto, convém ressaltar que as transfusões de sangue, nos dias correntes, estão sob grande suspeita. As transfusões, no mundo inteiro, têm sido responsáveis pela propagação de numerosas doenças, não raro mais graves do que aquelas que o sangue alheio tentou debarcar.

A intervenção médica arbitrária sugerida pelo Projeto, por conseguinte, parece-me de grande inconveniência. Em torno dessa questão, acredito que não se devam alterar os usos e costumes da tradição médica assistencial brasileira.

Quanto ao mais, a proposição não fere a Lei Fundamental. Mas, inegavelmente, quebra princípios que informam a juridicidade das normas legais, além da inconveniência, no que diz respeito ao mérito, já proclamado.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Octávio Cardoso** — **Luiz Cavalcante** — **Jutahy Magalhães** — **José Lins** — **Nivaldo Machado** — **Raimundo Parente**.

**PARECERES**  
Nºs 729 e 730, de 1985

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1984**  
que “dispõe sobre programação de interesse local das emissoras de televisão”.

**PARECER Nº 729, DE 1985**  
Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Moacyr Duarte**

O nobre Senador Gastão M'ller pretende, com a Proposição sob exame, fazer com que as emissoras de televisão, geradoras de imagens, destinem, obrigatoriamente, cento e vinte minutos de suas transmissões por semana à divulgação de programas de interesse local, considerados o Município, a região econômica e o Estado da Federação em que estiver instalado seu equipamento transmissor.

Adverte-se, inicialmente, que esse tempo significará cerca de dezessete minutos de programação de mais de dezessete horas diárias, importando, portanto, em um sessenta avos de tempo das emissoras de televisão.

Acresce a circunstância de que, atualmente, algumas estações de TV, regionalizando uma parte de suas transmissões, já oferecem tais serviços em seus noticiários, com cerca de um quarto do tempo destinado à programação local e regional.

Quanto ao aspecto regimental e jurídico da Proposição está no âmbito da competência legislativa federal, nos termos do art. 8º, item VIII, letra d, item XV, letra a e item XVII, letra i, da Constituição, sem que, no particular, ocorra qualquer reserva de iniciativa para o Poder Executivo.

Assim, preliminarmente, o Projeto é constitucional, jurídico e afeito à técnica legislativa.

No mérito, a inatocável intenção do Autor pode ser plenamente acolhida, atendendo aos interesses da cultura nacional e da integração política do País.

Consequentemente, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1984.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Moacyr Duarte, Relator — Américo de Souza — Octávio Cardoso — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Alfredo Campos (vencido) — Jutahy Magalhães (vencido).

**PARECER Nº 730, DE 1985**

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

**Relator: Senador Raimundo Parente**

O Projeto, em análise, destina, obrigatoriamente, cento e vinte minutos das transmissões semanais das emissoras de televisão à divulgação de programas de interesse local, tomando-se por base o Município, a Região geográfica e o Estado da Federação onde estiver instalado o respectivo equipamento transmissor.

Conceitua, como de interesse local, os noticiários, comentários jornalísticos, debates, números artísticos e atividades esportivas que destaqueem fatos e pessoas do Município, da Região ou Estado.

Quanto à justificação, o eminente Senador Gastão M'ller determina que a função mais importante da imprensa escrita e falada é alimentar o acervo de informações de que necessita cada cidadão, despertando-lhe “a capacidade de analisá-las e de identificar-se de uma forma participante com os fatos que a elas se referem”, gerando, por conseguinte, a opinião individual, elemento formador da opinião pública.

Ressalta, outrossim, o nobre Senador, a influência da programação televisada, principalmente sobre as camadas populacionais mais simples e a importância de se descentralizar a geração dos programas de modo a ser apresentado “aquilo que teria mais afinidade com o universo mental do ouvinte”.

O Projeto é, segundo a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, constitucional, jurídico e afeito à boa técnica legislativa, atendendo, quanto ao mérito, aos interesses da cultura nacional e da integração política do País.

Considerando que a finalidade da proposição é transformar cada emissora de televisão geradora de imagem

em instrumento ativo de educação popular, familiarizando o público local com os diferentes aspectos da realidade de que está inserido e tornando-o participante dos fatos que acontecem no espaço físico-político-social que ocupa e em seu entorno, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1984.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1985. — Alexandre Costa, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Roberto Wypych — Luiz Cavalcante — (sem voto) — Jorge Kalume — Benedito Ferreira.

**PARECERES**  
Nºs 731 e 732, de 1985

**PARECER Nº 731, DE 1985**

Da Comissão de Constituição e Justiça

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1985**, que “modifica dispositivo do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966), de modo a estabelecer facultatividade do uso de cinto de segurança nos veículos”.

**Relator: Senador Jutahy Magalhães**

O Projeto de lei sob exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, objetiva tornar facultativo o uso do cinto de segurança nos veículos, modificando o § 2º do art. 37 da lei nº 5.108, de 1966, nos seguintes termos:

“§ 2º Os equipamentos obrigatórios dos veículos serão determinados pelo Conselho Nacional de Trânsito que, outrossim, estabelecerá o uso facultativo do cinto de segurança”.

Na justificação da proposição, o Autor pondera que o Conselho Nacional de Trânsito, ao estabelecer a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança, provocou polêmicas que fizeram com que o povo repudiasse tal decisão.

Nada a opor quanto ao aspecto constitucional e jurídico do Projeto em questão, além de que ele está redigido em boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, entendemos que essa facultatividade deva ser restringida ao perímetro urbano.

A propósito, há um Projeto de lei em tramitação na Câmara dos Deputados, de autoria do ilustre Deputado Francisco Amaral, que torna obrigatório o uso do cinto de segurança somente nas rodovias. Na sua justificação, diz o Autor: “Na verdade, é mais do que razoável que o uso do cinto de segurança seja compulsório nas estradas, não apenas devido à velocidade em que nelas os veículos desenvolvem, como também porque o percurso a ser percorrido é muito maior que nas cidades”. Essa ponderação é perfeitamente aproveitável ao Projeto sob apreciação, razão por que a ele oferecemos a seguinte emenda substitutiva:

**EMENDA Nº 1 — CCJ**

(Substitutivo)

De-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º O § 2º do art. 37 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Os equipamentos obrigatórios dos veículos serão determinados pelo Conselho Nacional de Trânsito que, outrossim, estabelecerá o uso facultativo do cinto de segurança nas áreas urbanas”.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Helvídio Nunes — Hélio Gueiros, (vencido) — Octávio Cardoso — Américo de Souza — Raimundo Parente — Roberto Campos — Severo Gomes.

**PARECER Nº 732, DE 1985**

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

**Relator: Senador Alexandre Costa**

O Projeto de lei em análise, apresentado pelo eminente Senador Nelson Carneiro, tem por objetivo a facultativi-

dade do uso de cinto de segurança nos veículos, através da retificação do § 2º do art. 37 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, para o qual propõe a seguinte redação:

“§ 2º Os equipamentos obrigatórios dos veículos serão determinados pelo Conselho Nacional de Trânsito que, outrossim, estabelecerá o uso facultativo do cinto de segurança”.

Pondera o Autor, na Justificação, que, sob a alegação de “proteger a vida dos passageiros”, o Conselho Nacional de Trânsito determinou a obrigatoriedade do uso desse equipamento, embora não seja a mesma prevista no Código Nacional de Trânsito. Tal medida, conforme evidenciam as pesquisas efetuadas pelos meios de comunicação de massa, foi considerada pelo povo “antipática, constrangedora e deprimente, além de injusta e ilegal”.

Manifestou-se a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa do Congresso, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto em tela; entretanto, quanto ao mérito, aquela Comissão restringe ao perímetro urbano a facultatividade pretendida, citando trecho do Projeto de lei de autoria do Senhor Deputado Francisco Amaral, em tramitação na Câmara dos Deputados, que suspenha a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança nas estradas, em razão da maior velocidade dos veículos e extensão do percurso.

Propõe, em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça, a Emenda nº 1-CCJ-Substitutiva, segundo a qual o parágrafo em questão adota os seguintes termos:

“§ 2º Os equipamentos obrigatórios dos veículos serão determinados pelo Conselho Nacional de Trânsito que, outrossim, estabelecerá o uso facultativo do cinto de segurança nas áreas urbanas”.

Considero que tal Proposição venha ao encontro da opinião pública, por permitir aos motoristas e passageiros a decisão quanto ao uso do equipamento no perímetro urbano, onde a velocidade e as distâncias são menores, enquanto mantém a obrigatoriedade para os percursos e velocidades maiores, característicos das autoestradas.

Nessa conformidade, voto no sentido de que a Comissão aprove o Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1985, adotando-se a Emenda nº 1-CCJ-Substitutiva, por melhor atender aos objetivos da oportuna propositura.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1985. — Luiz Cavalcante, Presidente eventual — Alexandre Costa, Relator — Roberto Wypych — Jorge Kalume, (sem voto) — Raimundo Parente — Benedito Ferreira.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Do Expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1985-Complementar, que receberá emendas perante a primeira comissão a que foi distribuído, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 141, item II, alínea b, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 277, DE 1985

Altera a Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, que “dispõe sobre a correção automática de salários, modifica a política salarial e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º caput, 8º caput e 11 caput, da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O valor monetário dos salários será corrigido, semestralmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC.”

Parágrafo único. A correção do valor monetário dos salários, a que se refere este artigo, deverá ser antecipada, sempre que o Índice Nacional de

Preços ao Consumidor — INPC, acumulado nos meses posteriores à última correção, for igual ou superior a 33% (trinta e três por cento)."

"Art. 2º Para fins desta Lei, o Poder Executivo publicará, mensalmente, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, ocorrida nos seis meses anteriores.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição da Justiça do Trabalho e das Entidades Sindiciais, os elementos básicos utilizados para a fixação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC."

"Art. 8º A correção dos valores monetários dos salários dos Trabalhadores avulsos, negociados para grupos de trabalhadores, diretamente, pelas suas entidades sindicais, será procedida de acordo com o artigo 1º desta Lei."

"Art. 11. O aumento de salários, com fundamento no acréscimo na produtividade da categoria profissional, poderá ser negociado, diretamente, entre os empregados e seus empregadores ou estipulado por convenção, acordo coletivo ou sentença normativa da Justiça do Trabalho."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogados o parágrafo único do artigo 6º e o parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, e demais disposições em contrário.

#### Justificação

A correção salarial instituída pela Lei nº 6.708, de 1979, se bem que inspirada no propósito de proporcionar um maior equilíbrio entre as diversas faixas salariais, evitando o distanciamento entre a grande massa de trabalhadores remunerada na base do salário mínimo e aquelas que percebem 10 ou mais vezes sua remuneração, acabam por criar efeitos altamente danosos na economia e na própria paz social, provocando descontentamentos generalizados, tanto entre os trabalhadores de baixa renda quanto nos demais.

Isso, porque, corrigindo-se os salários, segundo a escala prevista no artigo 2º da referida lei, exectuaria a situação daqueles que percebem menos de 3 salários mínimos, a sistemática do chamado "efeito de cascata" da política salarial, provocou um verdadeiro achatamento salarial, reduzindo as correções sempre a níveis inferiores ao INPC, que, em tese, refletiria a alta do custo de vida, situação essa aprovada pela corrosão inflacionária e a consequente perda do poder aquisitivo da moeda.

Ora, se o INPC é calculado com base na elevação dos produtos e serviços, refletindo, portanto, a influência da inflação sobre o custo de vida, claro está que, para a manutenção do valor histórico dos salários, imperioso se faz que os reajustes automáticos seja, no mínimo, proporcionais a esse índice.

O Projeto, por isso, revoga o artigo 2º da citada Lei, eliminando a correção por faixa salarial e atribuindo a todos os trabalhadores o direito de terem reajustados seus salários na base de 100% do INPC.

Busca-se, também, com o acréscimo de um parágrafo único ao artigo 1º, estabelecer o princípio do reajuste automático, sempre que a soma dos índices parciais no curso do semestre atingir a 33%.

Ora, num regime de inflação ascendente e aparentemente indomável, em que índices mensais já atingiram, isoladamente, a marca dos 14%, não é possível manter-se inalterada a periodicidade da correção. É bem de ver que se um trabalhador, após 4 meses da data de sua última correção salarial, está com a sua remuneração defasada em 33%, torna-se absolutamente insustentável exigir-se que ele se mantenha por mais dois meses sem a indispensável reposição salarial.

Por último, estamos inserindo entre as hipóteses de aumento salarial efetiva, com base no fator de produtividade da categoria, a negociação livre e direta entre patrões e empregados e não, apenas, através de acordos ou convenções coletivas, como hoje consta da Lei.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1985. — Ju-tahy Magalhães.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

#### COMUNICAÇÕES

Em 24 de setembro de 1985

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 28-9-85, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosas saudações. — Odacir Soares.

Brasília, 18 de setembro de 1985

Of. GL PFL-463/85

Senhor Presidente

Temos a grata satisfação de comunicar a V. Exº que em razão de nossa viagem à cidade de Nova Iorque, para acompanhar sua Excelência o Senhor Presidente da República, à Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, responderá pela Liderança da Bancada do Partido da Frente Liberal no Senado Federal o eminente Senador José Lins.

Agradecendo a atenção dispensada ao presente, desejamos aproveitar a oportunidade para reiterar a V. Exº nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações, — Carlos Chiarelli, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — As comunicações lidas vão à publicação. Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 373, DE 1985

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado hoje, pelo Excentíssimo Senhor Presidente da República, José Sarney, na abertura da 40ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, na Sede da ONU, em Nova Iorque.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1985. — Lourival Baptista.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — De acordo com o art. 233, § 1º do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência comunica ao Plenário que deferiu, nos termos do art. 45 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 371 e 372, de 1985, de autoria, respectivamente, dos Senadores Lenoir Vargas e Jorge Bornhausen, solicitando autorização do Senado para participarem, como observadores parlamentares, da quadragésima sessão da Organização das Nações Unidas. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Albano Franco, como Líder do PFL.

O SR. ALBANO FRANCO (PFL — SE) Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nossa presença, na tarde de hoje, nesta tribuna, é para dar ciência à Casa, de fatos ocorridos, ontem, na Capital do meu Estado que, infelizmente, estão vinculados a minha pessoa.

Tive oportunidade de enviar ao Presidente do Senado, Senador José Fragelli, o seguinte telegrama, que lerei para conhecimento dos meus ilustres pares — cópia do telegrama foram endereçados ao Ministro da Justiça, Dr. Fernando Lyra; ao Ministro das Comunicações, Dr.

Antônio Carlos Magalhães e ao Exmo. Sr. Chefe da Casa Civil, Dr. José Hugo Castelo Branco:

Exmo. Senador José Fragelli  
Presidente do Senado Federal  
Senado Federal  
Brasília D.F.

Possuído enorme constrangimento, dirigo-me à vossa excelência para comunicar que hoje, em seu Estado, a TV Educativa, Emissora Oficial do Estado, a Rádio Jornal de Sergipe, de propriedade do Governador, iniciaram divulgação falsa através de pronunciamentos de políticos e radialistas, contendo chantageamento, incitando à população para se dirigirem à LBA (Legião Brasileira de Assistência) fim receberem donativos. Esta mensagem que foi ao ar sem autorização daquele órgão, dirigido pelo Estado Sergipe por minha esposa Doutora Leonor Barreto Franco fez com que tumulto ocorresse frente ao edifício daquele legião situado rua Santa Luzia nº 680, levando temor e preocupação dirigentes, funcionários LBA Aracaju. No instante em que denunciei estes fatos comprovadamente de interesses políticos escusos e baixos, peço providência cabível a vossa excelência Presidente; informo ainda a vossa excelência que me dirigi hoje ao Ministro Comunicações ao Ministro Justiça e ao Ministro-Chefe Gabinete Civil, para comunicar estes fatos de integridade física de minha esposa e superintendente LBA em Sergipe, bem como dos valorosos servidores da instituição em Aracaju. Informo ainda que pessoalmente houve todo o acontecimento ao presidente da LBA, Dr. Marcos Villaca em audiência que tive com aquela autoridade hoje à tarde. Atenciosas saudações Senador Albano Franco

O Sr. Carlos Lyra — Permite V. Exº um aparte?

O SR. ALBANO FRANCO — Ouço, com prazer, o aparte de V. Exº, nobre Senador Carlos Lyra.

O Sr. Carlos Lyra — Nobre Senador Albano Franco, é incrível o constrangimento com que V. Exº se dirige à Casa para comunicar o ocorrido, ontem, em Aracaju, capital do Estado de Sergipe. Todos nós, que conhecemos V. Exº, sabemos da forma serena e tranquila com que desenvolve suas atividades empresariais e políticas no seu Estado e como Senador da República. É triste que, neste momento de redemocratização, aconteça episódio como esse. Queremos manifestar nosso apoio a V. Exº e a Dr. Leonor Barreto Franco, Superintendente da LBA em seu Estado.

O SR. ALBANO FRANCO — Meu nobre colega, Senador Carlos Lyra, meu vizinho, agradeço suas palavras de solidariedade.

Aproveito o ensejo para dizer aos meus ilustres pares que lamentáveis acontecimentos como este nos obrigam a utilizar esta tribuna para denunciá-los. E, além do mais, todos esses fatos foram comprovados através de filmagens, através de fotos e, principalmente, através das próprias gravações.

Era somente esta comunicação, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que nós desejávamos fazer na tarde de hoje, lamentando que fatos deste tipo tenham ocorrido no sentido de perturbar a ordem pública e, mais do que isso, lamentavelmente, propiciar o incitamento àquelas pessoas, muitas delas efetivamente necessitadas, porque diziam que a instituição tinha condições de estar entregando e distribuindo uma série de donativos, como colchões, cama e filtros.

É lamentável que eu tenha que trazer para esta Casa um assunto tão pequeno e que, infelizmente, está acontecendo e aconteceu ontem na capital do meu Estado, Sr. Presidente.

Eram essas as minhas palavras, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

As etapas decisivas de institucionalização democrática, que se abrem, agora, com a convocação da Assembleia

ia Nacional Constituinte, constroem perspectivas das mais animadoras para todos os segmentos da sociedade brasileira, notadamente no setor produtivo da agropecuária, onde a cultura da seringueira para a produção de borracha apresenta-se como principal fonte geradora de recursos para fortalecer a economia nacional.

No elenco dessas mudanças que estão sendo exigidas pela nossa sociedade, destaca-se a preocupação de todos, no setor da agricultura, pelo aumento da produção e produtividade da borracha natural.

Em função desta realidade, entendemos que deve haver por parte do Governo, através do Ministério da Indústria e do Comércio e Superintendência da Borracha — SUDHEVEA, uma readequação na política de preços da borracha no País, a fim de aumentar a produção dessa importante matéria-prima e melhorar as condições de vida dos seringueiros, seringalistas, produtores e usineiros da Amazônia e do Brasil.

Outro assunto paralelo é o relacionamento com o Banco da Amazônia que foi criado para atender o desenvolvimento econômico da Amazônia, inclusive o financiamento dos seringais. Contudo, deploravelmente, a sua situação nestes últimos cinco anos vem declinando de forma assustadora e sem condições de atender a sua finalidade de instituição desenvolvimentista que luta desesperadamente para reacender as esperanças do povo amazônico.

Este ano o Banco da Amazônia — BASA, não teve condições de ir ao encontro dos pedidos de financiamentos à safra. E essa sua conduta enfraqueceu a produção e está servindo para desestimular os produtores que lutam para aumentar a produção da borracha nacional.

Não foi sem razão que o atual presidente do BASA, Delile Guerra, fez autêntica peregrinação pelos ministérios e gabinetes do Congresso Nacional, em busca de apoio para obter um aporte de caixa de 500 bilhões de cruzeiros para alimentar essa instituição que tão bem dirige. Trata-se de uma reivindicação das mais justas que tem o nosso incondicional apoio.

Nas minhas viagens pelo Estado do Acre e seus municípios produtores de borracha, procuramos, através de um diálogo aberto e informal, sentir suas necessidades e dificuldades que atravessam em seus seringais nativos e de cultivos. É uma de suas maiores queixas e reclamações tem sido quanto a adoção de uma política de preços para a borracha, com reajustes compatíveis com o ritmo da espiral inflacionária que o País atravessa. Daí por que entendemos que o Governo Federal, através do Ministério da Indústria e do Comércio e da SUDHEVEA, atenda ao apelo dramático que nos fizeram milhares de produtores do Estado do Acre, e da Amazônia como um todo, determinando o reajuste em cerca de 40 por cento. Trata-se de um aumento de preço nesse percentual que, embora um pouco tímido, terá condições de minorar o sofrimento dos seringueiros e seringalistas de nossa região.

Fica aqui, portanto, com este pronunciamento, o apelo dos trabalhadores rurais, seringueiros, seringalistas, produtores e empresários do Acre e da Amazônia, no sentido de que o Governo determine um aumento justo ao preço da borracha no País, na ordem de 40%.

**O Sr. César Cals** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. JORGE KALUME** — Com muito prazer.

**O Sr. César Cals** — Nobre Senador Jorge Kalume, V. Ex<sup>e</sup> traz assunto de muita importância para a Amazônia. E o que é de importância para a Amazônia é importante para o Brasil. Na realidade, o futuro do Brasil é a Amazônia. Mas, o futuro já está chegando, e este presente, que se consubstancia pelo desenvolvimento da Amazônia, é através de uma política em que se procure ocupar os vazios da Amazônia, através de uma população economicamente ativa. Sempre entendi e pude constatar que a Amazônia é alvo da cobiça internacional. São os protestos contra o aproveitamento das riquezas minerais ou riquezas naturais da Amazônia, sob pretensos pruridos de ecologistas. Fala-se na Amazônia como sendo o "pulmão" do mundo, a conservação de toda aquela potencialidade da floresta amazônica, como se sob a floresta não houvesse riquezas minerais, conforme V. Ex<sup>e</sup> pôde sentir na CPI das Estatais. Mas, também, um dos pontos im-

portantes é o cultivo do seringal, que pode dar uma borracha que é insubstituível, a borracha natural. De maneira que é preciso que a política do governo seja de proteção a esta iniciativa daqueles que, com seus investimentos, plantam seringais para fazer com que a Amazônia ocupada por uma população economicamente ativa. Considero isso uma das posições mais importantes do Governo e, infelizmente, não tenho visto, ou lido, esta ênfase na Nova República, que a Amazônia tem que ser ocupada por brasileiros, mas por uma população economicamente ativa.

**O SR. JORGE KALUME** — V. Ex<sup>e</sup> tem razão V. Ex<sup>e</sup>, como cearense, nordestino, como militar e como político, conhece muito bem os problemas do País e, especialmente, da Amazônia, e isso já provou como Ministro, haja vista as suas palavras neste momento.

O problema da Amazônia é facilíssimo de resolver: basta um pouco de boa vontade, um pouco de desprendimento. Uma região incipiente, rica; custumo dizer que a Amazônia tem corpo de gigante com cérebro de criança, ou mesmo uma mesa de ouro com pés de barro. A Amazônia tem que ter tratamento diferenciado para poder atrair capitais, aumentar sua população e assim se desenvolver. Já apresentamos vários projetos nesse sentido. E se o Governo pusesse em prática esses nossos projetos, dentro de poucos anos, o Governo teria retribuição desse capital ali empregado.

Quero, nesta oportunidade, agradecer a V. Ex<sup>e</sup> o seu apoio e compreensão para com a grande área.

Mas, Sr. Presidente, paralelamente ao assunto de que eu estava tratando, gostaria de dar ciência à Casa de um telegrama que recebemos do Sr. Sebastião Rodrigues Júnior, Diretor de Crédito Rural do Banco do Brasil, vindo nos seguintes termos:

"Queremos informar a V. Ex<sup>e</sup> que cumprindo orientação recebida do Senhor Presidente José Sarney, a Direção do Banco do Brasil deliberou suspender todas as execuções judiciais em curso contra mini e pequenos produtores rurais (cerca de 12 mil) nos Estados do Norte e Nordeste do País. Em paralelo, esta Diretoria de Crédito Rural, subordinada a Vice-Presidência de Operações Internas, decidiu-se pela criação de um Grupo Especial de Trabalho com a finalidade de buscar uma solução administrativa para a questão dos inadimplementos, dentro dos objetivos sociais que presidem o Governo da Nova República, preservados os princípios básicos que orientam o crédito rural".

Sebastião Rodrigues Júnior, Diretor de Crédito Rural.

Esfetivamente, a medida é satisfatória. E nós, já há algum tempo, pedíamos que iniciativa dessa jaéz fosse aplicada na Região Norte, em especial na Amazônia, tão carente e tão descapitalizada, principalmente nesses últimos anos e especialmente neste ano, quando a Nova República negou-lhe recursos para a agropecuária, inclusive para o custeio da safra da borracha.

Com este telex, recebido do Banco do Brasil, quero me congratular com a sua Direção porque tal medida, efetivamente, vem favorecer grandemente a Amazônia.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (José Fragelli)** — Concedo a palavra ao nobre Senador João Lobo.

**O SR. JOÃO LOBO (PFL — PI)** — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apenas para lembrar a esta Casa aquilo que o Presidente José Sarney já anunciou à Nação: que vai tentar, que vai envidar todos os esforços possível para irrigar hum milhão de hectares no Nordeste.

Ora, Sr. Presidente, este número pode até pegar a gente de surpresa pela grandiosidade da obra que representa, pelo valor que ele assume nestes próximos quatro anos. Mas, o Presidente José Sarney está firmemente resolvido a que isto seja feito, porque é a última alternativa que o Nordeste tem, a de fazer a irrigação de hum milhão de hectares. Se isto for feito, não teremos mais à divisão entre Norte e Nordeste, e o Centro-Sul deste País.

O Nordeste, com hum milhão de hectares irrigados, assumirá o seu papel de grande contribuinte para o desenvolvimento e a formação da renda per capita deste País.

Temos a satisfação de anunciar à Casa que conversamos com o Diretor-Geral do DNOCS, o Dr. Vicente Fialho, e ele detalhou o que deverá ser feito, o que deverá ocorrer para atender à ordem do Senhor Presidente da República.

Desse hum milhão de hectares para serem irrigados no Nordeste, à CODEVASF, a irrigação de 300 mil hectares de terra, ao longo do Vale do Rio São Francisco, ao DNOCS, caberá a irrigação de 200 mil hectares disseminados por cinco ou seis Estados nordestinos, onde o DNOCS tem uma atuação de longa data, com construção de barragens, de açudes, com a perfuração de poços etc, e cerca de 160 mil hectares para o DNOCS, que o implantará da seguinte forma: 75 mil hectares no Ceará, no Vale do Apodi; 42 mil hectares no Piauí, sendo 32 mil hectares no lago formado pela Barragem da Boa Esperança e mais 10 mil nas Lagoas do Buriti, na confluência do Rio Longa com o Rio Parnaíba, outros 42 mil hectares serão também irrigados no Maranhão, cabendo, pois, ao DNOCS a irrigação de 159 mil hectares. Esses 159 mil hectares, com os 200 do DNOCS e com os 300 da CODEVASF vão ficar próximos de 650 mil hectares, os restantes 350 mil ficarão a cargo dos Estados, dos municípios e dos empreendimentos privados financiados pelos bancos oficiais, pelo FINOR, enfim, pelos organismos competentes para tal fim.

Sr. Presidente, posso falar, neste momento, sobre a atuação do DNOCS em relação à área irrigada do Piauí e devo comunicar à Casa que o DNOCS já começou a fazer o serviço, as obras preliminares para a irrigação de 32 mil hectares na margem do Lago da Boa Esperança, nos tabuleiros do Município de Guadalupe; já foi levantado o perímetro pelos pedólogos, e, agora, termina-se o levantamento aerofotométrico da área para, imediatamente, iniciar-se a desapropriação, a cerca e o desmatamento da área do Lago da Boa Esperança.

**O Sr. César Cals** — V. Ex<sup>e</sup> me concederia um aparte, nobre Senador João Lobo?

**O SR. JOÃO LOBO** — Ouço o nobre Senador César Cals, com muito prazer.

**O Sr. César Cals** — Nobre Senador João Lobo, como nordestino, quero, neste momento, associar-me ao voto de confiança que V. Ex<sup>e</sup> faz àqueles que vão executar a promessa do Presidente José Sarney, de irrigar 1 milhão de hectares no Nordeste, durante o seu Governo. Na realidade, é uma tarefa hercúlea e que pode mudar, de fato, a face do Nordeste em termos de uma grande parcela de área que, podendo sobreviver aos efeitos cíclicos da seca, poderá, sem dúvida, ser o início de um plano global de recuperação do Nordeste. Acho muito importante o Presidente José Sarney dar esse primeiro passo. E como cearense, quero dizer que o Ceará, o Piauí e o Maranhão têm uma sorte especial porque, estando o DNOS sob o comando do Engenheiro Vicente Fialho, acredito que o plano seja verdadeiro. O Engenheiro Vicente Fialho foi Prefeito de Fortaleza quando eu era Governador do Ceará e, portanto, conheço a sua capacidade executiva e a sua obsessão em cumprir as metas. Na Realidade, os órgãos têm a sua estrutura mas estes dependem muito dos homens que os conduzem, ou dos homens que não gostam de deixar que as palavras se percam, mas que se transformem em ação. Neste momento, congratulo-me com V. Ex<sup>e</sup> pela notícia que V. Ex<sup>e</sup> dá de que o Ceará, a minha terra, o Piauí e o Maranhão ficarão a cargo do DNOS, sob a liderança de Vicente Fialho. Creio que, pelo menos, nesses três Estados, a promessa do Presidente Sarney será cumprida.

**O SR. JOÃO LOBO** — Naturalmente, acho que V. Ex<sup>e</sup>, como homem experiente, como construtor de barragens e como Ministro das Minas e Energia, sabe que a tarefa é grandiosa. Irrigar hum milhão de hectares é qualquer coisa de portentoso. Mas nós, brasileiros, devemos ter cuidado com o lugar onde colocamos os nossos sonhos. É preciso não colocá-los muito baixo, ao alcance da mão, porque mais cedo ou mais tarde terminaremos

por alcançá-los, e se sonhamos baixo, sonhamos pequeno, nós nunca conseguiremos fazer o indispensável para rompermos esse círculo infrangível da miséria, que tem atenazado o Nordeste brasileiro.

Então, principalmente nós, os nordestinos, temos a obrigação de sonhar alto, de pôr nas alturas os nossos sonhos acompanhados dos nossos desejos e da nossa força para que esta região pobre, segregada, discriminada do território brasileiro, possa alcançar a felicidade e o desenvolvimento que tanto almejamos.

**O Sr. Alexandre Costa** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. JOÃO LOBO** — Concedo o aparte a V. Ex<sup>e</sup>

**O Sr. Alexandre Costa** — Nobre Senador João Lobo, fico muito satisfeito quando V. Ex<sup>e</sup> anuncia esse grande programa para o Nordeste brasileiro. V. Ex<sup>e</sup> é um velho conchedor dos nossos problemas e sabe perfeitamente do que necessitamos e o que é preciso implantar no Nordeste, para que sejamos fortes e possamos contribuir para o desenvolvimento do País. Alegra-me, sobretudo, porque a última vez que ouvi falar sobre o programa do Nordeste foi quando aqui esteve o Ministro do Interior, S. Ex<sup>e</sup> quase que apoplético, de dedo em riste, ensinou a nós, nordestinos, que daqui para a frente, na Nova República, não haveria mais trabalhos para combater secas, e, sim, conviver com elas. Achou-nos, naturalmente, muito ignorantes, muito incapazes para aceitar esse "Cristóvão Colombo" ou esse "Pedro Álvares Cabral", descobrindo toda aquela imensa área sofredora de tantos e tantos anos de secas e de enchentes. Não acreditei em S. Ex<sup>e</sup>, mas acredito em Vicente Fialho, que hoje ocupa o DNOCS — esse sim, tem competência; esse, sim, conhece o Nordeste; esse, sim, conhece os nossos problemas e, por ser sério, por ser capaz, por ser idôneo, poderá prestar, dentro desse programa, grande colaboração ao Nordeste e torná-lo viável para ajudar à sua população e ao País. Muito obrigado.

**O SR. JOÃO LOBO** — Agradeço o aparte ao nobre Senador Alexandre Costa e o incorpoço, com muita honra, ao meu pronunciamento.

Mas, o Senador Alexandre Costa tem razão; o Dr. Vicente Fialho é um cearense de Tauá, caldeado no sofrimento dos nordestinos, homem provado como administrador, eis que foi Prefeito da cidade de Fortaleza, conforme testemunho do nobre Senador César Cals, e que se saiu brilhantemente da sua missão.

Sr. Presidente, sabemos que a missão é hercúlea, que é grande o volume de recursos que se deverá despender para a irrigação de um milhão de hectares. Mas, nós, do Nordeste, estamos cientes, conscientes, convencidos de que a única coisa que nos livrará da fatalidade climática, que provoca as secas, será a irrigação das suas terras; ou partimos para a irrigação dessas áreas, iniciando-a onde se torna mais fácil e mais barata, onde existe água abundante, a céu aberto, e onde as terras apresentam melhores qualificações — ou partimos para essa priorização das áreas a serem irrigadas no Nordeste — ou não conseguiremos começar esse programa. O fato de que o DNOCS já está trabalhando e trabalhando com seriedade, com dinamismo, pois que, definidas já estão as áreas e feito o levantamento aerofotométrico. Estamos partindo, ainda no ano de 85, para a desapropriação e para o início do desmatamento daquelas áreas. Estou falando, evidentemente, do que está ocorrendo no Estado do Piauí. Parece-me que toda a área da competência do DNOCS encontra-se nesse estágio que estou anuncian- do. Não sei ainda o que está sendo feito pela CODEVASF; também não sei o que o DNOCS está fazendo. Estou dando uma notícia que me foi transmitida pelo Dr. Vicente Fialho, e o faço com muita satisfação, ao constatar que estamos no caminho correto, no caminho certo. A área irrigada na Boa Esperança, os 32 mil hectares que serão irrigados no Município de Guadalupe serão distribuídos, numa média de 5 hectares irrigados para cada colono, depois repassados para os pequenos proprietários entre 25 e 100 hectares, com a água na cabeceira de cada lote a ser negociado. Este é o plano do DNOCS, que naturalmente poderá sofrer variações ao longo da sua execução.

**O Sr. José Lins** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. JOÃO LOBO** — Com prazer, concedo o aparte a V. Ex<sup>e</sup>

**O Sr. José Lins** — Senador João Lobo, V. Ex<sup>e</sup> sabe que nós já esperamos demais por alguma medida efetiva de estabelecimento de uma infra-estrutura de produção agrícola no Nordeste que supere o problema da seca. A seca é o fenômeno mais marcante da ecologia nordestina. Dela, da agricultura dependem mais de 2 terços da população do nordeste. Trata-se de uma agricultura de risco. Quem empresta dinheiro ao agricultor nordestino ou é caridoso, ou é agiota, porque é uma operação de alto risco, de tal modo que o próprio Governo emprestando a juros baixos corre o risco da irresponsabilidade de perder o dinheiro. É preciso que se troque esse programa de custeio, que não pode ser parado, evidentemente, não pode ser sustado, mas que tenha alguma coisa de efetivo para fazer em nome da recuperação da agricultura do Nordeste e isso só pode ser feito pela irrigação. Para isso é preciso um programa muito bem estruturado e muito bem delineado. Se o Presidente José Sarney irrigar 1 milhão de hectares no Nordeste — pessoalmente acho uma meta extremamente ambiciosa — estaria trocando todo um sistema produtivo da região por outra coisa realmente produtiva. Um milhão de hectares na região equivale a plantar mais 20 milhões de hectares secos, e como isso se faria sem risco, porque já não faltaria água, como o Nordeste planta apenas 11 milhões de hectares, nós estariam dobrando a capacidade produtiva da região. Então é uma meta extremamente ambiciosa para um prazo de 4 anos, e não custa tanto dinheiro, pois com 8 ou 10 bilhões de dólares o Governo faria isso, e 8 ou 10 bilhões representa menos do que Itaipu custou à Nação. Acho que esse programa é a última esperança da agricultura nordestina, e ninguém pense em desenvolvimento se não tivermos um setor agrícola razoavelmente estável. Mas confiando no engenheiro Vicente Fialho, meu ex-aluno na Escola de Engenharia, homem trabalhador, honesto, que merece realmente confiança, eu transfiro a responsabilidade e, sobretudo, a minha grande esperança para o Presidente José Sarney, porque se não houver um apoio direto do Presidente difficilmente as áreas econômicas do Governo vão entender esse investimento, que não é esmola, é investimento para redimir uma Região e para criar mais riqueza inclusive para o País.

**O SR. JOÃO LOBO** — Agradeço o aparte do eminente Senador José Lins, Sr. Presidente, e termino esta comunicação à Casa dizendo que acho que o Sr. Ministro do Desenvolvimento Urbano, Dr. Flávio Peixoto, como o Presidente da República, estão conscientes de que a soma de recursos a serem investidos neste programa é grande, mas não é grande demais, pois é inferior ao que se gastou em Itaipu. E é um programa ambicioso, talvez final, pois nós, nordestinos, estamos cansados de desesperanças, de frustrações. É necessário que esse programa continue, sem paradas, que o fluxo de dinheiro ocorra sem descontinuidade, diferente do que tem acontecido normalmente com o Nordeste brasileiro, onde mal caem as primeiras gotas de chuva, sustam-se todos os auxílios e todos os programas que deveriam combater as secas.

Tenho a impressão de que o Sr. Ministro do Interior, quando falou a esta Casa e disse que não iríamos mais combater a seca, foi traído pelo subconsciente, porque S. Ex<sup>e</sup> estava já no futuro, quando o Nordeste terá o seu milhão de hectares irrigados. Quando isso acontecer, nós, do Nordeste, não precisaremos mais combater a seca porque ficaremos livres das irregularidades climáticas, das irregularidades das precipitações pluviométricas em toda aquela Região, livres das secas.

Tenho a impressão, repito, de que o Sr. Ministro do Interior foi traído pelo subconsciente; ele já estava se projetando para o futuro do Nordeste, no qual haverá um milhão de hectares irrigados. Nesses tempos, sim, estaremos livres da seca, livres de combater a seca e já integrados no esforço de fazer a grandeza deste País, deste Brasil, que será um só com as mesmas características e menos desigualdades.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amaral Peixoto, para uma comunicação urgente.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** (PDS — RJ) — Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

— Aos Senadores de mais idade é dado um dever penoso — o de trazer ao conhecimento da Casa o desaparecimento de figuras ilustres da sua geração que vão sendo roubadas da vida nacional.

O homem sobre o qual vou falar era mais velho do que eu; foi meu professor na Escola Politécnica do Rio de Janeiro — é o grande engenheiro Maurício Joppert da Silva, que ilustrou aquele grande estabelecimento de ensino por mais de 40 anos. Na sua rápida passagem pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, transformou integralmente o rodoviário do Brasil, criando o Fundo Nacional Rodoviário, que concedeu recursos para grandes obras que foram realizadas e, mais do que isso, levou para lá uma equipe de jovens engenheiros que se transformaram nos grandes rodoviários do Brasil: Saturnino Braga, Regis Bittencourt, Pacheco de Carvalho, Daniel Paz de Almeida. Orgulho-me de falar nesses nomes porque eles surgiram no Estado do Rio de Janeiro, ao meu lado, no meu Departamento de Estradas de Rodagem e, depois, levados por Maurício Joppert da Silva, ocuparam, por muitos anos, a Direção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e fizeram grandes obras neste País, no Governo Dutra, no Governo Vargas, no Governo Kubitschek.

— O falecimento de Maurício Joppert da Silva, já há muito afastado das suas atividades, deixou grande mágoa nos seus alunos, nos seus companheiros e em todos nós que trabalhamos no Ministério da Viação. Eu, que o sucedi alguns anos depois, senti as marcas da sua curta passagem, curta mas eficiente, brilhante passagem pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

— Esse fato tão doloroso, tão triste que queria trazer ao conhecimento de V. Ex<sup>e</sup>, Sr. Presidente, e dos Srs. Senadores.

Era o que tinha a dizer.

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

— Alcides Paio — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Carlos Lyra — Amaral Peixoto — Severo Gomes — Mauro Borges — Álvaro Dias.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO N° 374, DE 1985.**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado n° 151, de 1980, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que disciplina o empilhamento de carros oficiais e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1985. — Álvaro Dias.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final anteriormente lida.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes  
**COMUNICAÇÕES**

Em 20 de setembro de 1985

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 24 de setembro do cor-

rente, para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma do art. 36, § 2º, da Constituição e art. 44 do Regimento Interno, participar, como observador parlamentar da Quadragésima Sessão da Organização das Nações Unidas.

Atenciosas saudações, — Lenoir Vargas.

Em, 20 de setembro de 1985

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir do dia 21 do corrente mês, para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma do art. 36, § 2º, da Constituição e Art. 44 do Regimento Interno, participar, como Observador Parlamentar, da Quadragésima Sessão da Organização das Nações Unidas.

Atenciosas Saudações, — Jorge Konder Bornhausen.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — As comunicações lidas vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das redações finais dos Projetos de Resolução nºs 93, 94 e 95, de 1985, e do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1980.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1980 (nº 3.181/80, na Casa de origem), que dispõe sobre isenção da multa prevista no art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 329 e 330, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, \*
- de Finanças.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior, tendo sido a votação adiada por falta de **quorum**.

O SR. Aderbal Jurema — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Concedo a palavra a V. Ex\*, pela ordem.

O SR. ADERBAL JUREMA (PFL — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Este projeto está superado pelo tempo: é um projeto regulando multas das eleições de 1982. De maneira que peço a S. Ex\* que retire a matéria da pauta e a arquive. Para ele ser votado, coloca o Senado como uma Casa que não está cuidando do que vota.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Nobre Senador Aderbal Jurema, não existe no Regimento a figura da superação da matéria. Sobre essa matéria, precisa haver deliberação, e nós cumpriremos a seqüência normal da tramitação desse projeto de lei que vem da Câmara dos Deputados.

De modo que a responsabilidade pelo seu andamento não é só do Senado Federal. De qualquer forma não elidiria a necessidade de sobre ele nos manifestarmos. De modo que vou colocar em votação o projeto em turno único.

O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Em votação o projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 98 DE 1980 (Nº 3.181/80, na Casa de origem)

Dispõe sobre isenção da multa prevista no art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A multa prevista no art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, não se aplicará aos que se inscreverem até a data do encerramento do prazo de alistamento para as eleições de 1982.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1982 (nº 2.056/79, na Casa de origem), que altera o § 2º do art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

PARECERES, sob nºs 418 e 419, de 1984, das Comissões:

- de Legislação Social, contrário; e
- de Finanças, favorável.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior, tendo a votação adiada por falta de **quorum**.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, DE 1982 (Nº 2.056/79, na Casa de origem)

Altera o § 2º do art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a redação abaixo:

“Art. 389.

§ 1º

§ 2º A exigência prevista no § 1º poderá ser suprida por meio de creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário ou a cargo do Sesi, do Sesc, da Lba, de entidades sindicais ou de assistência social, localizadas, no máximo, a 3 (três) quilômetros do local de trabalho.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Item 3:

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1982)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 116, de 1980, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que obriga a construção de creches nos conjuntos habitacionais, tendo

PARECERES, sob nºs 418 a 421, de 1984, das Comissões:

de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social — 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: ratificando seu parecer anterior; e

— de Finanças, contrário.

A discussão havia sido encerrada na sessão anterior, tendo a votação adiada por falta de **quorum**.

Em votação o projeto em 1º turno.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 116, DE 1980

Obriga a construção de creche nos conjuntos habitacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a construção de creches nos conjuntos habitacionais, financiados ou não pelo Sistema Nacional da Habitação, bem como nas edificações em lotamentos que dependam de aprovação do Poder Público.

Parágrafo único. O Banco Nacional da Habitação financiará a construção dessas creches nos conjuntos residenciais já existentes e nos que se venham a construir.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Item 4:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 347, de 1985, de autoria do Líder Gastão Müller, requerendo, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 257, de 1985, de sua autoria, que estabelece a obrigatoriedade do cadastramento dos doadores de sangue, bem como a realização de exames laboratoriais no sangue coletado, visando prevenir a propagação de doenças, e dá outras providências.

Votação do requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o Projeto de Lei do Senado nº 257, de 1985, será incluído na Ordem do Dia, na 4ª sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 380, inciso 2º, do Regimento Interno.

### O SR. PRESIDENTE (Marcondes Gadelha) — Item 5:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1981, de autoria do Senador João Calmon, que fixa percentual mínimo para aplicação em educação pelas empresas em que o Estado tem participação acionária majoritária, tendo

PARECERES, sob nºs 19 a 22, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Educação e Cultura, de Economia e de Finanças, favoráveis.

Em votação o projeto em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 233, de 1981

Fixa percentual mínimo para aplicações em educação pelas empresas em que o Estado tem participação acionária majoritária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as empresas nas quais a União ou os Estados têm participação acionária majoritária obrigadas a aplicar no ensino de primeiro grau quantia correspondente a 3% (três por cento), no mínimo, de seus investimentos globais.

Art. 2º O percentual a que se refere o artigo anterior será calculado com base em sua programação anual aprovada pela Secretaria de Controle das Empresas Estatais da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e corrigida no final de cada exercício caso as despesas com investimentos ultrapassem o teto nela fixado.

Art. 3º Excluem-se da determinação contida no art. 1º da presente lei as empresas vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura.

Art. 4º O cumprimento do disposto no art. 1º da presente lei não desobriga as empresas, a que se refere, das contribuições previstas no Decreto-lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975, nem com elas se confunde.

Art. 5º As aplicações a que se refere o art. 1º serão feitas através de um Fundo gerido por um Conselho Diretor integrado por representantes do Poder Público e da comunidade.

Art. 6º Os atos necessários à execução desta lei serão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 7º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se no exercício seguinte.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcondes Gadelha) — Item 6:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1982, de autoria da Senadora Laélia de Alcântara, que acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que institui a Loteria Esportiva Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 23 a 25, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Finanças; e

— de Finanças, favorável, nos termos de Substitutivo que oferece.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 25 de setembro de 1985, permanecendo a proposição em Ordem do Dia até 4 de dezembro daquele ano sem deliberação.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

É o seguinte o substitutivo rejeitado

**EMENDA N° 1-CF**  
(Substitutivo)  
Ao Projeto de Lei do Senado  
Nº 41, DE 1982

Dá nova redação ao art. 7º do Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, renumerando para art. 8º o atual art. 7º.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º do Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, passa a vigor com a seguinte redação, renumerando para art. 8º o atual 7º:

“Art. 7º A Presidência da Caixa Econômica Federal publicará, anualmente, balanço patrimonial, financeiro e econômico (analítico e sintético), acompanhado de relatório detalhado das rendas brutas e líquidas obtidas com a Loteria Esportiva Federal, das aplicações previstas na legislação em vigor provenientes de sua renda líquida, das despesas com o pagamento da cota de previdência de que trata o art. 5º desta lei, das aplicações da renda líquida total do concurso de prognóstico esportivo destinado ao custeio da realização do Campeonato Brasileiro de Futebol, a que se refere o Decreto-lei nº 1.405, de 20 de junho de 1974, bem como das aplicações decorrentes da renda líquida de concursos de prognósticos esportivos destinada à Cruz Vermelha Brasileira, de que trata a Lei nº 6.905, de 11 de maio de 1981.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcondes Gadelha) — Passa-se à votação do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 41, DE 1982**

Acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que institui a Loteria Esportiva Federal, e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado o seguinte artigo ao Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969.

“Art. 7º A Presidência da Caixa Econômica Federal publicará anualmente balanço patrimonial, financeiro e econômico (analítico e sintético) acompanhado de relatório detalhado das rendas brutas e líquidas obtidas com a Loteria Esportiva Federal, das aplicações previstas na legislação em vigor provenientes de sua renda líquida, das despesas com o pagamento da cota de previdência de que trata o artigo 5º desta Lei, das aplicações da renda líquida total do concurso de prognóstico esportivo destinado ao custeio da realização do Campeonato Brasileiro de Futebol, a que se refere o Decreto-lei nº 1.405, de 20 de junho de 1974, bem como das aplicações decorrentes da renda líquida de concursos de prognósticos esportivos destinada à Cruz Vermelha Brasileira, de que trata a Lei nº 6.905, de 11 de maio de 1981.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcondes Gadelha) — Item 7:

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 129/80)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980, de autoria do Senador Juárez Magalhães, que dispõe sobre a participação dos servidores nos órgãos de direção e fiscalização das entidades que menciona, tendo

PARECERES, sob nºs 349, 350, 354 e 355, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável;

— de Legislação Social, favorável;

— de Serviço Público Civil, favorável; e

— de Finanças, favorável, com voto vencido dos Senadores Roberto Campos e José Lins.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão, tendo a votação adiada por falta de quorum.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte Requerimento

**REQUERIMENTO N° 375, DE 1985**

Nos termos art. 350, combinado com a alínea c do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980, constante do item nº 7 da Pauta, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1985, constante do item nº 8, a fim de ser feita na sessão de 24 de outubro de 1985.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1985. — Álvaro Dias.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcondes Gadelha) — A matéria sairá da Ordem do Dia para a ela retornar na data fixada.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcondes Gadelha) — Item 9:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 336, de 1980, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre privilégios assegurados às empresas de auditagem de capital nacional e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 248 a 250, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta;

— de Economia, favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com voto vencido dos Senadores José Lins, Gabriel Hermes e Lenoir Vargas; e

— de Relações Exteriores, favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. MOACYR DUARTE** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem!

**O SR. PRESIDENTE** (Marcondes Gadelha) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. MOACYR DUARTE** — Sr. Presidente, o item nº 8 da pauta não foi anunciado.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcondes Gadelha) — A Presidência informa que a matéria constante do item 8 foi adiada conforme a aprovação do Plenário, pois tramitava conjuntamente com o item nº 7 da pauta, que teve o seu adiamento aprovado pelo Plenário. (Pausa.)

A discussão da matéria referente ao item nº 9 foi encerrada na sessão anterior, tendo sido sua votação adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcondes Gadelha) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO N° 376, DE 1985**

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea c do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 336, de 1980, constante do item nº 9 da pauta, a fim de ser feita na sessão de 24 de outubro de 1985.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1985. — Álvaro Dias.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcondes Gadelha) — As matérias sairão da Ordem do Dia para a ela retornarem na data fixada.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcondes Gadelha) — Item 10:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1981, de autoria do Senador Raimundo Parente, que dispõe sobre a cobrança de contas de energia elétrica, água, gás e telefone, pelas empresas concessionárias de serviços públicos e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 975 a 978, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Economia, favorável;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, favorável, com voto vencido, em separado, do Senador José Lins.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior, tendo a votação sido adiada por falta de quorum.

Em discussão o projeto em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado com o voto favorável do Partido Democrático Social.

**O SR. MOACYR DUARTE** — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcondes Gadelha) — Vai-se proceder à verificação requerida pelo nobre Senador Moacyr Duarte.

Solicito aos Srs. Senadores que o façam em seus lugares. (Pausa.)

Vamos proceder a votação. Na forma regimental, a votação será nominal.

Como vota o Líder do PDS?

**O SR. MOACYR DUARTE** (PDS — RN) — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcondes Gadelha) — Como vota o Líder do PMDB?

**O SR. ÁLVARO DIAS** (PMDB — PR) — Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcondes Gadelha) — Como vota o Líder do PFL?

**O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE)** — Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcondes Gadelha) — Não há membro do PTB presente.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Aloysio Chaves  
Amaral Peixoto  
César Cals  
Jorge Kalume  
Lomanto Júnior  
Luiz Viana  
Moacyr Duarte  
Nivaldo Machado  
Octávio Cardoso

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Aderbal Jurema  
Alcides Saldaña  
Alfredo Campos  
Álvaro Dias  
Enéas Faria  
João Lobo  
José Lins  
Marcelo Miranda  
Martins Filho  
Milton Cabral  
Roberto Hypych  
Severo Gomes

**O SR. PRESIDENTE** (Marcondes Gadelha) — Votaram SIM 9 Srs. Senadores e NÃO 12.

Não houve abstenções.

Total de votos: 21.

Não havendo quorum para votação, a Presidência suspenderá a sessão por 10 minutos, fazendo acionar as campainhas a fim de convocar os Srs. Senadores ao plenário.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 15 horas e 42 minutos e reaberta às 15 horas e 52 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Marcondes Gadelha) — Está reaberta a sessão. Persistindo a falta de quorum, a Presidência se dispensa de proceder a verificação solicitada.

O Projeto de Lei do Senado nº 62/81 fica com a votação adiada.

Volta-se à lista de oradores.

Concede a palavra ao nobre Senador Alcides Saldaña.

**O SR. ALCIDES SALDANHA** — (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Pretendo hoje abordar um assunto que, tendo embora por tônica o problema do cobre, e por determinante o fato de situar-se em minha terra, na longínqua Caçapava do Sul, uma das duas únicas minas desse minério, em funcionamento no País, obriga-me a uma prévia e sucinta vista de olhos sobre o universo das reservas e exploração dos nossos recursos minerais. A história do Brasil demonstra que a mineração foi responsável não só pela ocupação e expansão do nosso território, como também alicerçou o desenvolvimento do País, apesar de todas as distorções advindas do já então existente processo espoliativo, na época exercido pela metrópole imperial portuguesa.

Hoje, o papel essencial da mineração no desenvolvimento é demonstrado pelo índice percentual, alcançado pela indústria de transformação da base mineral, no PIB brasileiro, com 23% no ano de 1983. Todavia, ainda que a produção mineral brasileira tenha apresentado índices expressivos de crescimento, com percentuais de 12,6% em 1983 e de 27% em 1984, sua contribuição ao PIB corresponde somente a 3% do global. A conjugação desses dois dados, por si só, desnuda o acelerado processo de desnacionalização e alienação dos nossos bens minerais. A falta de correspondência entre os índices de aumento da produção e os da sua remuneração revela o aviltamento dos nossos bens minerais. Evidencia, também, a sangria econômica determinada pela nossa passividade diante dos interesses das empresas multinacionais, que transformaram o Brasil em reserva estratégica das suas nações de origem.

Cabe ressaltar que a parcela mais significativa da oferta de bens minerais no Mundo, é proveniente de um número restrito de países. Isso coloca de imediato uma possibilidade concreta de que novos países venham a se tornar importantes produtores mundiais. Nesse contexto, cabe ressaltar que o Brasil, situado em 8º lugar entre os países produtores de matérias-primas minerais não energéticas, contribuiu com apenas 2,2% do total mundial.

Dentro das suas reservas detectadas, o Brasil já dispõe de condições para a obtenção de uma expressiva produção mineral, bastando para isso uma política adequada de estímulo à produção e, sobretudo, a transformação desses insumos. Nenhum país, entretanto, pode planejar adequadamente o desenvolvimento do seu processo de industrialização, senão a partir do conhecimento do próprio potencial mineral. A busca desse conhecimento, como o programa nacional permanente, está necessariamente calcada na elaboração de levantamentos geológicos básicos, mapeamento, prospecção e pesquisa, que se situa no mundo inteiro na esfera da responsabilidade governamental, no que se convencionou chamar o "ciclo de geração de jazidas".

Este ciclo, no Brasil, foi rompido pela insensibilidade governamental, mediante o estrangulamento das dotações orçamentárias e deliberada desaceleração e, às vezes até, desativação de órgãos da sua própria estrutura.

Na continuidade da vigência desse quadro, o processo deverá culminar em curto prazo em um hiato de renovação de jazidas, com reflexos dramáticos na economia nacional.

Segundo dados da revista Ciência da Terra, até 1980, apenas 12% do território nacional estava coberto por cartas geológicas em escalas apropriadas de 1 por 100 mil e de 1 por 50 mil. Estes números não devem ter sofrido alteração, porque desde 1979 não são implementados novos projetos de mapeamento, estando o serviço virtualmente paralisado.

A mesma publicação revela também dados muitos expressivos com relação ao tempo que seria necessário para o mapeamento do nosso Território. A prosseguir o ritmo dos trabalhos de cartografia geológica praticado hoje, demandaria 251 anos para cobrir o País em escala de 1 por 100 mil, e 1.322 para completar escala de 1 por 50.000.

**O Sr. César Cals** — Permite um aparte V. Ex?

**O SR. ALCIDES SALDANHA** — Pois não, ilustre Senador César Cals.

**O Sr. César Cals** — Nobre Senador Alcides Saldaña, V. Ex aborda um assunto importante, mas é necessária que se veja a origem dos fatos, qual a política mineral proposta pelo Governo do Presidente João Figueiredo e, se na base dessa política pode o Senado Federal, ou ajustá-la a uma nova conjuntura ou corrigi-la. Na realidade, creio que V. Ex traz aqui alguns números que são fruto da extração de algum geólogo sobre o assunto, porque V. Ex abordou muito de leve a causa. A causa é que o Imposto Único sobre Minerais, por exemplo, destina apenas 10% para a União...

**O SR. ALCIDES SALDANHA** — Chegaremos lá, Senador César Cals.

**O Sr. César Cals** — Sim, mas vamos examinar o porquê: são 10% para a União, 70% para o Estado e 20% para o município. Esse percentual de 10% do imposto único sobre Produtos Minerais destinado à União torna impossível manter todo o mapeamento geológico básico, conforme V. Ex está aqui reivindicando. No Governo Figueiredo nós procuramos o quê? Aumentar esse Imposto Único sobre minerais, porque não adianta ficar só fazendo mapeamento geológico básico e não chegar à exploração mineral. Havia um plano decenal, de pesquisa mineral, elaborado em 1964 que, por ser decenal havia se esgotado em 1974. Depois, em 1979, fez-se um plano de aproveitamento mineral, a fim de transformar as informações que se tinha em jazidas capazes de gerar imposto único, porque sem essa fonte de receita não adianta ficar querendo dar prioridade ao mapeamento geológico. É preciso, primeiro, gerar a receita, isto é, feito o mapeamento geológico, não adianta ficar só fazendo esse mapeamento, sem passar à verdadeira exploração mineral. Assim, no Governo Figueiredo foi feito o delineamento de uma política mineral, cabendo à União os mapamen-

tos geológicos básicos, conforme V. Ex diz — e só tem 10% —, cabendo aos Estados o fomento à pequena e média empresa de mineração, e à iniciativa privada, a mineração em si. É uma política e, certo ou errado, nós aumentamos grandemente a produção mineral: em 1984, chegamos a 3 milhões de dólares de produção mineral quando ela, ao iniciar o Governo Figueiredo, estava em torno de menos de um milhão de dólares. Foi feita, portanto, uma definição de Governo. De onde saem os recursos para mapeamento geológico básico, que V. Ex está reivindicando e que todos os geólogos reivindicam? Sai do Imposto Único sobre Mineral. Nós só temos 10% para fazer isso. Então, é preciso gerar riquezas minerais para que esses impostos possam cobrir. Não dianta ficar só fazendo mapeamento geológico básico. Para o que V. Ex deseja, ou se modifica a estrutura do Imposto Único e se dá mais recursos para a União para fazer esses mapeamentos geológicos básicos ou fica uma pura reivindicação teórica, porque não tendo recursos não adianta dizer que é importante fazer. Desejava neste parte apenas assinalar a causa. Não estou contrariando a afirmativa de V. Ex. A causa é a necessidade de recursos.

**O SR. ALCIDES SALDANHA** — Agradeço o aparte, nobre Senador. No transcorrer do discurso V. Ex pode verificar que estamos propondo basicamente à Casa, dentro das novas metas que o próprio Legislativo deve buscar e não apenas ficar para apreciar as coisas já feitas, é que uma nova política mineral seja posta em prática neste País. Inclusive nobre Senador, vamos entrar no problema do imposto.

Prossigo, Sr. Presidente:

Há, portanto, tudo a fazer contra o mapeamento básico do País. Esta fase do trabalho, dado o seu custo e risco, está fora do controle, evidentemente, da iniciativa privada e é necessariamente uma tarefa governamental, não existindo aqui ou no exterior empresa privada capaz de suprir a ação do Estado nesse campo. Trata-se de um espaço que o Governo não pode deixar de ocupar sob pena de aumentar-nos a nossa dependência ao subsolo estrangeiro. Hoje no Brasil os recursos minerais ainda continuam a crescer por algum tempo com o efeito da inércia proveniente dos investimentos feitos anteriormente. Após certo número de anos, entretanto, sem levantamentos básicos, não teríamos mais o que prospectar de maneira sistemática e a estagnação do nível daqueles reservar ocorreria inexoravelmente na próxima década, exatamente quando o País, na virada do século, terá urgentes necessidades minerais.

Ao focalizar de início a questão fundamental da alocação de recursos a um Programa Nacional de Mapeamento Básico, verifica-se logo que a necessidade de investimentos com esse fim específico é surpreendentemente baixa, segundo revela o Instituto Brasileiro de Mineração.

Tendo como base o ano de 1982, com uma equipe inicial de 650 geólogos/ano, a acrescentando 150 geólogos/ano ao longo dos próximos 10 anos a um custo de 43 milhões de dólares/ano, chegar-se-ia aos índices de 60% da área brasileira mapeada na escala de 1:100.000 e 43%, mapeada na escala de 1:50.000.

Sem dúvida há recursos humanos e financeiros, para que se possa atacar esse projeto desde logo. Para o custeio desse programa é suficiente a reposição ao setor mineral dos recursos que lhe eram originalmente destinados e que a partir de 1973, época em que se começou avisão de caixa a curto prazo por parte das autoridades financeiras do País — passaram a ser desviados para outros fins.

Esses recursos eram os seguintes:

- 1) 2,5% do valor da produção de petróleo extraído da plataforma continental;
- 2) dividendos da União na Cia. Vale do Rio Doce;
- 3) parcelas da cota-parte da União nos recursos gerados pelo Imposto Único sobre Minerais, Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes Líquidos e Gasosos e Imposto Único sobre Energia Elétrica.

Paralelamente há que se introduzir modificações estruturais no aparelho encarregado desse assunto no País.

Coloca-se aí a questão do rearranjo do sistema DNPM—CPRM—RADAM com a possível criação de um Serviço Geológico Nacional.

Uma das idéias em curso e que se afigura bastante adequada, propõe a reordenação do conjunto em duas unidades básicas, nos termos do modelo norte-americano, sabidamente eficiente: um Serviço Geológico Nacional responsável pelo planejamento e execução do Programa Nacional de Levantamentos Básicos e um DNPM incumbido de lavra, fomentar e fiscalizar a mineração, exercer o controle da produção e do comércio de minérios, acompanhar os progressos da tecnologia mineral e adaptá-las à realidade brasileira.

Succintamente este é o quadro da produção mineral no País. Seu esboço tem apenas por finalidade situar o problema, nem outra coisa é de nós exigida, fora de nossas especialidades, senão o detectar e levantar realidades, propiciando e facilitando aos que dominam o campo em debate, a colocação aprofundada do assunto e seu equacionamento.

Desse quadro geral da problemática mineral brasileira, pretendo pinçar um item específico — o cobre — e um caso determinado — Minas do Camaquã — Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul.

Considerado um dos minerais críticos no solo brasileiro, o cobre, dentre o grupo dos metais comuns, é um dos mais escassos do mundo. Atualmente o Brasil importa mais de 80% das suas necessidades.

Segundo estatísticas do Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM — as reservas definidas no Brasil, montam a 103 milhões de toneladas contendo 1 milhão e 600 mil toneladas de metal.

A maior jazida de cobre em exploração no Brasil é a de Carajás, na Bahia. (A reserva medida nesta mina é de 42,9 milhões de toneladas de minério com um teor de 1,23% e contém portanto 523 mil toneladas de metal.) O segundo maior depósito é o de Camaquã, em Caçapava do Sul. As reservas medidas nestas duas minas representam 98,9% dos recursos brasileiros em cobre medido.

Além disso, existe outras áreas do território brasileiro tidas como zonas de alta possibilidade de existência de jazidas de cobre: região de Vicos, no Ceará, e a Formação Ari, em Goiás. Como zonas de média possibilidade existem o Vale do Rio Cabeceiras, no Mato Grosso; Vale da Ribeira, no Paraná; e o grupo Jaibarás, no Ceará.

**O Sr. César Cals** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. ALCIDES SALDANHA** — Pois não.

**O Sr. César Cals** — De fato, o Brasil é um País carente de cobre, mas tivemos uma grande notícia. Foi descoberto em Carajás 1 bilhão e 200 milhões de toneladas de minério de cobre, com um teor da ordem 0,6%, que é um teor médio. Isso significa que já podemos pensar na auto-suficiência de cobre. Naturalmente, o cobre é realmente um minério muito importante. V. Ex<sup>e</sup> tem toda razão quando afirma que há necessidade de novos depósitos de cobre serem colocados em operação e a política do cobre deve ser uma política prioritária nacional. Acredito que o depósito de Carajás mudou a face brasileira sobre o problema de cobre, porque é o sulfeto de cobre associado ao ouro. Então, é um cobre de altíssima rentabilidade econômica.

**O SR. ALCIDES SALDANHA** — Como em quase todas as minas de cobre, o ouro sempre termina aparecendo. De tal sorte que o cobre termina sendo secundário com o aparecimento do ouro em certa quantidade.

**O Sr. César Cals** — Assim, vamos ter projetos de cobre metálico, ácido sulfúrico. Isso é muito importante para o Brasil, a produção de ácido sulfúrico como subproduto da mineração do cobre e do ouro, e também porque temos, em Tataia, no Ceará, uma das maiores jazidas do mundo de urânio associado ao fosfato e que para separá-los vamos necessitar de ácido sulfúrico. Isso vai possibilitar um grande complexo minero-industrial no Ceará, do fertilizante fosfatado e o complexo uranífero, e também em Carajás. É uma verdadeira integração. De maneira que, creio, o cobre é o metal que deve ter a prioridade que V. Ex<sup>e</sup> reclama, mas quero deixar registrado que há um horizonte muito próximo, talvez uns 7

anos no máximo para a auto-suficiência de cobre no Brasil.

**O SR. ALCIDES SALDANHA** — V. Ex<sup>e</sup> vai verificar a minha preocupação e chegaremos ao caso de Carajás, exatamente, nessa reserva de um bilhão — é que no atual momento, Excelência, a política que tem sido obedecida, em relação ao cobre fala no problema do mercado internacional, quando V. Ex<sup>e</sup> sabe da variabilidade desse mercado. E nós que temos uma mina de cobre que deve ter ainda reserva para 15 ou 20 anos de funcionamento, estávamos no começo do ano, e V. Ex<sup>e</sup> tomou conhecimento disso até pelas notícias da imprensa — mas uma vez sujeitos ao quarto ou quinto fechamento daquela mina, face às variações do preço do cobre no mercado internacional. Verá V. Ex<sup>e</sup> que o que prego aqui, fundamentalmente, hoje, para o cobre de Caçapava e Caraíba, e, evidentemente, amanhã, para o cobre de Carajás, é que se situe uma política em relação ao cobre em que não apenas o custo do preço final seja determinante de abrir ou se fechar mina, e sim o interesse nacional, e o problema da importância do cobre na indústria que o Brasil tem que se desenvolver. Nós, evidentemente, sabemos das reservas de Carajás. Estamos nos referindo às duas minas que hoje funcionam, Camaquã e Caraíba, na Bahia.

Até 1975, a produção de cobre do País, a partir dos concentrados domésticos, variava entre duas a cinco toneladas anuais. Tal produção não chegava a representar 3% da demanda interna. Em 1976, a produção caiu quase a 0, e as nossas importações alcançaram o total de 150,8 mil toneladas, a um valor de 219 milhões de dólares.

Considerando-se que o volume de cobre é secundário, isto é, aquele recuperado em sucatas, atingiu um volume de 37 mil e 400 toneladas, em 1976, isto significa que importávamos 80% das necessidades internas.

Esses números deixam claro nossa situação de extrema dependência atualmente em relação ao fornecimento estrangeiro de cobre em consequência, a ingênuo, necessidade de conhecer todas as nossas reservas e tratar de ativar imediatamente a sua exploração.

Sendo o cobre metal de suma importância, sobretudo nos setores da alta tecnologia e no setor público, não pode o País ficar sujeito ao estrangulamento desses setores industriais e os profundos prejuízos em inúmeros outros pela supressão ou simples emunição dos fornecimentos.

O tema desestatização tem tomado, nos últimos meses, um grande espaço na preocupação de todos os segmentos da sociedade brasileira. E tem sido posto, quase sempre, sob um enfoque meramente emocional, onde uma visão reduzida que distorce a matriz do problema.

Para a plena análise da questão desestatização, há que se examinar o fenômeno da estatização entre nós. O perfil do setor estatal apresenta-se, a partir de 1960, um número constantemente crescente de empresas, embora a tônica do discurso político brasileiro tenha sido sempre a defesa da iniciativa privada. Existem muitos argumentos para explicar a origem e a função das empresas estatais no Brasil, baseados na necessidade de substituir importações e formar excedentes exportáveis. O mais lógico e válido desses argumentos é o da ausência de recursos à disposição do setor privado, levando o Estado a assumir tal responsabilidade. Seja sob qual for o argumento, a verdade é que o número de empresas estatais federais, todos sabemos, excede hoje de 400.

**O Sr. José Lins** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. ALCIDES SALDANHA** — Pois não.

**O Sr. José Lins** — Gostaria de fazer uma observação, nobre Senador, sobre a política do Governo Federal, relativa ao tema tratado por V. Ex<sup>e</sup>. Essa política tem vícios que vêm de longe e que não estão só no setor mineral. Sabe V. Ex<sup>e</sup> que o País já manteve um serviço geográfico e um serviço geológico de razoáveis eficiências e que foram praticamente desmontado, desestabilizado, e seus programas divididos, o que redundou, praticamente, na desativação das suas atividades fundamentais. Hoje, a atuação do Governo Federal cresceu demais — V. Ex<sup>e</sup> trata do problema da estatização — mas não foi todo o setor público que cresceu, foi o setor público descentrali-

zado, que deve trabalhar em bases empresariais, mas o setor de serviços básicos prestados pela Nação praticamente desapareceu. Não há praticamente um órgão do Governo...

**O SR. ALCIDES SALDANHA** — É exatamente onde chegaremos nobre Senador. Estamos falando na estatização para mostrar que há um problema de estatização hoje no qual devemos ter cuidado porque há setores em que onde deve prevalecer a intervenção do Estado, face a inexistência de serviço, praticamente.

**O Sr. José Lins** — E mesmo os serviços básicos, aquelas funções essenciais de Governo, como são a geologia, a estatística, o serviço geográfico...

**O SR. ALCIDES SALDANHA** — V. Ex<sup>e</sup> verá em seguida que não estou pregando a desestatização. Em termos de cobre, em relação à mina de Camaquã, estou apenas tentando evitar que pela desestatização, que se fala no atual momento, dessa mina, ela venha, pela décima vez, ficar sujeita aos preços do mercado internacional e pela décima vez também fechar, como V. Ex<sup>e</sup> poderá se certificar num rápido histórico. Estou dizendo que a estatização ou não-estatização tem que ser examinada caso a caso, porque se trata de problema de interesse específico de cada área.

**O Sr. José Lins** — V. Ex<sup>e</sup> tem toda razão. E nem estou defendendo aqui a idéia de que o Governo deve desestatizar indiscriminadamente. Pelo contrário, acho que o Governo deve tender para uma estruturação melhor, definir bem as suas funções, definir o que é função de governo, e desenvolver, a um nível razoável de produtividade e de eficiência, os seus setores básicos. No caso do serviço geográfico e do serviço geológico, eles praticamente desapareceram por inanição, por falta de verba. Tínhamos o Departamento da Produção Mineral que foi totalmente desativado. Criou-se uma empresa de mineração estatal, que por sua vez foi esvaziada. Vê V. Ex<sup>e</sup> que o Governo tem feito de certo modo, a mímica da administração, mas ainda não penetrou, realmente, em um esquema de programação o de planejamento razoáveis. Do jeito que as coisas estão o Governo deve fazer uma análide muito mais aprofundada da sua questão administrativa. Hoje a carga tributária do País é de cerca de 22%, mas a carga tributária líquida que fica à disposição do Governo é de apenas 7% do Produto Bruto, quando na Alemanha é 35 e nos países nórdicos chega a 50. Não estou pregando uma grande carga tributária em um País como o nosso. Isso seria impossível, seria matar, também, a iniciativa privada. Mas é preciso que o esquema de arrecadação líquida do Governo seja adequado e ainda que a aplicação desses excedentes, desses recursos, seja eficiente, porque, do contrário, o Governo terá uma máquina cara e improdutiva. No caso do cobre, por exemplo, não nego que o Governo fez um grande esforço no setor mineral, nos últimos anos. Inclusive, o Ministro César Cals interessou-se pela eficiência do setor mineral. O cobre, o próprio cobre, teve a sua demanda reduzida, em função do aumento da produção de alumínio. V. Ex<sup>e</sup> sabe disso, houve um programa de substituição de cobre pelo alumínio, de certo modo, eficiente, mas estamos longe de ter um programa na área mineral adequado ao País, cujas riquezas são imensas e que podem ser melhor aproveitadas. Acho que o discurso de V. Ex<sup>e</sup> tem o mérito de, levantar a opinião do Congresso e alertar o Governo para a necessidade de uma programação. Até não sou muito a favor de vinculação de tributos para objetivos certos. Isto é contra a idéia da programação e de planejamento. Mas, se o Governo tomar os seus recursos, valorizar os órgãos federais da administração direta que estão desvaziados, estão com a eficiência abaixo do que seria desejável, V. Ex<sup>e</sup> terá obtido um bom resultado. Parabenizo V. Ex<sup>e</sup>, pelo mérito de seu pronunciamento.

**O SR. ALCIDES SALDANHA** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>e</sup>. V. Ex<sup>e</sup> verá que a finalidade real do pronunciamento, ilustre Senador José Lins, é levantar perante o Congresso, para que nós comecemos a entabular a discussão, para que nós, a nível do Congresso Nacional, começemos, inclusive, feitas as discussões, apresentarmos as nossas sugestões, os nossos pontos de vista, aproveitando a experiência de homens, por exemplo, como o Se-

nador César Cals que já atuou, especificamente, na área que é um dos maiores conhecedores do assunto, para que nós, como Poder Legislativo, participemos, e não fiquemos apenas esperando que o Executivo, tomadas as suas medidas corretas ou erradas, venhamos, aqui, apenas aplaudir ou criticar, mas para que nós tómemos a iniciativa de oferecermos, a nível de País, as nossas sugestões, os nossos pontos de vista para que elas sejam devidamente apreciados.

Pediria aos nobres Senadores, dado o tempo de que disponho, que sinto-me profundamente honrado com seus apartes, mas que os fizessem — faço um apelo — com uma certa brevidade, para que eu pudesse encerrar o meu trabalho, que tem uma certa extensão e registrado na Casa pudéssemos depois continuar com discussão mais aprofundada do assunto, a posteriori.

Prossigo, Sr. Presidente:

O crescimento da intervenção estatal na economia, não sendo o resultado de determinações estruturais nem produto de ideologias, revela-se como resposta política a problemas estruturais. É o Governo assumindo feição empresarial a fim de resguardar a imagem de uma estrutura econômica de livre empresa. Isso explica a performance da maioria das estatais, quase sempre se constituindo em capita de risco. Isso também nos leva à urgente necessidade de exercer um eficiente controle sobre estas empresas. Não bastaria entretanto controlar seus gastos, seria necessário maior rigidez na análise para criação de novas empresas e, sobretudo, realizar o levantamento e identificação de empresas que devam ter sua estrutura alterada; serem desativadas; transferidas ao setor privado, aos estados ou aos municípios ou, ainda, incorporadas à administração direta.

O Sr. César Cals — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

O SR. ALCIDES SALDANHA — Pois não.

O SR. CÉSAR CALS — É um breve aparte. Apenas para recolocar algumas informações: a partir de 1979, praticamente, não houve nenhum acréscimo no setor produtivo de estatais. As estatais, conforme o Senador José Lins disse, são aqueles provenientes das descentralizações do serviço público, como fundações universitárias, DNOCS, DNOCS, IBGE, etc. Estas são as estatais que aumentaram, provindas de uma descentralização, mas o setor produtivo, que seria aquele setor que a iniciativa privada poderia fazer, a partir de 1979, praticamente só teve como saldo um acréscimo de estatal. Já há uma política nesse setor, para não se criar mais estatais, e as do setor produtivo, praticamente, não contribuem para o déficit público.

O SR. ALCIDES SALDANHA — Exatamente!

O Sr. César Cals — Elas já são auto-suficientes, a não ser aquelas que foram obrigadas a tomar empréstimos externos. De maneira que, dessas 400 estatais — e se fala muito em 400 estatais — nós temos apenas 234 no setor produtivo, é a metade do que se diz. O resto é mera descentralização administrativa. Muito obrigado.

O SR. ALCIDES SALDANHA — Obrigado pelo aparte de V. Ex<sup>e</sup>

Continuo:

Apesar da existência, há já cinco anos, dos decretos 84.128/79 e 86.215/81 sobre desestatização, apenas agora, ao que parece, coemça-se realmente a pretender levar o problema além da fase do papel. Neste momento, há que se estar atento para que, na ânsia de desestatizar, não se cometam os erros de avaliação ocorridos no afã de estatizar, gerado pela política de centralização econômica.

Ao analisar-se as estatais, nem só o fator financeiro deve ser considerado. A análise não deve, nem pode, ficar a nível de custo de produção. Há custos sociais e imposições do interesse nacional, que precisam ser alinhados.

Em minha primeira intervenção nesta Casa, saudando meus pares e pretendendo definir os rumos de minha ação parlamentar, eu disse textualmente:

“O desafio incontornável, com que se defrontam as nações subdesenvolvidas, é realizar a estatização

necessária, sem abdicar de suas liberdades civis e de seus processos democráticos.”

É possível ver aí que a idéia e a palavra estatização não representam, para mim, panacéia para todos os males, nem se constituem em tabu impronunciável. Nego-me simplesmente a analisá-la sem o complemento que a especifica — estatizar o que e por quê? — permitindo a avaliação de sua oportunidade como instrumento ou recurso. Há áreas e terrenos na economia que, idealmente, devem ter sua privatização resguardada, mas que frente a uma determinada injunção de fatores, em que o elemento tempo tem grande importância, podem e até necessitam de uma intervenção estatal.

Aqui, Sr. Presidente, chego de volta ao problema cobre, mais especificamente, ao de sua produção. Já me referi à nossa pobreza desse minério e sua importância estratégica. Falei de nossa reduzida capacidade de atender sua demanda e consequente dependência do fornecimento externo.

A própria diversidade de dados sobre demanda e oferta, fornecido pelas várias fontes, reflete as deficiências do setor.

Considerando os dados aparentemente mais confiáveis tivemos em 1984 o seguinte quadro:

Demandas	270.000 t
Produção Metal Primário	9.573 t
Produção Metal Secundário	57.000 t
Importações	208.000 t

Repete-se que a produção nacional de metal primário é integralmente oriunda de Caraíbas e Camaquã.

Sobre as minas do Camaquã façamos um breve histórico:

A primeira identificação de minério de cobre, nesta região, foi feita em 1865, por mineiros ingleses — por mais de 5 vezes foi fechada, quando no mercado internacional os preços do cobre caíam a preços que recomendavam que a laminacão fosse feita com material estrangeiro. Em 1888, foi iniciada a lavra em pequena escala, com exportação para a Inglaterra.

Em 1906, foi fundada em Bruxelas uma companhia que retomou a lavra em 1901, paralisando em 1908, devido à queda de preços do metal.

Em 1935 foi requerido registro das Minas de Camaquã como mina manifestada sob registro 963.

Em 1938 a Cia. Indústria Eletro Química Ltda. adquiriu o terreno e os direitos de lavra, funcionando precariamente e logo paralisada.

Em 1942 começa o ciclo mais sério de sua exploração. Após pesquisa geológica sistemática, foi fundada a Cia. Brasileira do Cobre, tendo como principais acionistas o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Grupo Pignatari. Em maio de 1944 iniciou a operação de concentração com capacidade de 120 toneladas/dia. Por problemas conjunturais do após-guerra foram suspensos os trabalhos em abril de 1945.

Em 1952 foi reiniciada a lavra, sob controle acionário do Grupo Pignatari e ampliada a capacidade de beneficiamento para 800 t/dia.

De 1958 a 1968 a Mitsubishi Metal Mining Co operou a mina, engenho e serviços de geologia, sob contrato da CBC.

A partir de 1969, as minas passaram a ser dirigidas pela equipe técnica da CBC e, em 1970, entrou em funcionamento o novo engenho com capacidade para 1.500 toneladas/dia. Neste mesmo ano foi organizado o Departamento de Geologia. Em outubro de 1973 a FIBASE — Financiamento de Insumos Básicos — assumiu o controle acionário da companhia.

Em dezembro de 1975, quando às condições deficiêntes de lavra associou-se a desativação da única metallurgia que utilizava o concentrado de cobre, foram suspensas as atividades de lavra e concentraram-se esforços na pesquisa geológica, sob a orientação da DOCEGEO — Rio Doce Geologia e Mineração. Salientam-se entre os trabalhos realizados nesta fase os seguintes:

— mapeamento em escala 1:10.000 de uma área de 80 km<sup>2</sup> em torno da mina;

— mapeamento geológico em escala 1:1.000 da área da mina — 5 km<sup>2</sup>;

— execução de 21.000 metros de sondagem de superfície e 11.000 metros a partir das galerias;

— levantamento geofísico com IP e VLP ao longo de 134 km de perfis.

A partir daí a equipe de geologia do Departamento de Mineração concentrou sua atividade em:

— pesquisa de detalhamento para planejamento da lavra na mina subterrânea;

— detalhamento geológico para estabelecimento dos limites da cava de exaustão;

— trabalhos de apoio ao planejamento e implantação do Projeto Camaquã.

Este projeto objetivava a extração e beneficiamento de 1.400.000 ton/ano de minério de cobre, produzindo 40.000 ton/ano de concentrado que deveriam produzir 12.000 ton/ano de cobre.

Isso representa uma economia de divisas de 24 milhões de dólares/ano com um investimento previsto de 65 milhões de dólares.

De acordo com as reservas conhecidas em 1978, o empreendimento terá vida não inferior a 15 anos.

A lavra terá duas fases distintas:

FASE I — Lavra a céu aberto na mina Uruguai e subterrânea na mina São Luís.

FASE II — Lavra a céu aberto e subterrânea na mina Uruguai.

A mineração a céu aberto produzirá 800.000 ton/ano de minério, com cava até 300 metros e teor de cobre aumentando gradativamente até 1,02% de cobre.

A mineração subterrânea produzirá 600.000 t/ano.

As reservas de minério das minas de Camaquã têm aumentado progressivamente, à medida que são aprimorados os conhecimentos sobre a jazida. A partir de 1977 houve um incremento significativo da reserva geológica. A cubagem realizada em janeiro de 1978 indicou uma reserva de 30.822.000 toneladas de minério, com 1,06% de metal e 326.000 toneladas de cobre contido.

Esta é a realidade das Minas de Camaquã, hoje:

— reservas devidamente medidas e mapeadas ao detalhe;

— perfis geofísicos levantados;

— instalações e perfurações calculadas e mapeadas em sua totalidade e adiantadas em sua implantação com aproveitamento das galerias já existentes.

— tecnologia própria, criada na mina, em vários setores;

— corpo técnico de alto nível, com 40 engenheiros novos.

O entusiasmo demonstrado por estes jovens com o trabalho que realizam e seu empenho em bem realizá-lo é algo que desmente a afirmativa de que a função pública gera o desinteresse. Acompanhei estes moços durante um dia inteiro, ouvindo-os falar e vendo o resultado de seu trabalho e o entusiasmo com que falavam dele. Isso é um capital incalculável em nosso quadro geral de pobreza de técnicos de campo.

Uma infra-estrutura social composta de uma cidade de 6.000 habitantes, com 571 residências, alojamentos de solteiros com 176 quartos. Possui hotel, cinema, hospital, dois gabinetes odontológicos, escolas de 1º grau e de 2º grau, cursos de Educação Integrada, Mobral, Pré-Escolar e Jardim de Infância. Dispõe de três clubes sociais, um clube de futebol e um clube de mães. Tem hoje a CBC os investimentos necessários todos feitos, e a eles está atendendo rigorosamente os pagamentos em dia.

Na área comercial de posto de abastecimento de combustível, lojas, supermercado, agência bancária, restaurante e rodoviária.

A CBC proporciona hoje 1.300 empregos. Segundo estudos do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, entidade entre os Bancos de Desenvolvimento do País, que dispõe de maior experiência no financiamento do setor mineral, um emprego criado na mineração resulta em 18 nas atividades que lhe são correlatas. Assim, a manutenção de emprego e a criação de novos, na área da mineração, é algo que atende a um dos itens mais cruciais

vivenciados pelo País no momento. Conforme se tem noticiado, o Governo da Nova República considera como prioridades, além do combate à inflação, os problemas de emprego, dívida externa e interna, habitação e desconcentração urbana.

A concentração urbana resulta das migrações rurais. Dentre as atividades econômicas que, necessariamente, interiorizam o desenvolvimento, a mineração ocupa lugar de primazia, em decorrência da rigidez locacional própria dos empreendimentos minerais. Esta rigidez locacional faz com que — Carajás é um exemplo e a CBC em menor grau também — as explorações minerais constituam o único fator que viabiliza, econômica e financeiramente, a implantação de infra-estruturas de transporte e equipamento social (escolas, habitação, hospitais, etc.). Elemento de fixação do homem no interior e consequentemente descompressão das grandes cidades, a mineração contribui para isso ao menor custo financeiro e social.

Estas considerações se prendem aos boatos de privatização do complexo do cobre. Volto a insistir em meu posicionamento com relação à privatização: sou filosoficamente favorável, mas entendo que a estatização, em determinados momentos da vida nacional e conjunturas internacionais, é um recurso — às vezes o único — de que dispõem as nações, sobretudo as do segundo e terceiro mundos, de desenvolver certos setores produtivos. A Petrobrás é o exemplo maior não só da oportunidade como da eficiência do recurso.

É evidente que em decorrência de uma opção centralizadora, estatizou-se demais nos últimos vinte anos, mas a desestatização necessária deve ser analisada caso a caso. Não se pode incorrer no mesmo erro de generalização verificado no momento estatizante. Sobretudo, não se pode, sob pena de erro ainda maior, considerar apenas o fator custos, como determinante da manutenção ou não da ação do Estado em um dado setor.

Pelo histórico das Minas de Camaquã, vê-se claramente que a mina sofreu fechamentos periódicos, determinados pelo jogo do preço internacional. No momento, este preço, sobretudo em virtude da situação interna do Chile, maior fornecedor, chega a nós altamente subsidiado. As angústias, do Sr. Pinochet, principalmente no campo institucional, levaram-no a uma política de exportação do cobre que, a par de tumultuadora de mercado, é criminosa em relação aos interesses do Chile.

O que não se pode, em termos de produções vitais, é raciocinar apenas em termos de preço final do produto. Há que se considerar os fatores emprego, tributos diretos e indiretos, fixação do homem fora dos grandes centros. Deve-se sobretudo considerar a necessidade de uma produção nacional em volume suficiente para nos garantir de uma voluntária ou involuntária suspensão do fornecimento externo.

Saliente-se ainda que o CBC teve, em 1984, um lucro operacional de vinte e dois bilhões, 88 milhões, novecentos e quarenta e um mil e setecentos e trinta e um cruzeiros (Cr\$ 22.088.941.731). Um resultado financeiro de vinte e dois bilhões, cento e dezenove milhões, cento e dois mil, oitocentos e cinqüenta e oito cruzeiros (Cr\$ 22.119.102.858) e que seu déficit é resultante da correção apenas contábil, dos débitos sem contrapartida em igual valor nos bens de garantia destes mesmos débitos.

Dir-se-á que todos estes argumentos valem para a atividade privatizada.

Chamamos a atenção, entretanto, que, dada as variações do preço do cobre no mercado, o subsídio a esse produto, para que aqui chegue mais barato do que o nosso, tem determinado, permanentemente, o fechamento e a reabertura da mina, custando cada uma dessas vezes alguns bilhões de cruzeiros ao Governo Federal e principalmente o desemprego para milhares de pessoas na região central do Rio Grande do Sul. Exatamente por isso, dizendo desde logo que o Estado lá deve continuar para prosseguir na sua obra, assim como intensificar a procura e exploração do cobre no País, que estamos fazendo este pronunciamento de alerta a esta Casa.

Gostaríamos, Sr. Presidente, ao finalizar, de dizer que as exigências que o novo momento político está a fazer ao Poder Legislativo nos obriga a repensar a nossa própria forma de atuação. É imperioso que este assuma o

seu verdadeiro papel e a plenitude de suas atribuições, e que as distorções do discricionarismo, que o reduziu ao papel de simples referendador das iniciativas da área executiva, sejam revisadas.

Além das limitações impostas pela hipertrofia da figura da competência exclusiva, ao longo de vinte anos, diluiu-se aos poucos o vez da iniciativa parlamentar nas leis. Houve, paralelo ao cerceamento imposto, uma verdadeira autolimitação que é claramente evidenciada ao caráter predominantemente periférico das iniciativas das Casas Legislativas em todas as esferas. Quando a inteligência e a sagacidade do parlamentar encontrava espaço de ação em meio a teia de impedimentos, sempre foi possível torpedear a iniciativa que, inúmeras vezes, aportava a estas Casas depois, como iniciativa governamental.

A Constituição a ser elaborada deverá reconduzir, "as águas a seu leito". Enquanto isso, como os dispositivos limitadores, embora não revogados, não sejam acionados na nova realidade, na prática, ampliou-se o espaço para as iniciativas legislativas.

A função fiscalizadora, instrumentalizada pelo poder de crítica, é parte das atribuições, mas não as esgota. A iniciativa das leis, mesmo na realidade legal vigente, está resguardada no artigo 43 da Constituição, que atribui ao Congresso Nacional, "dispor sobre todas as matérias de competência da União...".

O problema mineral brasileiro, motivo das preocupações que determinaram esta intervenção, está perfeitamente ao alcance do nosso estudo e das nossas atribuições. Não se constitui, pela sua extensão e complexidade, em matéria a que um parlamentar, isoladamente, possa pretender colocar em um diploma legal, a não ser que esse parlamentar busque qualquer outra coisa que não o efetivo equacionamento do problema ou contribuição valiosa para isso.

Assim, pretendo solicitar, em breve na forma do artigo 76 do Regimento, a criação de uma Comissão Especial Mista, destinada ao preparo de proposições que devem ser submetidas ao Congresso. Ou, dentro do que dispõe o artigo 74 e parágrafos do mesmo Regimento, a constituição de uma subcomissão junto à Comissão Permanente de Minas e Energia, para que o Congresso possa estudar a fundo, e sugerir ao próprio Poder Executivo uma verdadeira política nacional do cobre. Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante. (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha, por cessão do nobre Senador Enéas Faria.

**O SR. MARCONDES GADELHA** (PFL — PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O regozijo da Nação brasileira pelo discurso do Presidente José Sarney, na abertura da 40<sup>a</sup> Sessão da Organização das Nações Unidas, ainda é fato dominante no dia de hoje. Aliás, Sr. Presidente, esse discurso há de ser um elemento de referência pelos dias afora até o final do ano e, quem sabe, até mesmo o final do exercício do mandato do Presidente José Sarney. É que, de uma vez por todas, o Brasil passou a falar uma linguagem só, o Brasil passou a falar uma linguagem uniforme, seja pelo seu Presidente da República, seja pelo seu Ministério das Relações Exteriores, pelos seus Embaixadores e representantes pelo País afora, seja pelas lideranças políticas internamente. De modo que se pode afirmar que no discurso de ontem o Senhor Presidente da República expressou os reais sentimentos e as verdadeiras aspirações do povo brasileiro.

Isto é verdade, no que diz respeito, por exemplo, às questões gerais de política externa, à condenação firme do racismo, da discriminação, da segregação, do apartheid, e têm sido uma atitude da Nação brasileira, muito mais do que da sua diplomacia; uma atitude exercida no dia-a-dia, por conta de uma Nação que soube mostrar aos olhos do mundo inteiro uma democracia racial funcionando na prática e que tem condições e sobradas razões para falar ao mundo inteiro, de frente erguida, e exigir que também lá fora da fronteira se pratique o

ato maior de solidariedade humana e de entendimento entre os povos que é a tolerância racial.

Falou pelo povo brasileiro quando condenou a intervenção de grandes potências em assuntos internos de quaisquer países.

Ora, Sr. Presidente, essa também é uma situação vivida pelo povo brasileiro e aprendida ao longo da história dos povos. Veja V. Ex<sup>e</sup> que ainda permanece atravessada na garganta da nossa gente, como uma espécie de estigma, a intervenção do Brasil na República Dominicana. Até hoje, esse é um ponto que o povo brasileiro não conseguiu absorver, não conseguiu entender, não deseja repetir e não quer ver repetido por outras nações, até porque estamos seguramente convencidos de que, mesmo para os países fortes, a melhor política, a melhor forma de aproximação, eu diria, a melhor forma de aliciamento, ainda, é a cooperação econômica, é a co-participação em projetos de soerguimento social de regiões atingidas por dificuldades, sejam elas estruturais, sejam elas conjunturais. O próprio exemplo disso, sabe V. Ex<sup>e</sup>, está nos países da franja asiática. V. Ex<sup>e</sup> há de convir que tem sido muito mais eficaz, muito mais eficiente, muito mais interessante para os designos da humanidade a elevação obtida por países como o Japão, Coréia do Sul e Taiwan, graças à cooperação científica, tecnológica e econômica, do que os resultados precários, e por vezes funestos, que se viram em outros países como o Vietnã, Camboja e Afeganistão.

Mas o ponto onde com mais veemência, com mais propriedade e adequação, o Presidente interpretou o sentimento do povo brasileiro foi precisamente no que diz respeito à salvaguarda dos nossos interesses no campo econômico e no campo da independência tecnológica.

O tratamento da dívida externa, da qual o Brasil ocupa uma ominosa liderança, o Presidente José Sarney reiterou, com ênfase, o que havia sido internamente pelo Presidente Tancredo Neves, e dito aqui com absoluta lisura, com absoluta honestidade, convencido de que, mesmo em foros diplomáticos internacionais, como a Organização das Nações Unidas, a franqueza ainda é a maior das habilidades.

O que disse o Presidente José Sarney é o que o povo brasileiro estava querendo que alguém dissesse lá fora. Que nós já fizemos todos os esforços de ajuste interno da nossa economia, que nós já atendemos aos reclamos, às exigências, às propostas, às sugestões, aos apelos, às indicações do Fundo Monetário Internacional, até onde vai a nossa capacidade de execução de um programa de austeridade.

Procuramos demonstrar ao concreto internacional que este é um País sério, que pretende honrar os seus compromissos, e seguiu, à risca, a fórmula até aqui determinada.

Ora, Sr. Presidente, pediram ao Brasil que tivesse superávit comerciais da ordem de 1 trilhão de dólares ou mais por mês, de maneira a perfazer um total de 12 bilhões por ano, equivalente ao montante do pagamento de juros e até amealhar um pouco mais, de forma a acumular reservas para eventuais descontinuidades desse programa de superávit comerciais.

Deus sabe o quanto custou ao povo brasileiro conseguir esse superávit; Deus sabe que, para isso, tivemos que desvalorizar a nossa moeda sucessivamente, até rotinizar essa desvalorização; sabe o quanto tivemos que subsidiar as exportações para suprir dificuldades ou problemas de competitividade do nosso produto lá fora; sabe que tivemos que remunerar mal os nossos trabalhadores e que, de certa forma, estávamos exportando o suor dos nossos operários, sob a forma de manufaturados. O Presidente teve a hombridade de dizer, lá fora, qual é o salário mínimo de um trabalhador brasileiro, o que deve ter escandalizado e espantado as grandes uniões de trabalhadores americanos. Cinqüenta dólares por mês é o salário mínimo de um trabalhador brasileiro, para que os nossos produtos cheguem, a preço vil, lá fora, e possamos amealhar religiosamente, a cada mês, aquela soma de 1 bilhão de dólares.

Este fato, Sr. Presidente, esta angústia cambial em que vivemos até o momento, no Brasil, teve ainda uma contra partida perversa, com a qual tivemos que arcar com o mais sacrossanto dos estoicismos; uma elevação persis-

tente, pertinaz da inflação interna no Brasil, que, no mês passado, atingiu um pico de 14%. É evidente que essa inflação está atrelada diretamente aos gravames que temos que suportar com relação à dívida externa. É evidente que essa inflação corre por conta da necessidade que temos de exportar, desesperadamente, rarefazendo a oferta interna de bens, diminuindo a disponibilidade de produtos, de bens físicos e de serviços ao alcance do povo brasileiro. Isso é um ponto absolutamente real, é um ponto de economia real, que diz respeito à existência ou não de bens, à escassez ou não da oferta real. Está ligada à exportação de calçados que somos obrigados a fazer. Está ligada à exportação de aço que somos obrigados a fazer. Está ligada à exportação de têxteis que fazem falta ao mercado brasileiro, e que aumenta o leilão interno, puxando os preços para cima.

Mas, no outro lado da avenida, na outra mão, no que diz respeito às importações também, está encrustada uma componente autônoma da inflação.

Nós tivemos que reduzir as nossas importações para níveis de 1974.

Veja V. Ex<sup>1</sup>, Sr. Presidente, que, desde então, a população brasileira continua crescendo à razão de 2,4%. No entanto, o volume de importações permaneceu em torno de 9 bilhões de dólares.

E sabe V. Ex<sup>1</sup> o quanto a importação é fundamental para manter em funcionamento o aparelho produtivo do País. Tivemos que nos privar de máquinas, de equipamentos, de insumos básicos. Tivemos que manter estagnada a formação bruta de capital neste País e, consequentemente, tivemos também que manter negativas as taxas de crescimento do Produto Interno Bruto. É outra componente inflacionária a falta de crescimento do Produto Interno Bruto. Mas, o que é mais grave e também um elemento absolutamente indiscutível, condicionador do nível de emprego neste País, é a mais dolorosa das inflações, a do desempregado, que atinge taxas de infinito por cento, porque simplesmente o indivíduo não pode comprar coisa nenhuma.

Pois muito bem, nós tivemos que arcar com todos esses sacrifícios, a pedido da comunidade credora internacional, que exigia o pagamento religioso do serviço da dívida, dos juros, cada mês. E quando esse esforço começou a produzir efeito, e quando esse esforço começou a obter sucesso e o Brasil a preservar a sua respeitabilidade internacional, as grandes nações, as nações consumidoras resolveram fechar os seus mercados, e nos acusar de políticas desleais em termos de exportação, e dizer que precisavam preservar também os seus empregos, e dizer que precisavam preservar também a vitalidade dos seus setores tradicionais de produção, e a exigir, nobre Sr. Presidente, uma contrapartida no Brasil, em relação ao setor moderno, em relação ao setor de alta tecnologia.

Mês passado, estivemos nos Estados Unidos, em companhia do Presidente José Fragelli, do Líder Murilo Bararó e de outros eminentes Srs. Senadores, e pudemos constatar que, àquela época, existia no Congresso americano 72 emendas protecionistas, uma das quais visando, direta e especificamente, o Brasil, ou seja, taxando em 25% os produtos oriundos de países que tivessem relações comerciais superiores a 5 bilhões de dólares com os Estados Unidos. E nessa situação se encontrava o Brasil e mais três países: Japão, Coréia do Sul e Taiwan, anteriormente citado.

É a pergunta então que faz, perplexo, nas entrelinhas, o Presidente José Sarney: o Brasil não fabrica dólares, o Brasil não pinta papel de verde, o nosso dólar é o cacau, é a soja, é o café, são os produtos têxteis, são produtos outros manufaturados, calçados, aço etc. Como então manter a solvabilidade, como então manter a liquidez das nossas contas se esses mercados são intempestiva e unilateralmente fechados e se tornam absolutamente impermeáveis e inacessíveis às necessidades brasileiras?

Mais grave ainda é a exigência, para um país em extrema dificuldade, em extrema penúria na sua balança de pagamento, de que abra mão de uma medida tomada em boa hora para garantir, pelo menos, a sua permanência nos umbrais da modernidade. Estou me referindo, Sr. Presidente, especificamente à reserva de mercado para produtos digitais.

Por que tomamos a decisão de criar uma reserva de mercado, aqui, no Brasil? Porque, com o corte no fluxo de capitais externos, a partir de setembro de 1982, com a imposição de limitações as nossas importações, nós

sabíamos que o corolário histórico mais grave disso tudo era perder o passo na III Revolução Industrial. O Brasil chegou atrasado à tecnologia que, atualmente, está em curso para a grande maioria dos setores da atividade humana.

Nós não temos mais o que inventar, o que descobrir nem como competir na utilização, por exemplo, dos motores de combustão interna. Nós não temos mais o que descobrir ou inventar, por exemplo, no que diz respeito à utilização da energia derivada de combustíveis fósseis. Nós não temos mais o que inventar, criar ou onde competir nas tecnologias que, de um modo geral, já estão sedimentadas e são do conhecimento universal, e onde as nações mais avançadas já detêm uma apropriação e uma capacidade de realização muito mais eficiente, muito mais rápida e muito mais segura do que a nossa.

Mas, por sorte nossa, por sorte dos países pobres, por sorte dos países em via de desenvolvimento, como é o caso do Brasil, a ciência evoluiu de maneira descontínua. Existem pontos onde, até hoje, ninguém tem o domínio absoluto, e o horizonte está aberto à inovação e à criatividade. E eu digo a V. Ex<sup>1</sup> que, nesse momento, só existem quatro pontos rigorosamente novos no campo da ciência e da tecnologia. O primeiro deles é a informática; o segundo, Sr. Presidente, é a engenharia genética; o terceiro ponto é a ciência dos novos materiais, a tecnologia dos novos materiais. Os materiais concebidos tecnologicamente, isto é, a partir da sua finalidade, porque até o momento cada material tem a sua finalidade específica: cimento serve para construir, aço serve para fabricar automóveis e outras utilidades, vidro serve para permitir a luz passar. Existem, no entanto, materiais que não estão em disponibilidade na natureza e que não concebidos a partir da sua finalidade. Ligas, por exemplo, que permitem atingir alguns milhares de graus de temperatura, ou que conduzem a eletricidade a uma só direção, ou que têm uma densidade, um peso específico bastante leve, que possam ser utilizados em determinadas funções muito específicas. Pois este é um ponto rigorosamente novo no campo da tecnologia. E o quarto, é a exploração do fundo dos mares.

Esses, são quatro pontos absolutamente inalienáveis, estão interligados de alguma forma, e há uma interdependência porque fazem parte de um compartimento brilhante, absolutamente novo, chamado alta tecnologia, e que, por sorte nossa, ainda não tem um conhecimento historicamente sedimentado. Tanto assim que o Brasil entrou com absoluto sucesso no campo da informática e se prepara, também, para disputar esses outros segmentos da nova tecnologia, pela razão muito simples de que é preciso estar dentro do negócio para tomar conhecimento e se apropriar de seus fundamentos. Interessa muito mais ao Brasil conhecer a natureza da informação do que propriamente a tecnologia da fabricação de um computador, interessa muito mais ao Brasil estar dentro desse negócio, para o qual o mercado nacional representa 99% para as empresas brasileiras e, no entanto, para as empresas estrangeiras, que tão evidentemente disputam e impõem políticas governamentais, não representa mais de 1%. Para nós, é absolutamente crucial, Sr. Presidente, que tenhamos essa reserva assegurada, de maneira a presevarmos a nossa posição diante do grande desafio do futuro que estará, precisamente, nesses novos campos do conhecimento.

Curioso é que ninguém reclama, curioso é que ninguém se queixa das reservas que existem em outros segmentos da nossa economia. Ora, veja V. Ex<sup>1</sup> que, no que diz respeito a automóveis, há praticamente uma reserva utilizada por uns poucos grupos de empresas transnacionais. E até hoje ninguém se queixou, nem exigiu a abertura desse compartimento estanque.

O mesmo se diga, com relação ao setor de produtos farmacêuticos. Sabe V. Ex<sup>1</sup> que 99% do mercado brasileiro é dominado por grupos multinacionais. E até hoje não vi essa situação acular a indignação de qualquer chefe de Estado estrangeiro, nem exigir contrapartida, muito embora o Brasil não tenha auferido qualquer resultado desse fato. Veja, V. Ex<sup>1</sup>, que não houve qualquer transferência de tecnologia para o Brasil, num setor que é rigorosamente um feudo de empresas multinacionais.

Basta lembrar a V. Ex<sup>1</sup> que a aspirina foi descoberta no século passado e até hoje o Brasil não produz, internamente ácido acetilsalicílico.

De modo que não compreendemos o rigor com que se investe contra a política de informática brasileira. E con-

signamos ao Presidente Sarney razão sobrada para assumir a defesa desse ponto que é absolutamente inalienável da soberania brasileira e, mais ainda, da sua independência, e mais ainda do seu futuro, porque a informática faz precisamente a diferença, neste momento, entre a civilização e a barbárie. Cada avanço, cada nova geração de produtos digitais, cada salto de 10 anos representa, na verdade, um salto de uma era histórica entre um patamar de evolução e outro.

No discurso do Presidente da República, discurso que ainda assumiu o caráter de advertência, advertência honesta, diga-se de passagem, advertência digna de quem não pretende se tornar imprevisível, de quem anuncia próximas etapas do seu comportamento, o Brasil disse claramente que atingimos o limite do suportável e que, daqui por diante, este País não vai pagar a dívida externa com o custo do sacrifício interno do seu povo, com o risco de ruptura e esgarçamento do tecido social deste País, que tanto esforço consumiu, que tanto trabalho nos deu na sua recomposição.

Tomada essa posição, a Nação brasileira tem um rumo coerente e confiável em que balizar as suas ações de agora em diante. Persistimos, evidentemente, na esperança e na expectativa de saudarmos integralmente os nossos compromissos. No entanto, não é desaforoso, sob qualquer aspecto, exigir um enfoque mais político na re-negociação desses compromissos. Não constitui fato desabonador, quando nós sabemos que esses encargos cobrados do Brasil são duas vezes superiores aos encargos de guerra cobrados da Alemanha, quando nós sabemos que no seio da comunidade credora já se erguem vozes mais compreensivas que os acadêmicos dos países desenvolvidos também concertam fórmulas, conscientes de que a persistência nessa exigência corre o risco de prejudicar a própria estabilidade do sistema monetário internacional com prejuízos para a continuidade das suas próprias políticas internas de desenvolvimento.

Os políticos, também no âmbito interno das nações credoras, já se preocupam com os reflexos do relacionamento com os países do Terceiro Mundo que não têm mais condição de importar, que se tornaram importadores líquidos de capital e que precisam forçar as portas dos seus mercados, levando também essas grandes nações a desequilíbrios em suas balanças de pagamento. Os Estados Unidos estão com endividamento bruto superior a duzentos bilhões de dólares e correm o risco de atingir o impensável, de se tornarem, também, em pouco tempo, uma nação devedora.

São fatos, Sr. Presidente, que o Presidente José Sarney trouxe à reflexão do Concerto Internacional das Nações no seu foro mais elevado e que esperamos venha a ter a acústica, o tratamento e a urgência que a questão merece.

O Brasil tem todas as razões, neste dia, para se felicitar, para se congratular, porque, afinal de contas, o discurso do Presidente José Sarney é obra de uma operação coletiva, é fruto da transposição do autoritarismo para a democracia e acabou com as cisões internas, evitou as retrações, evitou o revanchismo, que foi obtido consensualmente e que teve exemplaridade sob o resto do continente latino-americano.

O Sr. João Lobo — Permite V. Ex<sup>1</sup> um aparte?

O SR. MARCONDES CAELHA — Ouço o nobre Senador João Lobo.

O Sr. João Lobo — Nobre Senador Marcondes Gadelha, V. Ex<sup>1</sup> faz uma análise do discurso do Presidente José Sarney, e o faz com uma lucidez, com uma argumentação verdadeiramente didática e incontestável. É evidente que V. Ex<sup>1</sup> analisa a peça de discurso que caracteriza o estadista que nasce na pessoa do Presidente José Sarney, quando ocupa a tribuna da ONU para dizer do pensamento do Brasil e dos brasileiros. Eu não vou me alongar em argumentos paralelos ao que V. Ex<sup>1</sup> tão brilhantemente expendeu nessa tarde. Quero parabenizar V. Ex<sup>1</sup> e apenas chamar a atenção para os exemplos que o Presidente Sarney tentou colocar na mente do mundo, quando enfoca o tratamento dado à Europa após a Grande Guerra, quando se criou o Plano Marshall para a recuperação da Europa, porque o mundo sabia que era absolutamente necessário que aquela parte vital do mundo fosse preservada. Ele chama atenção, com essa colonização, para o caso do Terceiro Mundo, do teto do Terceiro Mundo. E também expõe bem claro, para todo mundo, o exemplo que o Brasil acabou de dar, quando

procede como adultos, como procedem homens de inteligência e de bom senso, que sentam à mesa da conversação e escolhem o caminho da paz, da liberdade, da democracia, sem a inútil truculência e o inútil derramamento de sangue. O Brasil saiu de uma situação verdadeiramente difícil, onde o autoritarismo imperava absoluto, imperou durante 20 anos, e saiu com bom senso, com a clarividência de adulto, que senta para conversar e escolhe o melhor procedimento a adotar. Acho que o Presidente Sarney foi de uma felicidade muito grande, na sua fala perante a ONU, citando esses dois exemplos, como adultos devem proceder para resolver as suas pendências, colocando na face do mundo o exemplo brasileiro, que saiu tranquilamente do autoritarismo para a democracia, para a liberdade, invocando o exemplo que o mundo inteiro admitiu no após-guerra, de que era preciso que se fizessem um grande esforço para a preservação daquela parte destruída pela guerra. O Presidente José Sarney deixou bem claro o pensamento brasileiro, o pensamento de todos nós. O Terceiro Mundo precisa ser compreendido e ser ajudado, para superar essa difícil fase da dívida externa, que está destruindo o desenvolvimento dos países do Terceiro Mundo. Quero, mais uma vez, parabenizar a V. Ex<sup>1</sup> pelo brilhante discurso, pela brilhante análise que faz em seu pronunciamento que caracteriza, que define o grande estadista em que se torna José Sarney, após o seu pronunciamento.

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Senador João Lobo, V. Ex<sup>1</sup> foi muito feliz na lembrança, quando aludi à referência que o Presidente José Sarney fez ao Plano Marshall, para a Europa no pós-guerra. E lembro a V. Ex<sup>1</sup> que essa é uma idéia partida da própria comunidade acadêmica americana. Antes do Presidente José Sarney, essa proposta foi elaborada por Henry Kissinger; foi uma proposta levada à discussão como uma forma de dizer, claramente, o que disse o Presidente José Sarney, que essa questão da dívida é uma responsabilidade solidária de credores e devedores. Essa não é uma responsabilidade só nossa, Sr. Presidente. Absolutamente, não aceitamos isso, porque o que formou o tripé, a tríade responsável por essa dívida escapa ao nosso controle. Essa dívida foi montada com base na elevação dos preços de petróleo, com a elevação das taxas de juros internacionais e com a modificação nos valores de relação de trocas internacionais de mercadorias. Perdemos nesses três aspectos, e essa situação escapava, inteiramente, ao nosso controle.

Sr. Presidente, eu não teria a audácia de dizer que isso foi um plano concertado. Mas eu digo que de alguma forma o Brasil caiu numa espécie de armadilha. O que aconteceu com este País foi algo parecido com a fábula do Dr. Fausto, de Goethe. O Dr. Fausto precisava operar milagres, e fez a negociação que V. Ex<sup>1</sup> conhece muito bem. Ora, no caso brasileiro, havia um regime que não tinha legitimidade, cujo poder não era oriundo das urnas, e sim das armas, e que precisava operar um milagre como forma de justificar a carência de legitimidade; precisava elaborar taxas de crescimento do Produto Interno Bruto brilhantes, de 11, 12, 13% ao ano, como uma forma de dizer ao cidadão: Ora, muito bem, você não pode votar, você não pode escolher o seu destino, você não pode decidir. No entanto, o País está crescendo à razão de 13% ao ano. O volume de exportações está crescendo, o consumo de energia industrial está crescendo, e você não tem que se preocupar com essas coisas, porque o Estado se encarrega de pensar por você, e pensa melhor. E você precisa confiar as suas dúvidas apenas às plumas do travesseiro.

**O Sr. Álvaro Dias** — Permite V. Ex<sup>1</sup> um aparte?

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Um instante, nobre Senador Álvaro Dias.

Mas, como não havia capital, nem tecnologia, nem mercados para realizar aquele milagre a curto prazo, o Brasil correu ávido ao euromercado, onde havia dinheiro fácil e barato, oferecido à conta dos petróveis, que surgiram inesperadamente, amputando o curso da história. E, de repente, depois que o País se endividou, então tivemos a elevação das taxas de juros, tivemos as mudanças nas relações de trocas de mercadorias, e tivemos o segundo choque do petróleo. Eu não diria, Sr. Presidente, que isso foi algo concertado por alguma inteligência internacional. Eu não diria, como dizia o Senador Teotônio Vilela, que isso é obra da trilateral. No entan-

to, há uma série de coincidências que nos obrigam a repetir o adágio “se non e vero e bene trovato”.

**O Sr. Álvaro Dias** — Permite V. Ex<sup>1</sup> um aparte?

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Ouço V. Ex<sup>1</sup>.

**O Sr. Álvaro Dias** — Nobre Senador Marcondes Gadelha, não há o que acrescentar ao pronunciamento de V. Ex<sup>1</sup>. Eu apenas solicito este aparte para, em nome do PMDB, cumprimentá-lo pelo brilhantismo com que registra, aqui, esse pronunciamento histórico do Senhor Presidente da República José Sarney. O Presidente, como disse V. Ex<sup>1</sup>, falou pelo Brasil, disse o que o Brasil gostaria de dizer ao mundo: assumiu definitivamente aquela postura ousada e corajosa, que cobrávamos desde o início da implantação do Governo da Nova República. A afirmativa do Presidente da República nos parece definitiva, o Brasil não aceita mais, em hipótese alguma, pagar à sua dívida com a fome, com o desemprego, com a miséria, enfim, com o martírio de milhões de brasileiros. Para isso, o Presidente da República terá o respaldo da Nação, de todas as siglas partidárias, de todos os segmentos da sociedade, do Congresso Nacional, enfim, terá o respaldo político de toda a nacionalidade. Quero, em nome do PMDB, cumprimentá-lo pela inteligência com que abordou essa questão fundamental, que é a questão da dívida externa, pois entendemos que sem essa postura ousada, todo o sacrifício do Governo e do povo poderá ser em vão, sem essa nova postura adotada pelo Presidente José Sarney, de renegociar politicamente a nossa dívida, restabelecendo, de forma definitiva, nossa soberania, que foi abalada ao longo de tantos anos de negociações realizadas timidamente por aqueles que nos dirigiram sem o nosso aval. Por isso, nobre Senador Marcondes Gadelha, o nosso aplauso a V. Ex<sup>1</sup> em nome do PMDB. Temos certeza de que a partir desse momento em que o Governo passa a usar uma linguagem só, o Ministro da Fazenda, o Ministro do Planejamento, o Presidente da República falando a mesma linguagem contra a recessão, a favor do crescimento econômico, na busca da retomada do desenvolvimento econômico, desenvolvimento econômico mais justo, mais humano e auto-sustentado, enfim, na busca de todos os benefícios para uma vida digna, uma vida digna a ser vivida por todos os brasileiros, em paz, liberdade, com democracia e com justiça social, nesta caminhada, toda a Nação está solidária, estamos juntos, nobre Senador Marcondes Gadelha.

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Muito obrigado a V. Ex<sup>1</sup>, nobre Senador Álvaro Dias. Quero frisar a V. Ex<sup>1</sup> que esse apoio do PMDB, que evidentemente é muito mais ao discurso do Presidente da República do que a modesta fala deste orador. Este apoio é absolutamente imprescindível, diria fundamental e decisivo, não só do PMDB, mas de todas as correntes, de todos os segmentos organizados deste País. O Brasil, neste ponto, não tem subdivisões, não tem compartimentos. Trata-se de uma questão de sobrevivência e nós temos que reagir em bloco, temos que reagir solidários dentro das linhas, dentro do rumo, da perspectiva traçada pelo Presidente da República.

O sacrifício que V. Ex<sup>1</sup> se referiu foi um sacrifício absolutamente necessário. Precisavamos mostrar ao mundo que estávamos dispostos a cortar da nossa mesa, tínhamos que mostrar ao mundo que estávamos dispostos a subtrair qualquer conforto do nosso dia-a-dia, para com isso mostrar a austeridade, a honorabilidade do povo brasileiro. Entretanto, essa situação atingiu um limite, e de agora por diante não podemos mais nos resgatar a ter taxas de crescimento inferiores a 5% ao ano. Aliás, digo a V. Ex<sup>1</sup> que esta cifra ainda é pequena, ainda é modesta, considerando a desfasagem que tivemos durante todos esses anos de recessão o acúmulo de uma dívida social interna, extremamente severa pelos empregos que não foram gerados, pelas colocações que não foram dadas, pelo desperdício de vocações e de tempo; ainda considero modesta embora ainda uma vez honesta a proposta de uma taxa de crescimento de 5% ao ano.

Entretanto, nobre Senador Álvaro Dias, diria a V. Ex<sup>1</sup> que este é o mínimo aceitável; que esta Nação resolveu se erguer a partir dos seus próprios escombros, caminhar com seus próprios pés e buscar o seu destino aconteça o que acontecer lá fora.

**O Sr. José Lins** — Permite V. Ex<sup>1</sup> um aparte?

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Ouço o eminente Senador José Lins.

**O Sr. José Lins** — Quero, nobre Senador Marcondes Gadelha, congratular-me com V. Ex<sup>1</sup> pelo discurso que pronunciou e festemunhar a solidariedade da Liderança do Partido da Frente Liberal, porque realmente o discurso do Presidente José Sarney veio preencher uma lacuna muito grande na formulação de vários pontos da nossa política tanto interna como externa. A grandeza dos homens, nobre Senador Marcondes Gadelha, sejam eles líderes políticos, profetas ou gênios, só tem duas vertentes: ou consolidam os ideais de seus povos através de doutrinas universais válidas e sábias, ou criam perspectivas novas para as gerações humanas e para as nações. Acredito que o discurso do Presidente José Sarney enquadra-se, igualmente, nessas duas linhas de grandeza dos líderes humanos. O discurso foi de uma clareza meridiana, não só ao colocar o pensamento do povo brasileiro com relação à dívida externa, com relação ao problema do nosso crescimento, com relação à questão social brasileira, que não pode ser freada por compromissos que foram assumidos numa época em que, V. Ex<sup>1</sup> bem disse, estavam todos os bancos abarrotados de petrodólares, ofertados a taxas baixas de juros que, depois, subitamente, sofreram acréscimo estúpido criando perplexidade para todo o mundo endividado das nações subdesenvolvidas. O discurso do Presidente foi completo, foi como disse V. Ex<sup>1</sup>, universal. Sua Excelência não tratou, apenas, das questões necessárias à solução dos nossos problemas internos, mas pronunciou-se, claramente, sobre a questão da África do Sul — do apartheid — sobre a questão da Namíbia, sobre a questão do Iraque e do Iraque, sobre a questão do Extremo Oriente; o País sempre teve uma política equilibrada mas nunca foi tão claro como o foi na voz do Presidente José Sarney, na tribuna universal que é a das Nações Unidas. De modo que realmente o Presidente cumpriu o seu papel de porta-voz do povo brasileiro e hoje, acredito que os partidos que apoiam o Governo têm um roteiro absolutamente claro da política ser seguida de hoje em diante. Como bem disse V. Ex<sup>1</sup>, estou certo de que a maioria do povo brasileiro — não só o PMDB e o PFL, que hoje representam, aqui no Congresso, o Governo mas pela liderança de outros partidos, pelos sindicatos e pela grande massa da população, certamente foi representado pelo Presidente Sarney de um modo claro, objetivo, sem ferir a suscetibilidade de nenhum país, mas colocando exatamente, sobre a mesa de negociações, os problemas fundamentais do Terceiro Mundo que, como Sua Excelência bem disse, não interessam somente aos países pobres, mas poderão trazer, se não forem resolvidos, tremenda insegurança também para os países ricos. Congratulo-me com V. Ex<sup>1</sup>, em nome da Liderança do Partido da Frente Liberal, e espero realmente, que todos esses ideais que foram apresentados pelo Presidente José Sarney, todas essas normas de condutas do País possam nos conduzir a melhores dias e até mesmo, possam ajudar aos países ricos a compreender melhor o problema das populações subdesenvolvidas.

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Senador José Lins, V. Ex<sup>1</sup> apontou os dois elementos mais importantes e notáveis do estilo do Presidente, no seu discurso — a firmeza e a clareza.

Tenho a impressão de que, poucas vezes, a Organização das Nações Unidas terá ouvido um enunciado de princípios de uma forma tão objetiva, tão clara e tão consistente. Sabemos das exigências que a própria arte diplomática impõe à linguagem, que há certas maneiras de usar o verbo para escamotear o pensamento ou simplesmente deixar subentendidas e exigir que o interlocutor aprenda a ler ou ouvir nas entrelinhas. O Presidente, entretanto, disse precisamente tudo aquilo que queríamos que fosse dito, com toda clareza e de uma maneira absolutamente linear. É evidente que, como um escritor e um poeta, o Presidente tinha que dar uma forma elegante ao seu discurso e acho curioso, nobre Senador José Lins, como ainda algumas vozes, esparsas, se levantaram contra o estilo do discurso, como se a exigir que o Presidente tivesse a obrigação de se comportar como um enfant terrible e se portar como se estivesse num grêmio acadêmico e tentar virar a mesa, para escândalo dos seus civilizados parceiros.

**O Sr. José Lins** — V. Ex<sup>1</sup> me permite um aparte? (Assentimento do orador.) V. Ex<sup>1</sup> toca num ponto interes-

sante, porque vem muito a propósito de uma observação que foi feita por nós, que representamos o Parlamento brasileiro, na Reunião Interparlamentar no Canadá, em Ottawa, há poucos dias. É que a proposta de Cuba para o tratamento da dívida externa era que os países do Terceiro Mundo, os países devedores, deveriam, de uma vez por todas, ficar o pé e dizer claramente que não pagavam e entrar para o sistema de moratória que, evidentemente, não se coadunaria com os princípios de muitos desses países; no entanto, a própria Cuba, depois de negociar com o Clube de Paris, como V. Ex. sabe, está, rigorosamente, pagando sua dívida em dia.

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Perfeitamente, Senador José Lins, e tenho a impressão que, para se dizer claramente a que se vem, não há necessidade de usar um vocabulário insolito, não há necessidade de usar uma linguagem fora das regras de cortesia. Quando eu estudava medicina, o professor me dizia que há duas características elementares e essenciais a um cirurgião, no ato de cortar: deve agir com firmeza e delicadeza.

Tenho a impressão, Sr. Presidente, de que essa, deve ser também a postura de um Chefe de Estado. Não há necessidade de mais do que essas duas características, agora, evidentemente, a clareza da exposição, a clareza da proposta. O Presidente agiu com firmeza e delicadeza e, apesar da elegância do seu discurso, não deixou qualquer dúvida quanto à sua disposição de levar às últimas consequências o rumo traçado no dia de ontem. Aliás, Sr. Presidente, é do próprio discurso do Presidente José Sarney a expressão: "A posição do Brasil está tomada: a dívida não nos leva à dúvida".

Quero crer que não há mais o que objetar, quero crer que não há mais o que discutir sob esse aspecto. Temos, de agora em diante, todos, uma só decisão que levaremos a cabo, com firmeza, com patriotismo e com dignidade, até porque, Sr. Presidente, muitos sofreram e estão sofrendo dentro deste País, para que nós tivéssemos o direito, o dever e a obrigação de dizer lá fora o que foi dito ontem.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

**O SR. NIVALDO MACHADO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins.

**O SR. JOSE LINS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PDS-SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a finalidade de descentralizar, desburocratizar e aprimorar o atendimento aos usuários, o Presidente José Sarney assinou decreto transformando as agências do Departamento Nacional de Comunicações de Aracaju, Cuiabá, Natal, São Luís, Teresina e Vitória em Diretorias Regionais.

Essa providência resultou de exposição de motivos do Ministro Antônio Carlos Magalhães, que a sugeriu, no contexto da nova política implantada no Ministério das Comunicações, visando evitar transtornos decorrentes da subordinação das mencionadas agências às Diretorias Regionais instaladas em outras unidades da Federação.

A implantação das Diretorias Regionais será efetivada por etapas, dependendo dos recursos humanos materiais disponíveis na localidade, ou da possibilidade de remanejamento condizente.

Com o decreto presidencial, serão transformadas as agências de Aracaju, Cuiabá, Natal, São Luís, Teresina, Vitória, e, numa segunda etapa, Maceió, João Pessoa, Rio Branco e Porto Velho.

As vantagens práticas decorrentes dessa medida dispensam comentários adicionais.

Ao ensejo deste breve registro, felicito o Presidente José Sarney e o Ministro Antônio Carlos Magalhães — cujo Ministério comemorou sábado passado, dia 21 de setembro, "O DIA DO RADIALISTA" — ao mesmo tempo em que me congratulo com os usuários beneficia-

dos, notadamente os de Aracaju, onde se verifica, auspiciosamente, um relevante incremento no âmbito das telecomunicações. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

**O SR. ALFREDO CAMPOS** (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No último dia 7 de setembro, o jornalista mineiro Hugo Almeida, 33 anos, redator de *O Estado de S. Paulo*, lançou, em Brasília, o seu livro *Em teu seio Liberdade*. Mesmo que quisesse dizer, aqui, que se trata de mais um mineiro a lançar um livro, não poderia deixar de destacar que estamos diante de uma obra muito especial, porque o livro "revela momentos que beiram a um lirismo contagiano, às vezes cruel", como bem definiu o crítico paulista Álvaro Alves de Faria. É dele também a síntese da história-tema do livro, onde "o que mais chama atenção é a narrativa *Em teu seio Liberdade*, descrevendo o desaparecimento de um ativista político, colhido em sua casa por agentes de segurança".

Natural de Nanuque, em Minas, Hugo Almeida foi criado na Bahia de Todos os Santos, em Jequié e Alagoinhas, mas foi exatamente num 7 de setembro, em 1980, que teve a sua vida totalmente modificada: coordenador de jornalismo de uma emissora de rádio mineira, em Belo Horizonte, autorizou a divulgação de um documento que seria de autoria do Partido Comunista do Brasil, o PC do B, e que fora amplamente distribuído às pessoas que assistiam, na capital mineira, ao tradicional desfile militar do "Dia da Independência". Acontece que o comandante militar sediado em Belo Horizonte não gostou da divulgação da notícia, nem do manifesto — posteriormente considerado apócrifo — e mandou enquadrar na Lei de Segurança Nacional Hugo Almeida e mais quatro outros jornalistas que, também, haviam divulgado tal notícia.

Estávamos na época da ditadura disfarçada.

Resultado disso: todos os jornalistas foram demitidos de suas empresas simplesmente porque foram indiciados por ordem do então General Comandante da Guarda Militar de Belo Horizonte. Embora tivessem agido exclusivamente como profissionais, todos sofreram as até então comuns discriminações e impugnações, por estarem indiciados em processo policial-militar. Passaram por tudo, de cabeça erguida e, graças a uns poucos que acreditaram neles e os apoiaram e os defenderam, foram absolvidos em dois julgamentos: na Justiça Militar de Juiz de Fora e no Superior Tribunal Militar, em Brasília.

Todos os jornalistas — e Hugo Almeida um deles — foram indiciados, julgados e desterrados porque deram a notícia de fato que apuraram: a distribuição de manifesto considerado subversivo exatamente no Dia da Independência, nas terras das Minas Gerais, o berço da Liberdade.

Se olharmos para trás, vamos até considerar uma piada a história de Hugo Almeida, a partir de um 7 de setembro, vítima de um comandante autoritário e que queria todos os brasileiros — já que todos criticavam aquele regime ditatorial de então — enquadrados e condenados pela brutal Lei de Segurança Nacional, até hoje em vigor, embora atenuada, e exigindo uma nova lei, mas que seja realmente para a segurança do País e do cidadão, e não contra eles e a favor de uns poucos donos do poder, como a existente.

O livro *Em teu seio Liberdade* é uma obra viva, onde todos podem ler e se identificar com os personagens. Simples e verdadeira, a literatura de Hugo Almeida, esse bom mineiro, visa, segundo ele mesmo diz, "ajudar a mudar alguma coisa, porque a arte existe é justamente para fazer o homem crescer".

A liberdade, Senhor Presidente e Senhores Senadores, está viva na obra de Hugo Almeida. No estilo, despojado das amarras impostas pelo tradicionalismo literário; no pensamento, cuja leveza ultrapassa os limites do meramente circunstancial; em suas próprias ações que dignificaram uma vida profissional acima de tudo comprometida com a verdade do fato, em proveito da livre circulação da informação. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Venho a esta tribuna para endossar o pedido do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro, reiterado ao Ministro Waldir Pires em 3 de junho de 1985, no sentido de se conseguir autorização, ao INPS, de desconto mensal sobre o valor da aposentadoria/pensão do percentual de 3% do salário mínimo em vigor, a título de doação espontânea, em favor daquele Sindicato.

Tal reivindicação atende as legalidades exigidas e, principalmente, à livre vontade dos ferroviários aposentados que, em assembleia geral, em 1984, aprovaram, unanimemente, tal decisão. Aprovação essa, indispensável, conforme Decreto 83.080/78, que aprovou o RBPS, que permite tais descontos, desde que haja autorização expressa do beneficiário, nesse sentido, ao INPS.

Diante disso, o Sindicato formalizou o processo, o qual passou a ser obstaculizado por problemas de ordem política, não obstante o despacho favorável do então Ministro Jarbas Passarinho.

Tal legalidade foi corroborada pelo próprio Coordenador do INPS, pelo Secretário de Benefícios e pela própria DATAPREV que, logo após posição favorável, manifestou-se contrariamente, ficando nítida, para o Sindicato, tal atitude, em atendimento a recomendações em outro sentido.

Isto posto, apelamos ao Ministro Waldir Pires e ao Presidente do INPS, Arthur Virgílio Filho, no sentido de que seja dada autorização à DATAPREV, em favor do Sindicato, atendendo assim, à reivindicação de uma entidade oficialmente reconhecida e concretizando o legítimo direito de um órgão que trabalha pela preservação de sua unidade, através da manutenção de uma classe com mais de 50 anos de existência.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

*Documento a que se refere o Sr. Itamar Franco em seu discurso:*

SG. 655/9/85.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1985.

Exmo. Sr.  
Senador Itamar Franco  
Senado Federal  
Brasília — DF.

Em julho de 1984 este sindicato fez consulta ao INPS para saber da viabilidade de se efetuar descontos dos proventos de inatividade dos ferroviários, de acordo, aliás, com o que está previsto na Consolidação das Leis da Previdência Social — Art. 418 e 419 — Inciso V do DEC nº 83.080/79 que aprovou o Regulamento básico da Previdência Social, mediante vontade expressa de cada um, depois de memorável assembleia de aposentados realizada em nossa Sede, que aprovou unanimemente esta decisão.

No dia 12 daquele mês, pelo Ofício número 601-005.3/455/84, daquele Instituto (cópia anexa), foi-nos dito ser possível tal desconto, desde que respeitada as imposições legais.

De posse deste documento formalizamos o processo, cujo andamento passou a ser obstaculizado por motivos alheios e estranhos, às normas vigentes, não sendo, mesmo, dado importância ao despacho do então Ministro Jarbas Passarinho, do dia 18 de outubro de 1984, apostado em nosso expediente de 16 daquele mês (cópia anexa).

No intuito de encontrar solução para o processo, conseguimos descobrir que a causa da obstrução ao nosso pleito era, e continua sendo, infelizmente, de ordem política, movida a partir de quando nós do Sindicato nos pronunciamos a favor da candidatura do eminente, e saudoso, Presidente Tancredo Neves, voltando-se contra nós a vigaça daqueles que serviam ao regime então vigente, estranhamente ainda mantidos em suas posições.

Se, como já dissemos acima, procuramos cercar de legalidade nossa reivindicação, legalidade corroborada pelo próprio Coordenador do INPS, e homologada pela DATAPREV, conforme carta SDT-0887, de 23-8-84, não atinamos porque a mesma DATAPREV em carta SDT-887, de 11 de setembro de 1984, oferece um parecer em desacordo aquele primitivo, dando-nos a impressão de atendimento a uma recomendação neste sentido.

A vista do que acima expomos, e porque nossa posição é a mesma de apoio à Nova República, cujo pilar

principal são as forças políticas do Congresso Nacional brilhantemente representado por V. Ex<sup>e</sup> no Senado Federal, pedimos-lhe interceder junto ao Sr. Presidente do INPS Artur Virgílio Filho no sentido de ser atendida esta nossa reivindicação, que será efetivada para aqueles cujo consentimento venham a ser expressos em documentos iguais aos que juntamos nesta, em modelo sugerido pelo próprio INPS.

O Processo em pauta recebeu agora o número 30.000.002334/85 (xerox anexa) e está, hoje, em mãos do Presidente do INPS, no Rio de Janeiro.

Concededores que somos do seu alto espírito público, pedimos vênia a V. Ex<sup>e</sup> para dizer que estaremos contando com sua colaboração e apresentamos-lhe nossas saudações. Atenciosamente, — Waldemiro Antonio de Oliveira, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Enéas Faria.

**O SR. ENÉAS FARIA** (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Durante os trabalhos do 16º Congresso Brasileiro de Agronomia realizado no Rio de Janeiro na semana passada, fomos surpreendidos com um relato assustador apresentado pelo Presidente da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Paraná, Dr. Valdo Cavalet, sobre o uso abusivo de agrotóxicos no nosso Estado.

Em 1984, o Paraná registrou oficialmente 2.356 casos de intoxicação por uso indevido de agrotóxicos, sendo que 144 destas pessoas faleceram. Estes são os registros oficiais, sendo que possivelmente outros casos, ou não chegaram a ser registrados pelos órgãos competentes, ou às vezes a causa da morte tenha sido atribuída a outra moléstia.

Já nos primeiros seis meses de 1985, houve 561 casos de intoxicação registrados no Estado do Paraná, que resultaram em 22 mortes. O Presidente dos agrônomos paranaenses lembrou que sempre os índices de intoxicação e morte por agrotóxicos são maiores no segundo semestre do ano, em razão do seu emprego maciço na época do plantio e da capina.

Dr. Cavalet denunciou que estes resultados alarmantes serão ainda mais acentuados nos próximos meses, porque as multinacionais que fabricam e comercializam estes produtos estão intensificando sua publicidade, especialmente na televisão, e que a cada dia o uso de agrotóxicos é maior no Paraná.

Segundo este relato, estas empresas multinacionais estão montando campanhas de publicidade até para tentar influenciar as futuras gerações de paranaenses nas escolas de primeiro e segundo graus, com a distribuição gratuita de cofrinhos que trazem publicidade de agrotóxicos. Para atingir o alvo mais imediato, que são os pais destes alunos quando os mais humildes agricultores aceitam tudo quanto a comunicação que vem das escolas, esta publicidade tenta sustentar o mito que estes produtos são eficazes contra as pragas, mas são inofensivos ao homem.

Dante uma platéia calculada em 1.500 pessoas, os engenheiros agrônomos paranaenses desafiam os vários representantes das empresas multinacionais, presentes aos debates, a ingerirem amostras dos produtos que eles garantem não fazer mal nenhum. Só que ninguém aceita.

tou o convite, e nem mesmo se arriscou em tentar defender seus patrões.

Meus Senadores, recentemente, um ex-colega nosso, Senador Pedro Simon do PMDB do Rio Grande do Sul, Já como Ministro da Agricultura, finalmente conseguiu a proibição da comercialização de uma série de agrotóxicos em âmbito nacional; produtos esses já há muito tempo proibidos em seus países de origem — nos Estados Unidos e na Europa — mas que as multinacionais do setor continuam a fabricar e vender no Terceiro Mundo. Diga-se de passagem, que o Ministro Pedro Simon apenas conseguiu proibir a comercialização de alguns destes produtos no Brasil, mas a sua fabricação continua a pleno vapor para serem exportados para outros países do Terceiro Mundo onde seus governos ainda não reuniram forças suficientes para proibir a sua importação.

Quais são as alternativas disponíveis para evitar o uso abusivo destes agrotóxicos que têm deixado tantos dos nossos agricultores com a saúde permanentemente abalada ou as suas, famílias desamparadas com a sua morte?

Em primeiro lugar, aumentar a proibição dos produtos mais tóxicos, seguindo o exemplo dos países do Primeiro Mundo. Em segundo lugar, vigorando com maior força as leis já existentes que proíbem a venda destes produtos perigosos sem uma "receita" elaborada e assinada por um técnico devidamente credenciado (um engenheiro agrônomo ou técnico agrícola). Em terceiro lugar, adotando leis que obriguem as empresas multinacionais destes agrotóxicos a veicular a sua propaganda e publicidade com fortes advertências quanto ao perigo do uso indevido destes produtos, e quanto aos cuidados necessários para que nem o usuário (e nem o consumidor desta produção agrícola) sejam intoxicados.

Finalmente, temos uma outra alternativa ainda mais racional a médio e longo prazo, cujas dotações orçamentárias deviam ser aumentadas para o ano de 1986 — o desenvolvimento e aplicação em larga escala de controles biológicos realmente eficazes para combater as pragas que atacam a nossa agricultura.

No meu estado do Paraná, o produto agrícola de maior importância, sem dúvida, é a soja. No Centro Nacional de Pesquisa sobre a Soja da EMBRAPA, localizado no Município de Londrina, tem-se desenvolvido vários controles biológicos para combater a tão temida lagarta da soja — o *Anticarsia Gematalis*. Neste caso, reproduzem um baclo vírus altamente tóxico para a lagarta, mas que não prejudica o organismo humano e ainda deixa o ambiente sadio. No caso do percevejo da soja, utilizam um inimigo natural desta praga — o *trissolitus* — cujos ovos se tornam parasitos dos ovos do percevejo.

No Centro Nacional de Trigo da EMBRAPA, desenvolvem-se parasitos naturais que atacam o pulgão do trigo — outro produto de grande importância para a agricultura paranaense. Já para a lagarta do algodão, os pesquisadores da EMBRAPA trabalham com um fungo, também parasito, que é um inimigo devastador desta praga.

Meus Senadores, no final do século XX, com tanta tecnologia aplicada à nossa disposição, não é possível que continuem a morrer milhares dos nossos agricultores brasileiros por abusivo de agrotóxicos. Se no Japão, na Alemanha, na França, nos Estados Unidos, esta mortalidade já foi muito reduzida, com certeza temos condições de evitar estatísticas mórbidas se repitam ano após ano

no Brasil. É só fazer vigorar mais as nossas leis, proibir os produtos mais nocivos, direcionar melhor as campanhas de esclarecimento às nossas populações rurais, e aplicar mais recursos nas pesquisas e desenvolvimento destes mecanismos de controle biológico, e na sua comercialização e disseminação.

Como sugestão para resolver este problema, propomos que o Sr. Ministro da Agricultura constitua uma comissão de alto nível reunindo técnicos da EMBRAPA, as EMATERs estaduais, associações de agrônomos, associações rurais, e de sindicatos de trabalhadores agrícolas, para fazer um levantamento de todos os produtos agrotóxicos fabricados e comercializados no Brasil, bem como estudos detalhados quanto como controlar melhor o uso abusivo destes produtos — para que o Congresso Nacional possa legislar medidas para resolver definitivamente este problema. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 660, de 1985), do Projeto de Resolução nº 93, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a Contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.834.526.659 (hum bilhão, oitocentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros).

— 2 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 661, de 1985), do Projeto de Resolução nº 94, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de Rondônia a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.446.857.420 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e vinte cruzeiros).

— 3 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 662, de 1985), do Projeto de Resolução nº 95, de 1985, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro à elevar em Cr\$ 171.802.465.372 (cento e setenta e um bilhões, oitocentos e dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

— 4 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 664, de 1985), do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1980, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre o funcionamento das clínicas que menciona.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

— Levanta-se a sessão às 18 horas e 14 minutos.)

## Ata da 179<sup>a</sup> Sessão, em 24 de setembro de 1985

### 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 47<sup>a</sup> Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

*Presidência do Sr. José Fragelli*

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Alcides Paixão — Aloysio Chaves — Alexandre Costa — Américo de Souza — Helvídio Nu-

nes — João Lobo — César Cals — José Lins — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Maga-

lhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Amaral Peixoto — Itamar Franco — Alfredo Campos — Severo Gomes — Mauro Borges — José Fragelli — Marcelo Miranda — Roberto Wypych — Álvaro Dias — Enéas Faria — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Não há Expediente a ser lido.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de redação em seu parecer nº 660, de 1985), do Projeto de Resolução nº 93, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.834.526.659 (Hum bilhão, oitocentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinqüenta e nove cruzeiros.)

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão a redação final é considerada definitivamente aprovada nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada.

**Redação final do Projeto de Resolução nº 93, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO N° , DE 1985

**Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.834.526.659 (um bilhão, oitocentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinqüenta e nove cruzeiros.)**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.834.526.659 (um bilhão, oitocentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinqüenta e nove cruzeiros), correspondente a 113.455,22 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 16.169,61, vigente em setembro de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Penitenciária Agro-Industrial do Estado de Rondônia, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 661, de 1985), do Projeto de Resolução nº 94, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de Rondônia a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.446.857.420 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e vinte cruzeiros.)

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, redação final é considerada definitivamente aprovada nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada.

**Redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO N° , DE 1985

**Autoriza o Governo do Estado de Rondônia a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.446.857.420 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e vinte cruzeiros.)**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Rondônia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.446.857.420 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e vinte cruzeiros) correspondente a 136.948,42 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 17.867, vigente em outubro de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Penitenciária Agro-Industrial do Estado de Rondônia, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Item 3:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 662, de 1985), do Projeto de Resolução nº 95, de 1985, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 171.802.465,372 (cento e setenta e um bilhão, oitocentos e dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada.

**Redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO N° , DE 1985

**Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 171.802.465,372 (cento e setenta e um bilhão, oitocentos e dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e dois cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 11.751.275 Obrigações do Tesouro Nacional do Estado do Rio de Janeiro — Tipo Reajustável (ORTRJ), equivalente a Cr\$ 171.802.465,372 (cento e setenta e um bilhão, oitocentos e dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e dois cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 14.619,90, vigente em agosto de

1984, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Item 4:

Discussão em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 644, de 1985), do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1980, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre o funcionamento da clínicas que menciona.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte redação final aprovada

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1980.**

Dispõe sobre o funcionamento das clínicas que menciona.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º As clínicas especializadas em emagrecimento e no trato da obesidade deverão obter licença para funcionamento junto ao Ministério da Saúde.

§ 1º A licença somente será concedida após a verificação, pela autoridade competente, do preenchimento dos requisitos e condições mínimas que atestem a idoneidade e capacitação profissional para o exercício da atividade.

§ 2º A autorização para funcionamento, nos termos deste artigo, será temporária, obrigando-se o interessado a requerer nova licença, a cada três anos, sujeito à prévia fiscalização pela mesma autoridade.

Art. 2º Juntamente com a licença prevista no artigo anterior, será expedido Certificado de Aprovação para Publicidade, sem o qual as clínicas não poderão anunciar seus métodos de tratamento por quaisquer meios de comunicação ou divulgação.

Art. 3º A infringência das normas desta lei sujeitará o infrator à suspensão imediata das atividades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro de cento e vinte dias, especialmente no que se refere aos requisitos e condições mínimas de idoneidade e capacitação profissional, previstas no § 1º do artigo 1º.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 321, de 1985, de autoria do Senador Moacyr Duarte, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial intitulado, "Em Defesa do Congresso", publicado no Diário do Congresso Nacional.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 340, de 1985, de autoria do Senador Fábio Lucena, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial intitulado, "Em Defesa do Congresso", publicado no Diário do Congresso Nacional.

3

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1981, de autoria do Senador Raimundo Parente, que dispõe sobre a cobrança de contas de energia elétrica, água, gás e telefone, pelas empresas conces-

sionárias de serviços públicos e dá outras providências, tendo:

PARECERES, sob nºs 975 a 978, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Economia, favorável;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, favorável, com voto vencido, em separado, do Senador José Lins.

4

Discussão, em turno único, do projeto de Lei da Câmara nº 183, de 1984 (nº 160/83, na Casa de origem), que altera a relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação, incluindo a "Rodovia de Integração Sul-Centro-Oeste", tendo:

PARECERES, sob nº 145, de 1985, da Comissão

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CT.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1985 (nº 5.078/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a reestruturação da Defensoria de Ofício da Justiça Militar e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 614 e 615, de 1085, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1985 (nº 4.965/85, na Casa de origem), de

iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a aplicação do disposto no art. 2º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da administração federal direta e das autarquias federais, e dá outras providências, tendo:

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 623 e 624, de 1985, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1985 (nº 4.869/84, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a estender aos Servidores do Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO, os benefícios previstos no art. 3º da Lei nº 7.025, de 8 de setembro de 1982, tendo:

PARECERES, sob nºs 629 a 631, de 1985, das Comissões:

— de Serviço Público Civil, favorável, nos termos de substitutivo que oferece;

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil, com subemenda que apresenta; e

— de Finanças, favorável ao projeto, com subemenda que apresenta.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1984-Complementar, de autoria do Senador Jorge Kalume, que revoga o § 1º do art. 106 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, alterada pela Lei Complementar nº 37, de 13 de novembro de 1979, tendo:

PARECERES, sob nºs 721 e 722, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, e, quanto ao mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e

— de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

9

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1985 (nº 5.390/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos no quadro permanente do Tribunal Superior Eleitoral, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 620 e 621, de 1985, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

10

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a não aplicação dos regulamentos disciplinares das forças armadas aos casos que especifica tendo:

PARECERES, sob nºs 442 e 443, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, contrário, com voto vencido dos Senadores Hélio Gueiros e Enéas Faria; e

— de Segurança nacional, contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 47 minutos.)